



Brasília, 20 de junho de 2011 - Boletim Semanal - Ano XLIV - Nº 23

ATOS DO TRIBUNAL	
<u>Acórdãos</u>	1
ATOS DO PRESIDENTE	
<u>Portarias</u>	21
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
<u>Portaria</u>	26
UNIDADES BÁSICAS	
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
<u>Editais</u>	27
<u>Despachos</u>	28
<u>1ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</u>	29
<u>2ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</u>	29
<u>3ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</u>	30
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<u>Ordem de Serviço</u>	31
<u>Despachos</u>	31
SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	
<u>Ordens de Serviço</u>	32
<u>Despachos</u>	33
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
<u>Portaria</u>	42
<u>Apostilas</u>	42
<u>Despachos</u>	43
<u>Retificação</u>	48
<u>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL</u>	48
<u>DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL</u>	54
<u>DIRETORIA DE SAÚDE</u>	60
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
<u>Despachos</u>	62
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
<u>Portaria</u>	64
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1	
<u>Portarias</u>	66
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 2	
<u>Portarias</u>	70
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3	
<u>Portarias</u>	80
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 4	
<u>Portarias</u>	84
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO 2	
<u>Portaria</u>	86
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO	
<u>Portaria</u>	86
SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL	
<u>Portaria</u>	88
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	88
<u>1ª SECEX, 5ª SECEX, 6ª SECEX, 8ª SECEX, 9ª SECEX, SECEX-AC</u>	88
<u>SECEX-AL, SECEX-AM, SECEX-CE, SECEX-ES, SECEX-GO, SECEX-MS</u>	96
<u>SECEX-MT, SECEX-PA, SECEX-PB, SECEX-PE, SECEX-PI, SECEX-PR</u>	108
<u>SECEX-RJ, SECEX-RN, SECEX-RO, SECEX-RR, SECEX-SC, SECEX-SP, SECEX-TO</u>	113
ANEXOS.....	129

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Ministros
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
PAULO SOARES BUGARIN
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Fernando Luiz Souza da Eira
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**ACÓRDÃO Nº 1524/2011 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 023.107/2009-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Recurso Administrativo (art. 30 do Regimento Interno)
3. Interessado: Hermina Rosa Figueiredo (224.566.191-53).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).
8. Advogado constituído nos autos: Afonso Carlos Muniz Moraes (OAB/DF 10.557).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo contra decisão do Presidente do Tribunal, em face do pedido de reconsideração da avaliação de desempenho da servidora Hermina Rosa Figueiredo, relativa ao primeiro quadrimestre de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fundamento no art. 30 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso administrativo, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o despacho do Secretário de Gestão de Pessoas, de 13/10/2009, que não conheceu do pedido de reconsideração da interessada;
- 9.3. determinar à Secretaria-geral de Administração (Segedam) que:
 - 9.3.1. junte aos autos a motivação do secretário de Gestão de Pessoas, para a avaliação de desempenho da recorrente, relativa ao primeiro quadrimestre de 2009;
 - 9.3.2. dê ciência da motivação do ato de avaliação à interessada;
 - 9.3.3. restitua à interessada o prazo previsto no art. 7º da Portaria 324/2006.

10. Ata nº 22/2011 - Plenário.**11. Data da Sessão: 8/6/2011 - Ordinária.****12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1524-22/11-P.****13. Especificação do quorum:**

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

(Publicado no DOU de 15/6/2011, Seção 1, p. 117)

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC 023.107/2009-1

Natureza: Recurso Administrativo (art. 30 do Regimento Interno)

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Hermina Rosa Figueiredo
(224.566.191-53)

Advogado: Afonso Carlos Muniz Moraes (OAB/DF 10.557)

SUMÁRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL. 1º QUADRIMESTRE DE 2009. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AVALIADOR. POSSÍVEL INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. RECURSOS À CADAD E AO PRESIDENTE. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO AO PLENÁRIO. TEMPESTIVIDADE DA INICIAL RECONHECIDA PELA CADAD. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Por discordar da pontuação recebida em sua avaliação de desempenho profissional, Hermina Rosa Figueiredo, AUFC, lotada na Diretoria de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep, solicitou reconsideração ao avaliador, nos termos do normativo então vigente (fls. 1/2, principal).

Sustenta que requereu, ao seu chefe imediato, a indicação das razões que conduziram à avaliação questionada, não havendo recebido “*resposta condizente*”. Alega que a negativa inviabilizou o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos do regulamento próprio, pode o servidor insatisfeito com sua pontuação solicitar reconsideração, ao avaliador, “*no prazo de dez dias, contados do término do período para lançamento do conceito final da avaliação no sistema informatizado*” (art. 7º da Portaria 324/2006).

A interessada protocolizou seu pedido de reconsideração a destempo. Atribuiu o atraso a dois fatores: gozo de licença de capacitação no período recursal; e negativa do gestor em informar os “*critérios que nortearam a atribuição da sua nota*”.

O secretário de Gestão de Pessoas não conheceu do “*pedido de reconsideração formulado pela interessada, por intempestivo*” (fl. 4).

Insatisfeita, a servidora recorreu à Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União - Cadad, reapresentando a tese inicial.

A Comissão entendeu tempestivo o pedido de reconsideração, mas negou-lhe provimento por motivo diverso do indicado na decisão recorrida.

Inconformada, a servidora interpôs recurso administrativo ao Presidente do TCU, que dele não conheceu, em razão da intempestividade da peça vestibular (fl. 29).

Em novo recurso, agora dirigido ao Plenário, alega que a decisão recorrida não considerou seus afastamentos para tratamento de saúde, reconhecidos pela Cadad, e que não obteve acesso aos dados de sua avaliação, tempestivamente requeridos (fls. 1/4, anexo 1).

VOTO

Trata-se de recurso administrativo contra decisão do Presidente do TCU, nos termos do art. 30 do Regimento Interno, interposto por servidora inconformada com a pontuação recebida em sua avaliação de desempenho profissional.

O pedido de reconsideração não foi conhecido, porque seria intempestivo.

Recursos sucessivos, endereçados à Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União (Cadad) e ao Presidente, também foram denegados.

Inconformada, recorre, agora, ao Plenário da decisão do Presidente.

Dentre os vários argumentos contidos nos sucessivos recursos interpostos pela interessada, desde a inicial, sobreleva a falta de motivação, pelo avaliador, do conceito atribuído à servidora.

A Portaria 324/2006, que rege a avaliação de desempenho, não explicita a necessidade de o avaliador justificar o conceito atribuído aos avaliados. Contudo, a motivação dos atos administrativos vinculados é imposição do Estado democrático de direito.

A avaliação de desempenho é ato vinculado, porque, diante de determinados padrões de qualidade e produtividade, deve o avaliador atribuir ao servidor o conceito indicado no normativo próprio.

Admite-se, por razões de racionalidade administrativa, que o avaliado decline do direito de conhecer os fundamentos da sua avaliação de desempenho. Se houver tempestiva divergência, entretanto, deve o avaliador motivar o seu ato, para permitir que o servidor exerça o contraditório e a ampla defesa.

No caso concreto, a servidora reclama acesso aos fundamentos da sua avaliação desde a petição inicial, cuja tempestividade foi reconhecida pela Cadad, em razão da fruição de licenças para tratamento da própria saúde, no curso do prazo recursal. Na falta desse elemento, não pode prosperar o julgamento inicial.

Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de junho de 2011.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

ACÓRDÃO Nº 1538/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 019.249/2009-0.
2. Grupo I - Classe I - Administrativo
3. Interessada: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU - Auditec (10.702.296/0001-46).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Segep/Segedam.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso ao Plenário contra os termos do despacho do Presidente do TCU que negou provimento a recurso administrativo interposto pela Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec, mantendo, em consequência, o indeferimento do pedido da Entidade no sentido de alterar a base de cálculo da Gratificação de Desempenho do cargo de Técnico Federal de Controle Externo - TFCE-CE para o maior vencimento básico do cargo de Auditor Federal de Controle Externo - AFCE-CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 30 do RI/TCU, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter a decisão adotada pelo Presidente do TCU, que indeferiu, por falta de amparo legal, pedido da Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec no sentido de alterar a base de cálculo da Gratificação de Desempenho do cargo de Técnico Federal de Controle Externo - TFCE-CE para o maior vencimento básico do cargo de Auditor Federal de Controle Externo - AFCE-CE;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à interessada; 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1538-22/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

(Publicado no DOU de 15/6/2011, Seção 1, p. 121)

GRUPO I - CLASSE I - Plenário

TC 019.249/2009-0

Natureza: Recurso em Processo Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessados: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec (CNPJ 10.709.296/0001-46).

Advogados constituídos nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Com algumas alterações de forma, integro ao presente relatório a instrução de fls. 54/59, elaborada pela Consultoria Jurídica do TCU:

“I- INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação apresentada pela AUDITEC no sentido de que seja alterada a base de cálculo da Gratificação de Desempenho do cargo de Técnico Federal de Controle Externo para o maior vencimento básico da carreira de Controle Externo.

2. A Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 27 a 29) manifestou-se contrariamente ao pleito.

3. Por meio de despacho de fls. 30, o Secretário-Geral de Administração indeferiu o pleito.

4. Conforme se observa de despacho de fls. 31 e 32, o Presidente do TCU alinhou-se ao posicionamento da Segedam.

5. Irresignado, o interessado, desta feita, interpõe peça recursal com fulcro no artigo 107, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

6. Por meio de despacho de fl. 53, o Ministro Aroldo Cedraz determina que esta Consultoria se manifeste sobre a peça recursal.

II- DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DO RECORRENTE

7. Em longa peça, o recorrente, em síntese, afirma que:

a) em diversas oportunidades já alertou os dirigentes do TCU sobre as inconstitucionalidades que se perpetuam no enquadramento jurídico-funcional do cargo de nível intermediário;

b) a perpetuação das injustiças cometidas contra a categoria afronta o princípio da igualdade;

c) há violação do princípio da igualdade quando se trata desigualmente cargos iguais que possuem a mesma natureza, o mesmo grau de responsabilidade e complexidade no desempenho de suas atribuições;

d) a análise da Segep/Segedam persiste no falacioso argumento de que os cargos de AUFC-CE e TEFC-CE têm naturezas e atribuições distintas;

e) não existem atribuições de nível intermediário na Área de Controle Externo; daí, não há como considerar que os Auditores e Técnicos ocupam cargos de natureza distinta;

f) com base no caput do art. 16 da Lei nº 11.950/2009, o TCU pode ‘alterar a regulamentação da gratificação de desempenho considerando a natureza das atividades desempenhadas pelo cargo de TEFC-CE’, em atendimento aos princípios da isonomia e eficiência e à luz do Acórdão nº 1.141/2005-Plenário;

g) não é justo a utilização de bases de cálculo diferentes apenas porque os cargos exigem, para ingresso, níveis de escolaridade diferentes;

h) se a interpretação conforme a Constituição só vale quando envolve interesses do cargo de AUFC-CE, urge que as atribuições da Área de Controle Externo sejam efetivamente diferenciadas em níveis superiores e intermediários, a fim de desonerar os ocupantes do cargo de TEFC-CE do exercício das atividades classificadas como de alta complexidade;

i) não é possível que o TCU mantenha em seu quadro de pessoal servidores que desempenham atividades superiores ao cargo para os quais prestaram concurso público sem receberem, em contrapartida, os correspondentes benefícios,

8. Com base na argumentação supra, o interessado requer alteração da base de cálculo da gratificação de desempenho percebida pelos ocupantes do cargo de TEFC-CE, pretendendo que a mesma incida sobre o maior vencimento do cargo de AUFC-CE.

III - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

9. Com base no art. 30 do Regimento Interno do TCU é possível admitir a peça recursal. Assim, posicionamo-nos pelo seu conhecimento.

IV - DO EXAME DA MATÉRIA

10. Conforme se depreende dos autos, o recorrente requer a alteração da base de cálculo da Gratificação de Desempenho do cargo de Técnico Federal de Controle Externo para o maior vencimento básico da carreira de Controle Externo.

11. O argumento central do recorrente é o de que o deferimento de seu pleito atenderia aos princípios da isonomia e eficiência, eis que os cargos de AUFC-CE e TEFC-CE apresentam atribuições de mesma natureza e complexidade.

12. Entendemos que não há como dar provimento ao recurso apresentado pela AUDITEC. Posicionamo-nos em linha de concordância com os pareceres (despacho do Secretário de Gestão de Pessoas, fls. 27 a 29; despacho do Ministro-Presidente, fl. 31 e 32) já emitidos nesses autos os quais consideraram indevido e sem amparo legal o pleito apresentado pela associação. Com base no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, pedimos vênias, inclusive, para incorporar a este parecer as razões que ali foram elencadas.

13. Feitas essas considerações iniciais, as quais, diga-se, já são suficientes para se negar provimento à peça recursal, permitimo-nos, tão-somente, comentar alguns pontos que nos parecem cruciais acerca do tema.

14. Conforme, bem lembrado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, a resolução do presente caso concreto passa, inexoravelmente, pelo exame de diversos dispositivos da Lei nº 10.356/2001 que disciplinam a carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União. São eles:

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é composto pela **Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União, integrada pelos cargos efetivos** de:

I - Analista de Controle Externo, de nível superior;

II - Técnico de Controle Externo, de nível médio;

III - Auxiliar de Controle Externo, de nível básico.

(...)

Art. 4º É atribuição do cargo de Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

(...)

Art. 6º É atribuição do cargo de Técnico de Controle Externo - Área de Controle Externo o desempenho de todas as atividades concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União, de nível intermediário, bem como auxiliar o Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo no exercício de suas atribuições.

(...)

Art. 10. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União:

I - para o cargo de Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo, **diploma de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente;**

(...)

III - para o cargo de Técnico de Controle Externo - Área de Controle Externo, **certificado de conclusão do ensino médio;**

(...)

Art. 15. A remuneração dos servidores integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União é composta pelo vencimento básico, **pela Gratificação de Desempenho, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo**, e pela Gratificação de Controle Externo, incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo, nos percentuais e a partir das datas constantes do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.950, de 2009)

Art. 16. Aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo é devida a Gratificação de Desempenho em percentual fixado em até 80% (oitenta por cento), calculada conforme a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e o implemento de metas, na forma estabelecida em ato do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pela Lei nº 10.950, de 2009)

§ 1º O ato a que se refere o caput deste artigo poderá fixar percentuais mínimos e máximos de Gratificação de Desempenho em razão das atribuições exercidas, bem como ponderar, de maneira diferenciada, o exercício das atividades inerentes a cada cargo. (Redação dada pela Lei nº 10.950, de 2009)

15. De plano, observa-se que o art. 15 supratranscrito é claro ao estabelecer que a gratificação de desempenho a ser percebida pelos Técnicos de Controle Externo incide sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, qual seja, o de Técnico de Controle Externo. **A expressão ‘do respectivo cargo’ não deixa margem a outras interpretações, o que, de pronto, faz com que a Administração não possa perfilhá-las, sob pena de violação do princípio constitucional da legalidade (Constituição Federal, art. 37, caput).**

16. Há mais. Deixar de fazer valer o comando do art. 15 a título de supostamente corrigir distorções ou de dar vazão aos princípios da isonomia e eficiência não nos parece viável juridicamente.

17. Com efeito, **é noção básica de Direito que isonomia significa dar tratamento igual a iguais e desigual a desiguais, na medida de sua desigualdade.** E tal medida, diga-se, deve ser sempre determinada por lei. No caso, segundo a própria Lei nº 10.356/2001, **há nítida diferença entre os cargos de Analista e Técnico de Controle Externo, conforme se depreende da leitura dos artigos 4º, 6º e 10º Tais diferenças referem-se às exigências para ingresso no cargo, bem como à natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do TCU. Logo, afirmar**

que ao estabelecer bases de cálculo diferenciadas violou-se o princípio da isonomia é, no mínimo, fazer tábula rasa dos dispositivos da Lei nº 10.356/2001. Na verdade, o que o legislador fez foi criar distinções entre os desiguais, o que, como já dito, em vez de violar o princípio da isonomia apenas lhe dá concretude.

18. Ademais, **ainda que por hipótese se constataste as chamadas violações ao princípio da isonomia alegadas pelo recorrente — ou seja, ainda que houvesse distorções em relação à complexidade do trabalho exercido por determinados técnicos no âmbito do TCU —, caberia aos interessados e também à Administração buscar a correção das situações irregulares de modo que essas se amoldem aos comandos da Lei nº 10.356/2001, evitando-se o desvio de função, se for o caso. De maneira alguma poder-se-ia resolver tais supostas irregularidades ou distorções fáticas com interpretações forçadas da Lei 10.356/2001, atribuindo-se vantagens destituídas de amparo legal a determinado grupo de servidores, como a defendida pelo ora recorrente.** Caso fosse isso possível e expandido ao resto da Administração seria a instauração do império do caos. **Não sem razão a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, já sumulada, veda, inclusive ao Poder Judiciário, a concessão de vantagens a servidores sob o fundamento de isonomia:**

SÚMULA Nº 249 DO STF

NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA.

19. No que se refere ao princípio da eficiência, também mencionado pelo recorrente em suporte às suas alegações, não vemos como o aumento da base de cálculo pretendida pode vir a concretizá-lo. De mais a mais, deve-se frisar que caso, em exercício de imaginação, o aumento da base de cálculo fosse tornar o corpo técnico da Corte de Contas mais eficiente — tese que, repita-se, não conseguimos vislumbrar — não seria possível implementá-lo. Isso porque, o Direito Administrativo, e também os demais ramos do Direito, escoram-se simultaneamente em vários princípios, todos com envergadura constitucional, explícita ou implícita, de modo que ao manejar um deles não se pode violar o núcleo essencial dos demais. Esse pressuposto é inafastável, eis que viabiliza a convivência harmônica dos diversos valores (frutos que são de uma sociedade plúrima e democrática) que regulam o corpo social. Valores estes cuja faceta jurídica materializa-se justamente nos diversos princípios que permeiam a Carta de 1988.

20. Dentro desse cenário, ao se aplicar o princípio da eficiência não é possível violar frontalmente o da legalidade. A eficiência deve ser buscada e extraída dentro dos limites permitidos pela lei. Se a lei permite duas interpretações possíveis, por exemplo, que se adote a que mais se amolda à eficiência.

21. Seguindo essa linha de raciocínio, não é possível nem admissível promover-se na esfera administrativa aumento de vencimentos destituído de amparo legal a partir do princípio da eficiência. Claramente a Lei 10.356/2001 não permite. Com o fim de esgotar essa questão, permitimo-nos transcrever o seguinte trecho do professor Celso Antônio Bandeira de Mello (26ª ed., p. 122):

‘A Constituição se refere, no art. 37, ao princípio da eficiência. Advirta-se que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência’.

22. Assim sendo, a interpretação defendida pelo recorrente em vez de prestigiar princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, acaba por incompatibilizar-se com esses. E mais. Incompatibiliza-se, também, com as demais normas da Carta Magna relativas à política de pessoal.

23. Lendo-se a Constituição Federal, sobretudo o artigo 37, percebe-se, sem maiores esforços exegéticos, que há todo um sistema moldado à contenção e racionalização de despesas com pessoal, no âmbito dos três entes políticos e dos três poderes da República. Nesse sentido, pode-se citar: a instituição de subsídios para determinadas carreiras (art. 39, § 4º e 8º); o teto remuneratório (art. 37, XIII); a proibição de acumulação de cargos (art. 37, XVI); a possibilidade de exoneração de servidores com vistas à adequação de limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, XIII); a exigência de Lei para que se concedam aumentos remuneratórios (art. 37, X, e art. 169, § 3º); a vedação de equiparação e vinculação de carreiras, com o intuito de evitar o gatilho (art. 37, XIII); a vedação de que acréscimos posteriores incidam sobre os anteriores, com o objetivo de evitar o efeito cascata (art. 37, XIV); e etc.

24. Independentemente de considerações axiológicas acerca das motivações que levaram ao estabelecimento de tal sistema, é fato que o mesmo existe. Dentro desse contexto, parece-nos que fazer interpretações forçadas e voluntaristas com o intuito de aumentar remuneração de determinada carreira choca-se frontalmente com o modelo de transparência e racionalidade que tanto o constituinte originário quanto o derivado (este sobretudo por meio da Emenda Constitucional nº 19/98) buscam implementar na República. Estabelecer a série de contenções que há pouco mencionamos e, ao mesmo tempo, permitir que interpretações duvidosas aumentem remuneração de servidores não é razoável.

25. Assim, com as devidas vênias, entendemos não ser possível sustentar que o deferimento do pleito ora analisado prestigia princípios constitucionais, sejam os da isonomia e eficiência ou quaisquer outros.

26. Feitas essas considerações, manifestamo-nos pelo indeferimento do recurso ora apresentado.

V - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Dessa forma, encaminhamos o presente Parecer ao Ministro-Relator com manifestação pelo conhecimento e não provimento da peça recursal” (grifos no original).

2. Por fim, cabe mencionar que a AUDITEC, em expediente à fl. 60, enfatiza a existência de suposta controvérsia quanto à situação jurídico-funcional do cargo de Técnico Federal de Controle Externo da Área de Controle Externo, alegando que nenhuma providência foi adotada pela Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU para definir quais são as reais atribuições do referido cargo.

3. A entidade termina reiterando seu posicionamento pela necessidade de estabelecer uma base de cálculo comum na concessão da Gratificação de Desempenho para os cargos da Área de Controle Externo”.

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de processo administrativo, no qual é tratada solicitação encaminhada pela Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec, para que seja alterada a base de cálculo da Gratificação de Desempenho - GD do cargo de Técnico Federal de Controle Externo da Área de Controle Externo - TEFC-CE para o maior vencimento básico da carreira de Controle Externo, qual seja, o padrão 13 do cargo de Auditor Federal de Controle Externo da Área de Controle Externo - AUFC-CE.

2. De início, manifesto-me pela admissibilidade do recurso, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei 8.112/90, c/c o art. 30 do Regimento Interno/TCU.

3. O pleito da Auditec “visa corrigir as inconsistências existentes no atual sistema remuneratório do Quadro de Pessoal do Tribunal, a fim de se garantir tratamento isonômico aos cargos que integram a área de Controle Externo, cujas atribuições, no que tange ao desempenho das atividades inerentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do TCU, são revestidas de isomorfismos e homeomorfismos”.

3.1. O argumento central do recorrente é de que o deferimento de seu pleito atenderia aos princípios da isonomia e eficiência, por estarem os cargos de AUFC-CE e TEFC-CE dispostos em uma mesma carreira, exercendo competências e desempenhando atividades de natureza e complexidade iguais, pelo que é exigida a concessão dos mesmos benefícios.

3.2. Segundo seu entendimento, a existência de dois cargos públicos no Quadro de Pessoal do TCU, AUFC-CE e TEFC-CE, desempenhando as mesmas atribuições relacionadas às competências constitucionais e legais, sob responsabilidade do TCU, sem qualquer distinção entre eles, porém com tratamento e remunerações diferentes, decorre da intenção de valorizar e desenvolver o servidor na carreira.

4. Ao indeferir o pleito, por meio de despacho, o Presidente desta Casa, Ministro Ubiratan Aguiar, acolheu os pareceres convergentes do Secretário-Geral de Administração - Segedam e do Secretário de Gestão de Pessoas - Segep.

4.1. Esposou seu entendimento de que, à luz do que estabelecem os arts. 2º e 15 da Lei 10.356/2001, este último com redação dada pela Lei 11.950/2009, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, não haveria possibilidade de a GD ser paga aos técnicos utilizando o vencimento básico do auditor como base de incidência. A Lei deixa claro que o cargo de Técnico de Controle Externo, de nível médio, é um dos cargos que o compõem o quadro da casa, incidindo a GD sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo.

“Art. 2º O **Quadro de Pessoal da Secretaria** do Tribunal de Contas da União é composto pela Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União, **integrada pelos cargos efetivos de:**

- I - Analista de Controle Externo, de nível superior;
- II - **Técnico de Controle Externo, de nível médio;**
- III - Auxiliar de Controle Externo, de nível básico.
- [...]

Art. 15. A remuneração dos servidores integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União é composta pelo vencimento básico, pela Gratificação de Desempenho, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, e pela Gratificação de Controle Externo, incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo, nos percentuais e a partir das datas constantes do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº **10.950, de 2009**)“.

5. Inconformada, a Auditec encaminhou este recurso, para o qual fui sorteado como relator. Solicitei a manifestação da Conjur, que, alinhando-se aos posicionamentos exarados anteriormente, ressaltou os pontos que se seguem.

5.1 Não há que se falar em afronta ao Princípio da Isonomia - por meio do qual deve ser dado tratamento igual a iguais e desigual a desiguais, na medida de suas diferenças - visto que as diferenças entre os cargos de AUFC-CE e TEFC-CE, desde exigências para ingresso no cargo até atividades desenvolvidas, estão claramente definidas nos artigos 4º, 6º e 10º da Lei 10.356/2001, havendo, inclusive, jurisprudência do STF - Súmula 339 - de que não é possível a concessão de aumento de vencimentos de servidores públicos com fundamento no Princípio da Isonomia.

“Art. 4º É atribuição do cargo de Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

[...]

Art. 6º É atribuição do cargo de Técnico de Controle Externo - Área de Controle Externo o desempenho de todas as atividades concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União, de nível intermediário, bem como auxiliar o Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo no exercício de suas atribuições.

[...]

Art. 10. São requisitos de escolaridade para ingresso na Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União:

I - para o cargo de Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo, diploma de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente;

[...]

III - para o cargo de Técnico de Controle Externo - Área de Controle Externo, certificado de conclusão do ensino médio;”

5.2 Entendeu a Conjur não existir afronta ao Princípio de Eficiência, por não vislumbrar em que medida a alteração da base de cálculo de incidência da GD tornaria os técnicos em questão mais eficientes.

6. Inicialmente, adoto como minhas razões de decidir o parecer exarado pela Consultoria Jurídica - Conjur, sem prejuízo de tecer as considerações que se seguem e de me alinhar, desde já, ao posicionamento do Presidente desta casa e das secretarias que se manifestaram neste processo.

7. A pretensão pleiteada nestes autos reaviva discussão sobre a existência de comunicação entre os cargos da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União. Quanto a isso, este Tribunal tem manifestado o entendimento de que não há tal comunicação entre os cargos, senão vejamos.

7.1 O Acórdão 1.285/2005 - Plenário tratou de pedido de equiparação de vencimentos e vantagens do cargo de Auxiliar de Controle Externo com o de Técnico de Controle Externo, sob a alegação de que Auxiliares estariam desempenhando as mesmas tarefas de Técnicos. Foi deliberado pelo indeferimento do pleito.

7.2. Os seguintes trechos do voto do Ministro-Relator Benjamin Zymler, no Acórdão 473/2005 - Plenário, reforçam a visão de estanqueidade entre os cargos da Carreira de Especialista do TCU:

“Assim, não há falar, por exemplo, em uma “carreira” de controle externo, composta por, por exemplo, Técnicos e Analista de Controle Externo, uma vez que os cargos são comunicáveis e o exercício de um deles em nada aproveita para o ingresso no outro.

[...]

Sabendo-se que não há comunicação entre os cargos de Técnico e de Analista - já que não se sabe de nenhuma tentativa da Administração de fazer uso do instituto da promoção entre esses cargos -, o termo carreira, nesta hipótese, serve apenas para designar cargos dentro de uma mesma área, com atribuições próprias, mas independentes entre si” (grifei).

7.3. De maneira semelhante, assim me posicionei por ocasião da relatoria do TC 012.428/2005-7, que resultou no Acórdão 1.346/2008 - Plenário:

“23. No caso específico da carreira de Analista do TCU, cabe observar que a Lei 10.356/2001, que “dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”, disciplina, no art. 2º, que o quadro de pessoal do TCU é composto pela Carreira de Especialista, integrada pelos cargos efetivos:

I) Analista de Controle Externo, de nível superior;

II) Técnico de Controle Externo, de nível médio;

III) Auxiliar de Controle Externo, de nível básico.

24. Mais adiante, essa mesma norma determina expressamente que o ingresso em cada um desses cargos será realizado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da Classe Inicial do respectivo cargo. **Aliás, de outra forma não poderia ser, uma vez que se tratam de cargos absolutamente diversos, para profissões, atividades e atribuições distintas**” (grifei).

7.4. Mais recentemente, o Acórdão 1.267/2010 - Plenário negou conhecimento ao pedido de reexame contra o Acórdão 1.175/2009-Plenário, por mim relatado, o qual também negou conhecimento de recurso contra decisão do Presidente deste Tribunal, que indeferiu, entre outros, pedido de promover medidas legislativas visando ao posicionamento do cargo de TCE-CE no nível superior da Carreira de Controle Externo.

7.4.1 Destaco o seguinte fragmento do relatório do Ministro-Relator Benjamin Zymler:

“Em outubro de 2007, alguns TCE-CE, aparentemente lotados na Secex-RJ, solicitaram ao Presidente deste Tribunal que fosse dada “especial atenção para situação atual do cargo de TCE-CE definindo-a como uma das questões estratégicas a serem enfrentadas e melhoradas pela Instituição”. Naquele momento, os signatários da solicitação alegaram que a Resolução nº 154/2002 acrescentou atribuições ao cargo de TCE-CE não previstas na Lei nº 10.356/2001, de modo a criar artificialmente “dessemelhanças” entre o então cargo de Analista de Controle Externo da Área de Controle Externo (ACE-CE), para não lhes atribuir tratamento isonômico.
[...]”

7.4.2. O Presidente do TCU na ocasião, Ministro Walton Alencar Rodrigues, indeferiu a solicitação, por meio do despacho, vazado nos seguintes termos:

“O Tribunal de Contas da União reconhece a contribuição dos Técnicos de Controle Externo da especialidade Controle Externo na consecução de sua missão constitucional. Não olvida, no entanto, da importância dos TCEs das demais especialidades, cujo labor é essencial para o funcionamento desta Casa.

Tendo em vista que, por ocasião do seu ingresso no TCU, o vencimento dos TCEs das demais especialidades era equivalente ao dos TCEs-CE, alterar essa paridade por certo causaria descontentamento ainda maior que o descrito pelos autores da presente solicitação.

A diferenciação dos salários entre ACEs-CE e TCEs-CE, por sua vez, se justifica pelo fato de que, não obstante ambos lidem com a atividade fim do TCU, os trabalhos realizados pelos primeiros é mais complexo, conforme depreende-se do disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 10.356/2001. Essa maior complexidade evidencia-se também a partir dos requisitos de investidura estabelecidos pelo art. 10 do aludido normativo legal: curso superior para os primeiros e médio para os últimos.

Nesse contexto, considero inadequada a sugestão de criação de uma tabela de remuneração que aproxime a remuneração do cargo de TCE-CE da de ACE-CE.

Não procede o protesto relativo às atribuições do cargo de TCE-CE referidas no art. 22 da Resolução/TCU nº 154/2002. Estão em consonância com o disposto no art. 6º c/c o 4º da Lei nº 10.356/2001.” (grifei).

8. Como se vê, o posicionamento deste Tribunal tem sido consistente em negar a existência de comunicação entre os cargos da Carreira de Especialista do TCU. O caso em tela não é exceção.

9. Com efeito, a Lei 10.356/2001 e suas alterações estabeleceram claras diferenças entre os cargos de Analista de Controle Externo e Técnico de Controle Externo, conforme se verifica a partir do exame de seus artigos 4º, 6º e 10, os quais transcrevi nos itens 4.1 e 5.1 deste Voto.

10. Em linha com estas diferenças, o art. 15 dessa Lei, transcrito no item 4.1 deste Voto, estabeleceu o cálculo da Gratificação de Desempenho dos dois cargos sobre bases distintas e incontroversas, quais sejam, o maior vencimento básico do respectivo cargo.

11. Assim, não percebo margem legal para acomodar a pretensão da Auditec, de acordo com o parecer da Conjur.

12. Ao mesmo tempo, noto que o TCU adotou regulamentação interna consentânea com a diferenciação estabelecida na Lei 10.356/2001 acerca das atribuições dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo e Técnico Federal de Controle Externo, como demonstrado nos artigos 2º, 6º, 7º, 22 e 23 da Resolução-TCU 154/2002:

“Art. 2º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União são os definidos na Lei nº 10.356, de 2001, e classificam-se de acordo com as seguintes áreas e especialidades:

1. Cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC): (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009)

[...]

2. Cargo de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC): (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009)

[...]

3. Cargo de Auxiliar de Controle Externo (AUX)

[...]

DA ÁREA DE CONTROLE EXTERNO

Art. 6º O exercício do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, área e especialidade Controle Externo, consiste em desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos da União, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, dos atos daqueles que devam prestar contas ao Tribunal. (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009).

Art. 7º As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Controle Externo abrangem as do cargo transformado de AFCE-Controle Externo para ACE-Controle Externo, e aos respectivos ocupantes incumbe: (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009)

I - examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos e informações relativos a matérias de controle externo ou administrativa que lhe sejam distribuídos;

II - instruir processos relativos a contas, atos sujeitos a registro e fiscalização de atos e contratos que, por força de disposições constitucionais, legais ou regulamentares, são apresentados ao Tribunal;

III - propor, planejar, executar e coordenar trabalhos de fiscalização, em suas diversas modalidades, nas unidades, áreas, programas projetos ou atividades vinculadas às competências do Tribunal de Contas da União, com a elaboração dos respectivos relatórios e exame de recursos;

IV - quando devidamente designado ou autorizado, colaborar com o Congresso Nacional ou suas Comissões, com o Poder Judiciário e outros órgãos da Administração, em matéria afeta ao Tribunal;

V - compor e, quando for o caso, coordenar comissão, equipe de fiscalização e grupo de trabalho ou de pesquisa instituídos no âmbito do Tribunal ou em decorrência de acordos de cooperação ou convênios firmados pelo Tribunal de Contas da União;

VI - efetuar o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - calcular e atualizar débitos de processos de contas e de fiscalização;

VIII - participar de trabalhos na área administrativa em situações que requeiram especialização na sua área de conhecimento; (NR) (Portaria nº 203, de 6/6/2007)

IX - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação. (AC) (Portaria nº 203, de 6/6/2007)

Parágrafo único. A investidura no cargo requer a apresentação de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, devidamente reconhecido, na área de formação determinada no edital do respectivo concurso, ou de título reconhecido por lei como equivalente.

[...]

Art. 22. O exercício do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, área e especialidade Controle Externo, consiste em executar atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Tribunal de Contas da União (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009).

Art. 23. As atribuições do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, especialidade Controle Externo, abrangem as do cargo transformado de TFCE-Controle Externo para TCE-Controle Externo, e aos respectivos ocupantes incumbe: (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009)

I - instruir e examinar documentos, informações e processos de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos;

II - auxiliar na execução de trabalhos de fiscalização em suas diversas modalidades, nas unidades e áreas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, com a elaboração dos respectivos relatórios e exame de recursos;

III - redigir, preparar e conferir expedientes, correspondências, documentos e comunicações processuais;

IV - apreciar atos sujeitos a registros e de fiscalização de atos e contratos;

V - efetuar o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - calcular e atualizar débitos de processos de contas e de fiscalização;

VII - prestar suporte administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades da unidade;

VIII - executar outras tarefas de apoio técnico e administrativo determinadas.

Parágrafo único. A investidura no cargo requer a apresentação de certificado de conclusão de curso de nível médio, devidamente reconhecido, ou de título reconhecido por lei como equivalente.

[...]"

13. Percebe-se, então, que o marco normativo a orientar o exercício das atribuições dos dois cargos está bem delineado, não configurando a forma de cálculo da GD afronta a qualquer princípio, seja o da Isonomia ou da Eficiência.

14. Dar ao art. 15 da Lei qualquer outra interpretação que não seja a literal, para corrigir as pretensas distorções salariais, decorrentes do alegado desempenho de atividades similares entre auditores e técnicos, afrontaria o Princípio da Legalidade, além de ir de encontro ao entendimento do STF e desta Casa.

15. Ainda que, em tese, ocorressem essas distorções, o que se espera da administração desta Casa é a adoção de medidas corretivas, de modo que as atividades desempenhadas pelos TFCEs observem os comandos da Lei e das normas que regem a matéria e não a atribuição de vantagens destituídas de amparo legal.

16. Dessa maneira, considero que não assiste razão à Auditec em seu pleito para que seja alterada a base de cálculo da Gratificação de Desempenho do cargo de Técnico Federal de Controle Externo para o maior vencimento básico do cargo de Auditor Federal de Controle Externo.

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2011

AROLDO CEDRAZ
Relator

ACÓRDÃO Nº 1602/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.468/2009-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
4. Entidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a anteprojeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a este acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1602-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

(Publicado no DOU de 17/6/2011, Seção 1, p. 144)

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário
TC 010.468/2009-6
Natureza: Administrativo
Entidade: Tribunal de Contas da União
Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
Advogado: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS COM FULCRO NO art. 24, INCISO XXIII DA LEI 8.666/1993. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUE NAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO HAJA COMPATIBILIDADE COM PREÇOS DE MERCADO E PERTINÊNCIA ENTRE O SERVIÇO A SER PRESTADO E BENS A SEREM ADQUIRIDOS OU ALIENADOS E O OBJETO SOCIAL DAS MENCIONADAS ENTIDADES. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSTA. APROVAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades.

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de súmula que visa registrar em enunciado o entendimento consolidado no sentido de que, *“a contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades”*.

2. A Portaria-TCU nº 153, de 18.3.2009, constituiu grupo de trabalho com a finalidade de atualizar a base de súmulas de jurisprudência do TCU, com a coordenação da Secretaria das Sessões-Seses. De um lado, a Seses, por intermédio da Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência-Dijur, secretaria a Comissão de Jurisprudência identificando deliberações que são reiteradas e possam ser objeto de anteprojetos de súmulas. De outro lado, as unidades técnicas e a Consultoria Jurídica, em suas respectivas competências e expertise, garantem a fundamentação legal, o impacto da proposta junto a tribunais superiores, a conveniência e a oportunidade das atualizações das súmulas.

3. Para o presente anteprojeto de edição de súmula, a Consultoria jurídica, ao instruir o processo (fls. 3/5), entendeu pertinente a redação sugerida pela Secretaria das Sessões (fls. 1/2): *“a contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades”*, e considerou conveniente e oportuna a proposição do referido anteprojeto, uma vez que o entendimento versa sobre questão relevante e pacificada neste Tribunal, conforme trechos do relatório transcritos a seguir:

“3. O tema em questão tem previsão no art. 24, inciso XXIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Lei n. 8.666/1993)

4. Quanto às decisões desta Corte que deram ensejo à proposta para edição do enunciado sob análise, pode-se destacar o Acórdão n. 127/2007-2ª Câmara, cujo excerto do voto do Relator Benjamin Zymler vem a seguir transcrito:

“9. Consignei, todavia, no Voto condutor da Decisão nº 645/2002-TCU-Plenário, que, na contratação de subsidiárias ou controladas pelos dirigentes de estatais, dois requisitos devem estar presentes: preço a ser pactuado compatível com o praticado no mercado, sob pena de o ajuste ser inquinado de ilegal, e relação de pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e objetivo institucional ou social das mencionadas entidades.”

5. Outrossim, a doutrina corrobora este posicionamento, a exemplo de Marçal Justen Filho, conforme exposto:

“29.5) A questão da pertinência

Ademais disso, tem de aplicar-se a propósito do inc. XXIII as mesmas exigências de pertinência invocadas a propósito do inc. XIII. Não se pode admitir que a exigência de licitação seja frustrada por meio do expediente de valer-se de entidades intermediadoras.

(...)

19.6) O vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato

Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005)

6. Ante os argumentos trazidos, resta comprovado que é necessário, nas contratações diretas com base no art. 24, inciso XXIII, da Lei n. 8.666/1993, a pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das empresas controladas ou subsidiárias contratadas por suas controladoras.

7. É cediço que a exigência de licitação é um dos pilares da Administração Pública; a compra por meio de procedimento licitatório é a regra, a contratação direta é exceção. Daí decorre a necessidade de interpretar as possibilidades de dispensa e inexigibilidade de licitação de forma restritiva. Não se pode adotar entendimento que amplie demasiadamente os casos nos quais o certame licitatório é dispensável, sob pena de tornar a contratação direta regra na Administração Pública. O posicionamento do TCU acerca da matéria em voga, consubstanciado no enunciado de súmula proposto, corresponde à interpretação restritiva de que se fala, impondo limites para a utilização do dispositivo legal.

8. Em relação à compatibilidade dos preços contratados com os preços de mercado, o próprio dispositivo legal traz tal exigência. Além disso, o princípio da economicidade veda contratações pelo administrador público que não se mostrem vantajosas para a Administração.

9. O entendimento adotado mostra-se em consonância aos princípios da Administração Pública e, uma vez presente na súmula deste Tribunal, poderá ter o condão de prevenir a ocorrência de irregularidades na gestão pública.

PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

10. Destaque-se ainda que após consulta à base de dados da jurisprudência dos Tribunais Superiores, em especial Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta em questão.

PERTINÊNCIA DA REDAÇÃO

11. Em relação à redação adotada, esta Conjur entende que ela é clara e concisa e retrata o posicionamento dominante nesta Corte de Contas em relação ao assunto tratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12. Os fundamentos legais que embasam o teor do enunciado proposto são a Constituição da República, art. 37, inciso XXI, e a Lei n. 8.666, de 1993, art. 24, inciso XXIII.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, considera-se conveniente e oportuna a proposição do anteprojeto de enunciado de súmula nos termos propostos, dado que tal entendimento trata de questão relevante e pacificada neste Tribunal, no que tange à necessidade de pertinência entre o objeto da contratação e o objeto social das empresas subsidiárias ou controladas por empresa pública ou sociedade de economia mista, no caso de contratação direta.”.

4. Posteriormente à análise da Conjur, o anteprojeto de enunciado de súmula foi encaminhado para o então Presidente da Comissão Permanente de Jurisprudência, que, por sua vez, designou, com base no parágrafo único do art. 2º da Resolução/TCU nº 46/1996, o eminente Ministro Raimundo Carreiro relator do processo.

5. O parecer do Ministro Relator da Comissão de Jurisprudência (fls. 14/16) registra:

“... que o Anteprojeto de Súmula nº 13/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996.

2. Embora não tenham sido indicados precedentes da 1ª Câmara (fl. 10v), esse requisito, como se vê no inciso VI acima transcrito, é prescindível, não impedindo, portanto, o exame e o trâmite da proposta de súmula.

3. No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, tenho como pertinente a manifestação nos autos da Consultoria Jurídica, no que tange “à necessidade de pertinência entre o objeto da contratação e o objeto social das empresas subsidiárias ou controladas por empresa pública ou sociedade de economia mista, no caso de contratação direta” (fl. 5).

4. Quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que os Colegiados deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria.

5. No que diz respeito à redação, gostaria — valendo-me do contido no § 1º do art. 7º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência (“O texto deve ser redigido de forma objetiva, dando-se preferência, sempre que possível, ao texto constante de um dos precedentes, com ajustes considerados necessários para torná-lo mais claro e conciso”) — de tecer algumas considerações.

6. Verifico que o inciso XXIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 já estabelece, literalmente, como condição para contratação de subsidiárias e controladas, que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. O que a jurisprudência desta Corte traz de novo é a interpretação do dispositivo, ao esclarecer que não basta cumprir, por si só, essa imposição legal, sendo necessário que ela seja atendida conjuntamente com outra exigência derivada da lógica do sistema de Licitações

e Contratos Administrativos: a “necessidade de se estabelecer uma relação de pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objetivo institucional ou social das mencionadas entidades [subsidiárias e controladas]”, consoante constou no Voto condutor da Decisão 645/2002, proferida pelo Plenário deste Tribunal.

7. Adicionalmente, deve ser lembrado que, consoante transcrito acima, um dos requisitos a serem, sempre que possível, observados para edição de súmula é exatamente “não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal” (inciso V do art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência; destaque acrescido). Assim, afirmar a necessária compatibilidade com os preços de mercado seria apenas repetir a lei.

8. Outro aspecto a ser considerado diz respeito à distinção legal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º, inciso II, e Lei nº 6.404/76, arts. 243, § 2º, e 251) entre subsidiárias e controladas. Desse modo, entendo que a proposta de súmula, ao referir-se apenas às subsidiárias, não se mostra completa, mesmo porque os precedentes coligidos e o próprio texto legal que serve de fundamento à súmula proposta fazem menção também às empresas controladas.

9. Diante dessas observações, sugiro que sejam inseridos na redação proposta, os acréscimos em destaque:

A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades.

10. Observo, ainda, que, na enumeração dos precedentes (fl. 10v), não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

6. A Comissão de Jurisprudência, em 24.11.2009, é de parecer favorável ao mérito do Anteprojeto de Súmula 13/2009, com as sugestões apresentadas pelo Relator.

7. Foi sorteado relator do processo administrativo o Ministro Benjamin Zymler, que, em 27.11.2009, emite despacho solicitando que a diretoria de jurisprudência “*tendo em vista a possibilidade de haver outros anteprojetos para cuidar da matéria em situações outras que não apenas a contratação com dispensa de licitação de empresas subsidiárias, examine os efeitos da possível ampliação do escopo do enunciado ora em exame em outros anteprojetos.*”

8. Por sua vez, a citada diretoria volta a analisar relatório de excertos vinculados que reúne precedentes sobre a matéria, registrados na jurisprudência sistematizada, e conclui pela manutenção do enunciado de súmula nos termos aprovados pela Comissão de Jurisprudência.

É o Relatório.

VOTO

Conforme mencionado no relatório precedente, trago à deliberação deste Colegiado mais um anteprojeto de súmula originado dos trabalhos do grupo constituído pela Portaria-TCU nº 153/2009, com a finalidade de atualizar a base de súmulas de jurisprudência do Tribunal, por meio de apresentação de anteprojetos de revogação, revisão e edição de súmulas.

2. O Anteprojeto de Súmula nº 13/2009, ora em apreciação, contém a seguinte redação:

“a contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades”.

3. Preliminarmente, registro que o anteprojeto atende os requisitos formais definidos pelo art. 6º da Portaria-CJU nº 1/1996, consoante bem sintetizado pelo Ministro Raimundo Carreiro, relator da matéria no âmbito da Comissão de Jurisprudência:

“O Anteprojeto de Súmula nº 13/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.

2. Embora não tenham sido indicados precedentes da 1ª Câmara (fl. 10v), esse requisito, como se vê no inciso VI acima transcrito, é prescindível, não impedindo, portanto, o exame e o trâmite da proposta de súmula.”

4. Os julgados sobre a matéria têm sido reiterados e uniformes, como mostram os acórdãos do Plenário nºs 3219/2010, 2635/2010, 1705/2007, 0267/2007, 2254/2005, 645/2002 e os acórdãos da Segunda Câmara nºs 2436/2007 e 127/2007.

5. Quanto à conveniência e à oportunidade da aprovação do anteprojeto, acompanho os pareceres emitidos nos autos no sentido de que se trata de questão relevante e pacificada neste Tribunal e de que a súmula a ser editada servirá de orientação aos gestores públicos e auditores desta Casa, assim como ao público em geral, a respeito da melhor interpretação a ser dada aos ditames do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

6. Quanto à redação proposta pelo relator da matéria na Comissão de Jurisprudência, entendo que deixa claro o posicionamento deste Tribunal acerca dos limites para utilização do dispositivo legal, uma vez que, nas contratações diretas com base no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/1993, é necessária a *“pertinência entre o objeto da contratação e o objeto social das empresas subsidiárias ou controladas por empresa pública ou sociedade de economia mista, no caso de contratação direta”*.

Com essas considerações, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de junho de 2011.

UBIRATAN AGUIAR

Relator

SÚMULA Nº 265/2011

A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666/93 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;
- Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XXIII.

Precedentes:

Acórdão 3219/2010 - Plenário - Sessão de 01/12/2010 - Ata nº 47, Proc. 007.049/2004-6, *in* DOU de 14/12/2010;

Acórdão 2635/2010 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51, Proc. 006.075/2005-0, *in* DOU de 11/12/2007;

Acórdão 2436/2007 - Segunda Câmara - Sessão de 11/09/2007 - Ata nº 32, Proc. 006.026/2004-7, *in* DOU de 13/09/2007;

Acórdão 1705/2007 - Plenário - Sessão de 22/08/2007 - Ata nº 35, Proc. 006.023/2004-5, *in* DOU de 29/08/2007;

Acórdão 0267/2007 - Plenário - Sessão de 07/03/2007 - Ata nº 08, Proc. 011.320/2003-2, *in* DOU de 09/03/2007;

Acórdão 127/2007 - Segunda Câmara - Sessão de 13/02/2007 - Ata nº 4, Proc. 006.026/2004-7, *in* DOU de 15/02/2007;

Acórdão 2254/2005 - Plenário - Sessão de 13/12/2005 - Ata nº 49, Proc. 016.520/1999-8, *in* DOU de 03/01/2006;

Decisão 645/2002 - Plenário - Sessão de 19/06/2002 - Ata nº 21, Proc. 006.023/2004-5, *in* DOU de 08/07/2002.

(Publicada no DOU de 17/6/2011, Seção 1, p. 143)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA-TCU Nº 141, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 6 a 12/6/2011, em virtude de afastamento do Ministro Augusto Nardes, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 142, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Altera a Portaria-TCU nº 61, de 3 de março de 2010, que dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores ativos e inativos, de seus dependentes e pensionistas civis do TCU.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Ver inteiro teor no [Anexo I](#))

[As Portarias-TCU nºs 143/2011 e 144/2011 foram publicadas no [BTCU nº 22/2011](#), p. 6]

PORTARIA-TCU Nº 145, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Institui o Comitê de Governança da revisão por pares (*peer review*) a ser desenvolvida pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e designa os respectivos membros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos I, XXXIV e XLI, do Regimento Interno/TCU,

Considerando a necessidade de identificar oportunidades de melhoria no processo de elaboração e comunicação do Relatório de Contas do Governo;

Considerando que, com esse desiderato, estão sendo realizadas tratativas no sentido de contratar a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) para realizar uma revisão por pares desse processo;

Considerando a relevância e a materialidade das questões envolvidas;

Considerando a necessidade de instituir um órgão para adotar as decisões estratégicas concernentes a essa contratação e, posteriormente, aprovar os respectivos produtos parciais e finais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança da revisão por pares (*peer review*) a ser desenvolvida pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), com o objetivo de adotar as decisões estratégicas referentes a essa revisão, bem como aprovar os respectivos produtos parciais e finais.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros e servidores do Tribunal de Contas da União para, sob a presidência do primeiro, atuarem como membros do Comitê de que trata esta Portaria:

I - Ministro José Múcio Monteiro Filho;

II - Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin;

III - AUFC Cristiano Rondon Prado de Albuquerque;

IV - AUFC Guilherme Henrique de La Rocque Almeida;

V - AUFC Marcelo Barros Gomes;

VI - AUFC Ricardo Gaban Fernandez.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

PORTARIA-TCU Nº 146, DE 13 DE JUNHO DE 2011(*)

Dispõe sobre os Padrões de Auditoria de Conformidade adotados pela Secretaria de Controle Interno (Secoi).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os Padrões de Auditoria de Conformidade para utilização nas atividades de controle externo, aprovados pela Portaria-Segecex nº 26, de 19 de outubro de 2009;

Considerando que os referidos Padrões podem ser utilizados como parâmetro pelo controle interno;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de planejamento, execução e elaboração de relatórios de auditoria de conformidade nos trabalhos executados pela Secoi;

Considerando que o Plano Diretor da Secoi para o exercício de 2011 definiu como uma de suas diretrizes “*aperfeiçoar a estrutura normativa de suporte ao controle interno*”.

Considerando as informações constantes do TC-015.931/2011-0, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, os Padrões de Auditoria de Conformidade da Secretaria de Controle Interno (Secoi) do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º É obrigatória a utilização dos Padrões aprovados por esta Portaria nas Auditorias de Conformidade executadas pela Secoi.

Art. 3º Incumbe à Secoi a atualização dos Padrões de Auditoria de Conformidade a que se refere o art. 1º deste normativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(*Esta Portaria foi publicada, com os referidos Padrões de Auditoria, no BTCU Especial nº 9, de 17/6/2011)

PORTARIA-TCU Nº 147, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-013.326/2011-2, resolve:

DECLARAR VAGO, a contar de 20 de maio de 2011, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por SAMY WURMAN, matrícula nº 4200-5, pelo motivo de posse em outro cargo incompatível.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 15/6/2011, Seção 2, p. 52)

PORTARIA-TCU Nº 148, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no período de 13 a 15/6/2011, em virtude de afastamento do Ministro Raimundo Carreiro, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 149, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 13 a 21/6/2011, em virtude de afastamento do Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

PORTARIA-TCU Nº 150, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-011.840/2011-0, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora VIVIANE PERES DE ASSIS, matrícula nº 1035-9, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido das vantagens previstas no artigo 2º da Lei nº 8.911, publicada em 12 de julho de 1994, no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada em 11 de dezembro de 1997, e no artigo 13 da Lei nº 9.624, publicada em 8 de abril de 1998.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 20/6/2011, Seção 2, p. 61)

PORTARIA-TCU Nº 151, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designada a AUFC (Área Controle Externo) LUCIANE VALENÇA MIZUNO, Matrícula 3123-2, para exercer, no Gabinete do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a função de confiança de Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, Código FC-4, exercida na 1ª Secretaria de Controle Externo/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 20/6/2011, Seção 2, p. 61)

PORTARIA-TCU Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 20 de junho de 2011, o AUFC (Área Controle Externo) ALEXANDRE CARDOSO VELOSO, Matrícula 2798-7, da função de confiança de Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, exercida no Gabinete do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 20/6/2011, Seção 2, p. 61)

PORTARIA-TCU Nº 153, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor André Luís de Carvalho para exercer as funções de Ministro, no dia 21/6/2011, em virtude de afastamento do Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 154, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no período de 18 a 26/6/2011, em virtude de afastamento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 155, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-012.824/2011-9, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora IRYIZES MARIA FRAGA DA SILVA, matrícula 1780-9, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativa, Especialidade Técnica Administrativa, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 2º da Lei nº 8.911, publicada em 12 de julho de 1994, e artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada em 11 de dezembro de 1997, e no art. 13 da Lei nº 9.624, publicada em 8 de abril de 1998.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 20/6/2011, Seção 2, p. 61)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOI Nº 1330, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1044/2011 (Registro Fiscalis nº 519/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Segedam, decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/12/2010 do Ministro-Presidente BENJAMIN ZYMLER (TC-032.424/2010-8), com o objetivo de verificar a legalidade e a legitimidade dos pagamentos e aquisições realizados por meio de suprimento de fundos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/05/2011 a 27/05/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/05/2011 a 14/06/2011 e 15/06/2011 a 24/06/2011	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4593-4	FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES	AUFC	SECOI	23/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 14/06/2011 e 15/06/2011 a 17/06/2011
5184-5	WEDERSON OSMAR MOREIRA	AUFC	SECOI	23/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 14/06/2011 e 15/06/2011 a 24/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5184-5	WEDERSON OSMAR MOREIRA	AUFC	Diaud

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2651-4	MARIO SHIGUE	AUFC	Diaud

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA
Secretário

UNIDADES BÁSICAS**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO****INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**

EDITAL-ISC Nº 9, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Divulgação do Resultado do Processo Seletivo para o Curso de Especialização em Governança de Tecnologia da Informação e Convocação para Matrícula

1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em conformidade com os Editais-ISC nº 2, de 21 de março de 2011, nº 4, de 6 de abril de 2011, e nº 5, de 20 de maio de 2011, torna público o resultado do processo seletivo referente ao Curso de Especialização em Governança de Tecnologia da Informação, por unidade de lotação e em ordem de classificação dos inscritos:

SECRETARIA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI			
NOME	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRE FRANÇA DE ARAUJO	3382-0	15,00	1º
FERNANDO MARINHO DO NASCIMENTO	7664-3	15,00	2º
RODRIGO CÉSAR SANTOS FELISDÓRIO	8593-6	7,00	3º
MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA	8607-0	7,00	4º
ODNALRO CRUZ VIDEIRA JUNIOR	9110-3	5,00	5º
EDUARDO JUNIO DIAS NUNES	9112-0	5,00	6º

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETIC			
NOME	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARCUS VINÍCIUS BORELA DE CASTRO	3200-0	24,00	1º
JOBSON MAGALHÃES DANTAS	2513-5	20,00	2º
ANDRE LUIS CAVALCANTE DE BARROS	2398-1	20,00	3º
ERNANI AVELAR BORBOREMA	3363-4	16,00	4º
MAURÍCIO MACEDO PORTELA	2424-4	15,00	5º
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO	6517-0	14,00	6º
LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO	7601-5	11,00	7º
GEORGE ATSUSHI MURAKAMI	8120-5	9,00	8º
ANDRÉ TORRES BREVES GONÇALVES	9107-3	6,00	9º
ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS	9141-3	5,00	10º

ASSESSORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSIG			
NOME	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUISA HELENA SANTOS FRANCO	3168-2	25,00	1º
GELSON HEINDRICKSON	6502-1	13,00	2º

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEFTI			
NOME	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA	3826-1	15,00	1º

OUTRAS UNIDADES			
NOME/LOTAÇÃO	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDSON COSTA ADÓRNO (ADADMIN)	2515-1	40,00	1º
CHEN WEN LIN (SEFIP)	2430-9	33,00	2º
ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL (GABINETE DO PROCURADOR-GERAL)	2516-0	12,00	3º
RUI RIBEIRO (SECOB-1)	8298-8	11,00	4º
JORDÃO AURÉLIO ROCHA POLETTI (SECOB-1)	8608-8	6,00	5º
ALBERTO LEITE CÂMARA (ADSI)	7607-4	-2,00	6º

1.1. O cálculo da pontuação de cada candidato levou em consideração as informações constantes dos formulários de inscrição, os documentos comprobatórios apresentados e os critérios estabelecidos no Edital-ISC nº 5, de 20 de maio de 2011.

2. A **matrícula** dos servidores no curso ocorrerá no período de **4 a 8 de julho de 2011**, por meio da entrega, ao **Serviço de Pós-Graduação e Pesquisa (Sepog)**, pessoalmente ou via malote, dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de graduação;
- b) cópia autenticada do histórico escolar da referida graduação;
- c) cópia autenticada do RG e do CPF;
- d) ficha de matrícula preenchida e **assinada** (que será oportunamente enviada por e-mail aos candidatos selecionados);
- e) duas fotos 3x4.

2.1. A autenticação das cópias deverá ser feita pelo Serviço de Administração (SA) da unidade do servidor, podendo ser realizada pelo ISC/Sepog caso a documentação seja apresentada pessoalmente.

3. Eventuais dúvidas sobre a presente seleção poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Seleção (ISC/Sesel), pelo e-mail isc_sesel@tcu.gov.br.

4. Eventuais dúvidas sobre o processo de matrícula no curso poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Pós-Graduação e Pesquisa (ISC/Sepog), pelo e-mail isc_sepog@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3316-5890.

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

DESPACHO

SUPRIMENTO DE FUNDOS - Concessão -

Em 30 de maio de 2011

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Representação nº 05/2011 - SA/ISC, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XI do artigo 1º da PORTARIA-SEGEDAM nº 19, de 05 de fevereiro de 2010 e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à conta do Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.500,00 (hum mil e

quinhentos reais) à conta do Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, em favor do TFCE- Adolfo Gustavo Corrêa Lima, matrícula nº 2747-2, para atender as despesas de pequeno vulto necessárias ao bom funcionamento deste Instituto, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(TC 014.791/2011-0)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

1ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHO

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 10 de maio de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LEONARDO FERREIRA LUITGARDS/TEFC/6025-9 (INSTRUTOR)	Treinamento no Sistema Sisac	27/6/2011	João Pessoa/PB

(TC 013.145/2011-8 - Sem ônus, mas com diárias e passagens aéreas)

BENJAMIM LIMA JÚNIOR
Diretor

2ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 6 de maio de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE JOSÉ C. WALRAVEN/AUFC/3463-0 CLEBER DA SILVA MENEZES/AUFC/3391-0 ROSÂNGELA CÉLIA B. DE SOUZA/AUFC/2104-0	Seminário Internacional de Liderança	15/6/2011	Natal/RN

(TC 015.617/2011-4 - R\$ 1.350,00)

Em 7 de maio de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
WILLIAM AGUIAR DA SILVA/AUX/3416-9	Licitações e Contratos Administrativos	27/6 a 1º/7/2011	Porto Alegre/RS

(TC 014.557/2011-8 - R\$ 440,00, mais diárias e passagens)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
EVERTON DE S. BENEDITO/AUFC/5623-5 EMILIO C. DA CUNHA BARROS/AUFC/3491-6	4º Seminário do Livro Branco de Defesa: “A Defesa e o Instrumento Militar”	30/6/2011	Recife/PE

(TC 015.557/2011-1 - Sem ônus, com diárias e passagens)

ALÍPIO DIAS DOS SANTOS NETO
Diretor em Substituição

3ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 6 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JOÃO CORREA DA SILVA/AUFC/137-6 KALININ F. DE SOUZA FILHO/TEFC/6257-0	Logística e Patrimônio	15 a 17/6/2011	João Pessoa/PB

(TC 015.605/2011-6 - R\$ 3780,00 mais diárias e passagens)

MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKI
Diretora em Substituição

Em 8 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANTÔNIO LUIZ M. AZEVEDO/AUFC/2365-5	XXIII Curso de Orçamento e Planejamento Públicos	29/8 a 10/12/2011	Brasília/DF

(TC 010.536/2011-6 - R\$ 4.700,00)

ALINE FABIANA TIMM CESÁRIO
Diretora

Em 9 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE M. B. DE MIRANDA/AUFC/3600-5	Zabbix Certified Specialist	4 a 6/7/2011	Porto Alegre/RS
	Zabbix for Large Environments	7 e 8/7/2011	

(TC 014.639/2011-4-6 - R\$ R\$ 4.585,10 mais diárias e passagens)

MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKI
Diretora em Substituição

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 38, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº TC 016.249/2011-9, resolve:

Art. 1º É removida, a pedido, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 1990, c/c o § 7, art. 2º, da Resolução nº 182, de 30 de novembro de 2005, a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARIANA DELGADO TORRES, Matrícula 5075-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/Segecex, para a Sede deste Tribunal, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos 10 (dez) dias de trânsito a servidora, a partir de 29 de junho de 2011, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

DESPACHOS**LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA
- Autorização -**

Em 14 de junho de 2011

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; item 3 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 7, de 1º/1/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora aposentada RITA DE CÁSSIA FERRAZ RIBEIRO, AUFC, Matrícula 287-9, a conversão em pecúnia de 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade não gozados e que não foram necessários para fim de implemento do tempo de

aposentadoria nem considerados para abono de permanência, bem como o seu pagamento, o qual ocorrerá no final deste exercício desde que haja sobras orçamentárias e financeiras.

(TC 004.539/2011-7)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral Substituto

LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA
- Indeferimento -

Em 9 de junho de 2011

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada IRIS SAMPAIO, TEFC mat. 2606-9, o pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, tendo em vista a prescrição da pretensão deduzida.

(TC 002.681/2002-7)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; inciso III, art. 4º da Resolução-TCU nº 204/2007, art. 1º, inciso III, alínea "p", item 8, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3), a realização de até 9 (nove) horas por dia de serviço extraordinário para o servidor abaixo identificado, nos trabalhos realizados nos dias 11 e 12/6/2011, devendo ser observada a limitação prevista no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 204, bem como a do § 1º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138/2008.

Em 13 de junho de 2011

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO Nº
SAULO BENIGNO PUTTINI	7627-9	016.289/2011-0

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 83, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LEONARDO ANTÔNIO DE MENESES, Matrícula 7644-9, da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/Segecex, para a 1ª Secretaria de Controle Externo /Segecex, a contar de 30 de maio de 2011.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

[A Ordem de Serviço-Adadmin nº 84/2011, foi publicada no BTCU nº 22/2011, p. 12]

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 85, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL, Matrícula 2516-0, do Gabinete do Procurador-Geral, para a Secretaria de Infraestrutura e Tecnologia da Informação/Segepres, a contar de 13 de junho de 2011.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DESPACHOS

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 1253/2011-Secex-3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: para realizar Inspeção de Conformidade no Ministério da Defesa/Comando da Marinha, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

LOCAL/PERÍODO: cidade do Rio de Janeiro/DF, no período de 14/6 a 16/6/2011;

PROCESSO Nº: TC 015.894/2011-8.

Em 8 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
ÉDISON FRANKLIN ALMEIDA/2815-0	AUFC/ FC-5	Rio de Janeiro/RJ	14/6 a 16/6/2011	2,5	2,5	421,00	84,20	968,30	378,00	1.346,30
EGBERT NASCIMENTO BUARQUE/8114-0	AUFC	Rio de Janeiro/RJ	14/6 a 16/6/2011	2,5	2,5	421,00	84,20	968,30	378,00	1.346,30
MARCOS ARAÚJO SILVA/6529-3	AUFC	Rio de Janeiro/RJ	14/6 a 16/6/2011	2,5	2,5	421,00	84,20	968,30	378,00	1.346,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização exarada no TC-015.605/2011-6;

ATIVIDADE/SERVIÇO: para participar do evento Logística e Patrimônio;

LOCAL/PERÍODO: João Pessoa/PB, no período abaixo;

PROCESSO Nº: TC 015.810/2011-9.

Em 9 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
JOÃO CORREA DA SILVA/137-6	AUFC/ FC-4	João Pessoa/PB	14/6 a 18/6/2011	4,5	4,0	375,00	134,72	1.552,78	378,00	1.930,78
KALININ FERNANDES DE SOUZA FILHO /6257-0	TEFC	João Pessoa/PB	14/6 a 17/6/2011	3,5	3,5	375,00	117,88	1.194,62	378,00	1.572,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento-Sefid-1 nº 1175/2011;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Levantamento Natureza Operacional, Registro Fiscalis nº 562/2011, na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 15 a 17/6/2011;

PROCESSO Nº: TC 015.676/2011-0.

Em 10 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS / 3453-3	AUFC/FC-5	15/6/2011	0,5	0,5	421,00	16,84	193,66	378,00	571,66
DORA BOTELHO BASTOS / 6498-0	AUFC	15 a 17/6/2011	0,5	0,5	421,00	16,84	193,66	378,00	1.226,30
			1	1	375,00	33,68	341,32		
			1	1	347,00	33,68	313,32		
JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO / 3879-2	AUFC	15 a 17/6/2011	0,5	0,5	421,00	16,84	193,66	378,00	1.226,30
			1	1	375,00	33,68	341,32		
			1	1	347,00	33,68	313,32		
LYGIA MARIA ALMEIDA B. DE M. I. PARENTE / 185-6	AUFC/FC-3	15 a 17/6/2011	0,5	0,5	421,00	16,84	193,66	378,00	1.226,30
			1	1	375,00	33,68	341,32		
			1	1	347,00	33,68	313,32		
URIEL DE ALMEIDA PAPA / 6582-0	AUFC/FC-4	15 e 16/6/2011	0,5	0,5	421,00	16,84	193,66	378,00	912,98
			1	1	375,00	33,68	341,32		

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-4 nº 1219/2011;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 225/2011, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT;

LOCAL/PERÍODO: Sinop/MT e Brasília/DF, de 13/6 a 1º/7/2011;

PROCESSO Nº: TC 015.898/2011-3.

Em 10 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
FÁBIO AUGUSTO DE AMORIM / 8675-4	AUFC	Sinop/MT	13 a 22/6/2011	9,5	7,5	321,00	252,60	2.796,90	378,00	3.174,90
LEONARDO ANTÔNIO DE MENESES / 7644-9	AUFC	Sinop/MT	13 a 22/6/2011	9,5	7,5	321,00	252,60	2.796,90	378,00	3.174,90
ERIC LUIS BARROSO CAVALCANTE / 7698-8	AUFC	Sinop/MT e Brasília/DF	13/6 a 1º/7/2011	18,5	13,5	321,00	454,68	5.483,82	378,00	5.861,82

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-2 nº 1273/2011;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 218/2011, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT;

LOCAL/PERÍODO: Aracaju/SE, de 12 a 18/6/2011;

PROCESSO Nº: TC 015.909/2011-5.

Em 10 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
PAULO PESSOA GUERRA NETO / 8578-2	AUFC	12 a 18/6/2011	6,5	5	321,00	168,40	1.918,10	378,00	2.296,10
SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA / 8672-0	AUFC	12 a 18/6/2011	6,5	5	321,00	168,40	1.918,10	378,00	2.296,10

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da Segecex à peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: reunião no Ministério Público do Estado de São Paulo;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dias 14 e 15/6/2011;

PROCESSO Nº: TC 016.268/2011-3.

Em 13 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
BRUNA RANIERO FONSECA NAOUM / 6233-2	AUFC/ FC-4	14 e 15/6/201 1	1,5	1,5	375,00	50,52	511,98	378,00	889,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: consoante autorização da Segecex no TC 016.294/2011-4 (peça 4);

ATIVIDADE/SERVIÇO: para participação em sessão pública de esclarecimentos sobre edital e minuta de contrato de concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, no dia 15/6/2011;

PROCESSO Nº: TC 016.294/2011-4.

Em 13 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
LEONARDO MOREIRA FIGUEIRA / 41684-3	AUFC	São Paulo/SP	15/6	0,5	0,5	321,00	16,84	143,66	378,00	521,66

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: consoante Portaria de Fiscalização-Secex-MS nº 1267/2011;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Levantamento Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 362/2011, na Superintendência Nacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - Mapa;

LOCAL/PERÍODO: viagem aos locais abaixo, e nos períodos abaixo indicados;

PROCESSO Nº: TC 016.146/2011-5.

Em 13 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA / 3852-0	AUFC	Ponta Porã/MS(*)	9 e 10/6/2011	1,5	1,5	321,00	50,52	430,98	-	430,98
		Corumbá/MS	13 e 14/6/2011	1,5	1,5	321,00	50,52	430,98	378,00	808,98
		Cuiabá e Cáceres/MT	14 a 17/6/2011	3	3	321,00	101,04	861,96	378,00	1.239,96
MARIO JUNIOR BERTUOL / 3057-0	AUFC	Ponta Porã/MS(*)	9 e 10/6/2011	1,5	1,5	321,00	50,52	430,98	-	430,98
		Corumbá/MS	13 e 14/6/2011	1,5	1,5	321,00	50,52	430,98	378,00	808,98
		Cuiabá e Cáceres/MT	14 a 17/6/2011	3	3	321,00	101,04	861,96	378,00	1.239,96

(*) utilização de viatura oficial da Secex-MS.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-1 nº 1126/2011 à e Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias;

ATIVIDADE/SERVIÇO: para participar da elaboração do relatório da Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 242/2011, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, no período abaixo;

PROCESSO Nº: TC 014.432/2011-0.

Em 13 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARCOS VALERIO DE ARAUJO / 587-8	AUFC	14 a 18/6/2011	4,5	4	321,00	134,72	1.309,78	378,00	1.687,78

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização 1168/2011-Secob-1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Levantamento/Conformidade (relatório), Registro Fiscalis 187/2011, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, de 12 a 25/6/2011;

PROCESSO Nº: TC 013.235/2011-7.

Em 13 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES	TOTAL GERAL
PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA / 2742-1	AUFC	Brasília/ DF	12 a 25/6/2011	13,5	9,0	321,00	303,12	4030,38	378,00	4.408,38

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: consoante Portaria de Fiscalização nº 1252/2011-Secob-3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 283/2011, nas instalações da Petróleo Brasileiro S.A. - MME;

LOCAL/PERÍODO: cidade de Fortaleza/CE, no período de 20/6 a 22/6/2011;

PROCESSO Nº: TC 016.232/2011-9.

Em 13 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
ROMILDO MAGALHÃES MARTINS / 6284-7	AUFC	Fortaleza/CE	17/6 a 27/6/2011 (*)	4,5	3,0	321,00	101,04	1.343,46	378,00	1.721,46

(*) com ônus para o TCU de 19/6 a 23/6/2011

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 045-GP/TCU à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: reunião com o Governo do Estado da Bahia sobre ações da Copa 2014;

LOCAL/PERÍODO: Salvador/BA, de 3 a 5/7/2011;

PROCESSO Nº: TC 016.346/2011-4.

Em 14 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA / 3620-0	Ministro	1º a 5/7/2011 (ônus a partir de 3/7/2011)	2,5	614,00	1.535,0 0	378,00	1.913,00
BENJAMIN ZYMLER / 2676-0 (*)	Ministro- Presidente	4 e 5/7/2011	1,5	614,00	921,00	378,00	1.299,00

(*) participará ainda de reunião de trabalho na Secex-BA, no dia 5/7/2011.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 045-GP/TCU à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: reunião com o Governo do Estado da Bahia sobre ações da Copa 2014;

LOCAL/PERÍODO: Salvador/BA, de 3 a 5/7/2011;

PROCESSO Nº: TC 016.346/2011-4.

Em 14 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA / 3537-8 (*)	AUFC/ FC-6	3 a 5/7/2011	2,5	1,5	552,60	50,52	1.330,98	378,00	1.708,98
MARCELO CHAVES ARAGÃO / 6530-7	AUFC/ FC-3	3 a 5/7/2011	2,5	1,5	552,60	50,52	1.330,98	378,00	1.708,98
RAFAEL JARDIM CAVALCANTE / 6248-0	AUFC/ FC-5	3 a 5/7/2011	2,5	1,5	552,60	50,52	1.330,98	378,00	1.708,98

(*) participará ainda de reunião de trabalho na Secex-BA, no dia 5/7/2011, acompanhando o Ministro-Presidente.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da 1ª Didec/ISC, à peça 9;

ATIVIDADE/SERVIÇO: ministrar treinamento sobre o Sistema Sisac;

LOCAL/PERÍODO: João Pessoa/PB, de 26 a 28/6/2011;

PROCESSO Nº: TC 013.145/2011-8.

Em 14 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
LEONARDO FERREIRA LUITGARDS / 6025-9	TEFC/FC-3	26 a 28/6/2011	2,5	1,5	347,00	50,52	816,98	378,00	1194,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: consoante Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias à peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: levantamento dos serviços essenciais à reforma da sede da Secex-MT;

LOCAL/PERÍODO: Cuiabá/MT, de 26 a 28/6/2011;

PROCESSO Nº: TC 016.270/2011-8.

Em 14 de junho de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
PEDRO TADEU OLIVEIRA DA SILVA / 2508-9	AUFC/FC-5	26 a 28/6/2011	2,5	1,5	421,00	50,52	1.001,98	378,00	1.379,98
TÂNIA LOPES PIMENTA CIOATO / 7640-6	AUFC/FC-3	26 a 28/6/2011	2,5	1,5	421,00	50,52	1.001,98	378,00	1.379,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 9 de junho de 2011

Processo nº: TC 008.998/2011-6;
Servidor: Leonardo Moreira Figueira;
Matrícula: 41684-3;
Valor da concessão inicial: R\$ 548,66;
Período: 15/4/2011;
Valor da devolução: R\$ 548,66;
Motivo: desistência.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 13 de junho de 2011

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
BENJAMIN ZYMLER / 2676-0	MINISTRO-PRESIDENTE	11 a 15/4/2011	84,28

(TC-006.816/2011-8)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 13 de junho de 2011

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
REGIS SOARES MACHADO / 7688-0	AUFC	14 a 21/5/2011	46,76

(TC-005.918/2011-1)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 14 de junho de 2011

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$	PROCESSO
WEDER DE OLIVEIRA / 8288-0	AUDITOR	14 a 17/6/2011	91,30	013.734/2011-3

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA-SEGEPE Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal c/c Portaria-CCG nº 22, de 6 de junho de 2011, resolve:

Designar TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA, Matrícula 8172-8, AUFC, para exercer, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, Direção - Código FC-4, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria a 9 de setembro de 2011.

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

(Publicada no DOU de 13/6/2011, Seção 2, p. 45)

APOSTILA-SEGEPE Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 1º, inciso XII, alíneas “n” e “p”, da Portaria - Segedam nº 4, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou GILDA MARQUES DE CERQUEIRA, matrícula 1166-5, com fundamento nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea “a”, *in fine*, da Constituição Federal, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, de 3 de maio de 2011, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, a partir de 16 de fevereiro de 2011 a 16 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, a partir da mesma data, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 (Processo TC 012.561/1985-1).

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

APOSTILA-SEGEp Nº 14, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 1º, inciso XII, alíneas “n” e “p”, da Portaria - Segedam nº 4, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou, com proventos proporcionais, VLADEMIR RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 2183-0, com fundamento no § 1º do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial deste Tribunal, de 3 de maio de 2011, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, a partir de 14 de setembro de 2009 a 14 de setembro de 2014, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, a partir da mesma data, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 (Processo Eletrônico nº 008.690/2011-1).

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

DESPACHOS**ABONO DE PERMANÊNCIA**
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 10 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
SONIA MARIA SIQUEIRA SOUSA - TEFC; 2144-0	29/05/2011	TC 015.694/2011-9

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 40, § 19, da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/2003).

DEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 13 de junho de 2011

NOME	PROCESSO
MARIA EMÍLIA DE FÁTIMA REIS E SILVA - MATRÍCULA 3578-5	015.584/2011-9_E

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Indeferimento -

Em 10 de junho de 2011

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor FRANCISCO SEIXAS SANTOS - AUFC; 2403-1, o pedido de abono de permanência, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC 013.564/2011-0)

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 7 de junho de 2011

ALEXANDRE MAGNO BRAGA DE MIRANDA - AUFC; 3600-5				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
21/4/11 - quinta-feira	9:09	100%	0:51	10:00 horas
22/4/11 - sexta-feira	1:40	100%	-	1:40 horas
23/4/11 - sábado	8:14	50%	-	8:14 horas
07/5/11 - sábado	6:10	50%	-	6:10 horas
08/5/11 - domingo	2:31	100 %	-	2:31 horas

Em 7 de junho de 2011

CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA - AUFC; 3163-1				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
21/4/11 - quinta-feira	9:09	100%	0:51	10:00 horas
22/4/11 - sexta-feira	9:30	100%	-	9:30 horas
23/4/11 - sábado	9:43	50%	0:17	10:00 horas
24/4/11 - domingo	9:45	50%	-	9:45 horas
07/5/11 - sábado	4:11	50%	-	4:11 horas
08/5/11 - domingo	2:50	100 %	-	2:50 horas

Em 7 de junho de 2011

GEORGE ATSUSHI MURAKAMI - AUFC; 8120-5				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
21/4/11 - quinta-feira	9:09	100%	0:51	10:00 horas
23/4/11 - sábado	9:10	50%	-	9:10 horas
07/5/11 - sábado	4:41	50%	-	4:41 horas
08/5/11 - domingo	2:46	100%	-	2:46 horas

(TC 009.623/2011-6_E)

MARCUS SEGANFREDO

Secretário em Substituição

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 7 de junho de 2011

EDUARDO CHAVES FERREIRA - AUFC; 6267-7				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/4/11 - sábado	2:29	50%	-	2:29 horas

Em 7 de junho de 2011

FABIANA RUAS VIEIRA ARAÚJO - AUFC; 6279-0				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/4/11 - sábado	2:29	50%	-	2:29 horas

Em 7 de junho de 2011

FÁBIO ABDALLA AFONSO - AUFC; 8611-8				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/4/11 - sábado	1:19	50%	-	1:19 horas

Em 7 de junho de 2011

VITOR MACHADO FERREIRA - AUFC; 8583-9				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/4/11 - sábado	1:05	50%	-	1:05 horas

Em 7 de junho de 2011

EDMILSON FARIA RODRIGUES - AUFC; 3600-5				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/4/11 - sábado	9:41	50%	-	9:41 horas

(TC 009.623/2011-6_E)

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 7 de junho de 2011

JÚLIO CESAR CONCEIÇÃO MACEDO - AUFC; 2441-4				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
21/4/11 - quinta-feira	9:19	100%	0:41	10:00 horas
22/4/11 - sexta-feira	9:30	100%	-	9:30 horas
23/4/11 - sábado	9:43	50%	0:17	10:00 horas

Em 7 de junho de 2011

LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO - AUFC; 7601-5				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
21/4/11 - quinta-feira	6:46	100%	0:12	6:58 horas
23/4/11 - sábado	5:48	50%	-	5:48 horas

Em 7 de junho de 2011

PATRÍCIA CURSINO SUARES - AUFC; 9113-8				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
21/4/11 - quinta-feira	9:18	100%	0:42	10:00 horas
22/4/11 - sexta-feira	8:50	100%	-	8:50 horas
23/4/11 - sábado	7:08	50%	-	7:08 horas

(TC 009.623/2011-6_E)

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 7 de junho de 2011

RICARDO DANTAS STUMPF - AUFC; 5526-3				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/4/11- Sábado	6:59	50%	-	6:59 horas

Em 7 de junho de 2011

WAGNER MIRANDA COSTA - AUFC; 5527-1				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/4/11- Sábado	2:06	50%	-	2:06 horas

Em 7 de junho de 2011

RODRIGO CESAR SANTOS FELISDÓRIO - AUFC ; 8593-6				
Dia	Horas diurnas		Adicional noturno	Total de horas por dia
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago	Quantidade de horas consideradas	
23/4/11- Sábado	5:07	50%	-	5:07 horas
Horas extras realizadas		Débito no último saldo de banco de horas		Total de minutos a serem efetivamente pagos
Total de minutos computados	Percentual a ser pago	- 289 min		
307	50%	- 289		

(TC 009.623/2011-6_E)

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor aposentado abaixo relacionado, o pedido de reconsideração, nos termos da instrução da Diretoria de Pagamento de Pessoal.

Em 8 de junho de 2011

NOME	PROCESSO
JOSÉ MAURÍLIO COELHO - MAT. 1375-7	TC 010.371/2011-7

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada abaixo relacionada, o pedido de reconsideração, nos termos da instrução da Diretoria de Pagamento de Pessoal.

Em 13 de junho de 2011

NOME	PROCESSO
HILDETE CARVALHO SÁ DE ARAÚJO - MAT. 1399-4	TC 010.371/2011-7

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

RETIFICAÇÃO

Em 10 de junho de 2011

Retificar, conforme Portaria-CCG nº 22, de 6 de junho de 2011, a Portaria-Segep nº 47, de 17 de maio de 2011, publicada no DOU de 18 de maio de 2011, Seção 2, pág. 58, para que **onde se lê:** "... a 9 de setembro de 2011...", **leia-se:** "... a 12 de junho de 2011...".

MARCUS SEGANFREDO
Secretário em Substituição

(Publicada no DOU de 13/6/2011, Seção 2, p. 45)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
- Torna sem efeito -

Em 13 de junho de 2011

TORNANDO SEM EFEITO o despacho da então Divisão de Legislação de Pessoal, publicado no BTCU Nº 9, de 15/3/2010, que deferiu a Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição prestado à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no período de 12/1/1987 a 6/7/1992, para a servidora Glória Maria Merola da Costa Bastos - AUFC; mat. 2690-5, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

(TC 018.900/1995-0)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

DESIGNAÇÃO PARA FINS DE PENSÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.112/90 e art. 3º, inciso III, alínea "e", da Portaria-Segep nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a designação da dependente indicada para fins de percepção de pensão civil, a partir de 11 de maio de 2011, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Benefícios.

Em 10 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	GRAU DE PARENTESCO	PROCESSO
ROZANA CHIM SORIANO - TEFC; 2109-1	JOSÉ CELSO DOS SANTOS - Companheiro	TC 012.963/2011-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

DESIGNAÇÃO PARA FINS DE PENSÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/90 e art. 3º, inciso III, alínea “e”, da Portaria-Segep nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a designação da dependente indicada para fins de percepção de pensão civil, a partir 1º de junho de 2011, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Benefícios.

Em 13 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	GRAU DE PARENTESCO	PROCESSO
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA - AUFC; 220-8	DIVINO JOSÉ DE LIMA - Companheiro	TC 015.828/2011-5

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

JORNADA REDUZIDA PRÓ-MATER
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.112/90, art. 207; Lei nº 11.770/2008; Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pelas Portarias - TCU nº 236/2009 e Portaria TCU nº 129/2011; e art. 3º, inciso II, alínea “c” da Portaria - Segep nº 28/2011.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de jornada reduzida para 6 horas, no âmbito do Programa de Assistência à Mãe Nutriz - Pró-Mater, no período de 30/05/2011 a 30/11/2011 (último dia útil do mês em que a criança completará 12 meses), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 9 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA - AUFC; 6250-2	TC 032.822/2010-3

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 9 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA - AUFC; 2705-7	30/08/2011 a 24/09/2011	05/01/2005 a 30/01/2010	1ª	4º	TC 013.569/2011-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 9 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ROBERTO SANTOS VICTER - AUFC; 3851-2	30/06/2011 a 29/07/2011	29/02/2002 a 27/12/2007	2ª	2º	TC 014.122/2010-3

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 9 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
VAGNA MARIA MELO ARAÚJO - TEFC; 2153-9	1º/08/2011 a 1º/11/2011	27/04/2003 a 24/04/2008	ÚNICA	6º	TC 014.339/2011-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 14 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ALEXANDRE VINÍCIUS BERNARDES DE MORAIS - AUFC; 5035-0	15/08/2011 a 14/09/2011	21/01/2003 a 19/01/2008	1ª	1º	TC 014.747/2011-1

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 14 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ANTONIO LEONARDO DE AZEVEDO CARVALHO - AUFC; 4572-1	1º/08/2011 a 30/09/2011	15/07/2006 a 13/07/2011	1ª	2º	TC 016.167/2010-4

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 14 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
RENATA MILAGRES LIMA - AUFC; 5558-1	27/06/2011 a 23/09/2011	04/04/2002 a 02/04/2007	ÚNICA	1º	TC 013.565/2011-7

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 14 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ROSANA RONDON ROSSI - TEFC; 1097-9	27/06/2011 a 26/07/2011	25/09/2001 a 23/09/2006	1ª	4º	TC 014.555/2011-5

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 15 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
DELEDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO - AUFC; 4221-8	06/07/2011 a 04/08/2011	08/01/2005 a 06/01/2010	1ª	2º	TC 015.703/2011-8

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 15 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
EGBERT NASCIMENTO BUARQUE - AUFC; 8114-0	04/07/2011 a 04/10/2011	30/01/2006 a 28/01/2011	TRIMESTRAL	3º	TC 016.221/2011-7

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU Nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 15 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
MARIA AMÉLIA GOMES ALVES DE ALMEIDA - AUFC; 3134-8	1º/07/2011 a 29/08/2011	31/03/2006 a 29/03/2011	BIMESTRAL	6º	TC 015.890/2011-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “b”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência contida do art. 3º, inciso III, alínea “g”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a CONCESSÃO do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 14 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
JOSÉ ROBERTO VALENTIN - AUFC; 6241-3	28/06/2011 A 15/12/2011	TC 016.004/2011-6

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA-DIPAG Nº 63, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA, Matrícula 3443-6, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, SÉRGIO BRAGA MACHADO, Matrícula 3873-3, no período de 8/6 a 22/6/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar SOLON LOPES PEREIRA, Matrícula 2755-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, o Assessor de Ministro, Código FC-5, LUIZ TORRES DE ABREU NETO, Matrícula 5682-0, no período de 6/7 a 11/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar RICARDO ZACARIAS MADELA, Matrícula 2992-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, SOLON LOPES PEREIRA, Matrícula 2755-3, no período de 16/5 a 3/6/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar NAUTILUS LEMOS RODRIGUES, Matrícula 2908-4, TEFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, a Assistente Técnica, Código FC-2, CRISTIANE DANTAS BORGES, Matrícula 2665-4, no período de 1/6 a 1/7/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar CLÁUDIA DE OLIVEIRA PADILHA, Matrícula 6494-7, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Assessor de Auditor, Código FC-5, PAULO ANTONIO FIUZA LIMA, Matrícula 2704-9, no período de 1/6 a 1/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar OSCAR JOSE DA SILVA, Matrícula 4774-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, a Assessora de Auditor, Código FC-5, SILEY SENNA BEIRÃO, Matrícula 2718-9, no período de 1/6 a 1/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Dispensar LUCIANA AURICH NUNES, Matrícula 3512-2, AUFC, da função de substituto eventual de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a contar de 6 de junho de 2011.

Art. 8º Dispensar HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA, Matrícula 2837-1, AUFC, da função de substituto eventual de Diretor, Código FC-4, exercida na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, a contar de 7 de junho de 2011.

Art. 9º Designar HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA, Matrícula 2837-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO, Matrícula 2872-0, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 7 de junho de 2011.

Art. 10. Designar ADELINO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 2794-4, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria-Geral da Presidência, a Chefe de Serviço, Código FC-3, VALERIA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 2772-3, no período de 13/6 a 22/6/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar ALINE GUIMARÃES DIÓGENES, Matrícula 7695-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Auditor André Luis de Carvalho, o Especialista Sênior Nível III, Código FC-5, MARCO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, Matrícula 5816-5, no período de 10/6 a 9/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Dispensar THIAGO OCTÁVIO DE MEDEIROS FERNANDES, Matrícula 8126-4, AUFC, da função de substituto eventual de Diretor, Código FC-4, exercida na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, a contar de 9 de junho de 2011.

Art. 13. Designar BEATRIZ FURTADO PEREIRA, Matrícula 6488-2, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 3132-1, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 9 de junho de 2011.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 64, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO OCTÁVIO DE MEDEIROS FERNANDES, Matrícula 8126-4, AUFC, para exercer, no Gabinete do Ministro Valmir Campelo, a função de confiança de Oficial de Gabinete, Código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 13/6/2011, Seção 2, p. 45)

PORTARIA-DIPAG Nº 65, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar PATRICIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, no período de 18/7 a 5/8/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar FRANCISCO SERGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Assistente Administrativo, Código FC-1, PATRICIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, no período de 4/7 a 15/7/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar SERGIO CARVALHO BEZERRA, Matrícula 5689-8, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, MANUELA DE ANDRADE FARIA, Matrícula 4223-4, no período de 27/6 a 1º/7/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar ALEXANDRE FIGUEIREDO COSTA SILVA MARQUES, Matrícula 7655-4, AUFC, para substituir, na 4ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JOSE CARLOS LOBO DE MENEZES, Matrícula 3476-2, no período de 18/7 a 29/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar ALMIRA DA SILVA XAVIER, Matrícula 2360-4, TEFC, para substituir, na 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, MARTINHO LARA GAIA, Matrícula 2020-6, no período de 13/6 a 22/6/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar MARIVAL AZEVEDO CORADO, Matrícula 8559-6, TEFC, para substituir, na Diretoria de Manutenção Predial/SESAP/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, VERGILIO COELHO FILHO, Matrícula 2172-5, no período de 13/6 a 13/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Dispensar DIOGO HIDEKI KOTANI, Matrícula 6012-7, TEFC, da função de substituto eventual de Diretor, Código FC-4, exercida na Diretoria de Manutenção Predial/SESAP/SEGEDAM, a contar de 10 de junho de 2011.

Art. 8º Designar ERICK DOS SANTOS ALVES, Matrícula 7667-8, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Matrícula 6462-9, no período de 9/6 a 10/6/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar FRANCISCA LUCIA CONCEICAO, Matrícula 1725-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assistente Técnico, Código FC-2, RENATO ROQUE NAVES DE CARVALHO, Matrícula 2769-3, no período de 1º/6 a 10/6/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar ANDREA GONÇALVES RIBEIRO, Matrícula 8101-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, ADRIANA MONTEIRO VIEIRA, Matrícula 300-0, no período de 24/6 a 5/8/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO JÚNIOR, Matrícula 5618-9, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, Matrícula 4242-0, no período de 4/7 a 15/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA, Matrícula 2837-1, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LEONARDO FELIPPE FERREIRA, Matrícula 4216-1, no dia 8/6/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar ARBY ILGO RECH FILHO, Matrícula 6464-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Assessor de Ministro, Código FC-5, WILSON DE OLIVEIRA BEZERRA, Matrícula 4565-9, no período de 13/6 a 13/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS, Matrícula 3376-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, JOAO BATISTA CAITANO DO NASCIMENTO, Matrícula 893-1, no período de 13/6 a 2/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar DENISE MENDES DA SILVA MACHADO, Matrícula 2941-6, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA, Matrícula 4253-6, no período de 21/5 a 15/6/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Dispensar EVERTON ARAÚJO JENNINGS, Matrícula 7709-7, TEFC, da função de substituto eventual de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, a contar de 15 de junho de 2011.

Art. 17. Designar LUCIANA MARINHEIRO MACHADO, Matrícula 9042-5, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, FERNANDO POCHYLY DA COSTA, Matrícula 6500-5, nos períodos de 13/6 a 16/6/2011 e de 20/6 a 30/6/2011, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 18. Designar LEONARDO PAIVA DE SOUZA, Matrícula 2401-5, TEFC, para substituir, na 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente Administrativo, Código FC-1, MARILDA DE FATIMA GONCALVES, Matrícula 2302-7, no período de 13/6 a 1/7/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 19. Designar MICHELLE FREIRE PEREIRA, Matrícula 8917-6, TEFC, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPRES, a Assessora, Código FC-3, ELIANE GETER LOPES LIMA, Matrícula 2484-8, no período de 14/6 a 8/7/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20. Designar ALIPIO DIAS DOS SANTOS NETO, Matrícula 6605-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria de Desenvolvimento de competências/ISC/SEGEPRES, o Diretor, Código FC-4, BENJAMIM LIMA JÚNIOR, Matrícula 5040-7, no período de 20/6 a 3/7/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21. Dispensar, a pedido, RICARDO DANTAS STUMPF, Matrícula 5526-3, AUFC, da função de substituto eventual de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço Apoio ao Desenvolvimento Descentralizado/DISOL 3/STI/SEGEPRES, a contar de 13 de junho de 2011.

Art. 22. Designar ODNALRO CRUZ VIDEIRA JUNIOR, Matrícula 9110-3, AUFC, para substituir, no Serviço Apoio ao Desenvolvimento Descentralizado/DISOL 3/STI/SEGEPPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, FERNANDO MARINHO DO NASCIMENTO, Matrícula 7664-3, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 14 de junho de 2011.

Art. 23. Designar MARCINETE MIRANDA DE CASTRO, Matrícula 2354-0, TEFC, para substituir, na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, a Assistente Administrativo, Código FC-1, MARCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO, Matrícula 2319-1, no período de 16/6 a 16/7/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 24. Tornar sem efeito, a pedido, o art. 13 da Portaria-DIPAG nº 60, de 6 de junho de 2011, publicada no BTCU Nº 22, de 13 de junho de 2011.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 66, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JERSON LIMA DE BRITO, Matrícula 3418-5, TEFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, ficando, em consequência, dispensado, a pedido, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida na mesma Secretaria.

Art. 2º Designar EVERTON ARAÚJO JENNINGS, Matrícula 7709-7, TEFC, para exercer, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3.

Art. 3º Dispensar, a pedido, ALEXANDER PINHEIRO PASCHOAL, Matrícula 2516-0, AUFC, da função de confiança de Assistente Técnico, Código FC-2, exercida no Gabinete do Procurador-Geral, a contar de 13 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 15/6/2011, Seção 2, p. 52)

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA A SAÚDE - Deferimento -

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão do pagamento de ressarcimento de despesas com saúde, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 10 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR	PROCESSO
ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA - AUFC: 3087-2	TC 016.248/2011-2_E

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

AUXÍLIO-FUNERAL**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria Segep nº 28, de 18/02/2011.

CONCEDENDO, no processo do interessado abaixo, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 11/06/2011, do servidor abaixo indicado.

Em 14 de junho de 2011

INTERESSADO	SERVIDOR	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
Maria Cleoy Stumm Gonçalves	FERNANDO GONÇALVES - MAT. 5-1	Cônjuge	016.648/2011-0_E

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09 e art. 2º, inciso VIII, da Portaria-Segep nº 28, de 18/02/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos servidores e dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Inativos e Pensionistas:

Em 9 de junho de 2011

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/ VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL	TC
OSWALDO FERREIRA LIMA / AUFC / 271-2	Letícia Joana Gomes/40725-9	09/06/2011	016.231/2011-2

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

RETIFICAÇÕES

Em 13 de junho de 2011

Retificar, a pedido, o art. 5º da Portaria-Dipag nº 38, de 3 de maio de 2011, publicada no BTCU Nº 17, de 9 de maio de 2011, para que **onde se lê**: "... de 16/5 a 15/7/2011...", **leia-se**: "... de 16/5 a 20/5/2011...".

Retificar, a pedido, o art. 16 da Portaria-Dipag nº 46, de 11 de maio de 2011, publicada no BTCU Nº 19, de 23 de maio de 2011, para que **onde se lê:** "... de 11/5 a 28/5/2011...", **leia-se:** "... de 11/5 a 27/5/2011..."

Retificar, a pedido, o art. 4º da Portaria-Dipag nº 48, de 18 de maio de 2011, publicada no BTCU Nº 20, de 30 de maio de 2011, para que **onde se lê:** "...nos períodos de 25/4 a 28/4/2011 e de 4/5 a 20/5/2011 ...", **leia-se:** "... de 26/4 a 28/4/2011 e de 4/5 a 20/5/2011..."

Retificar, a pedido, o art. 7º da Portaria-Dipag nº 49, de 24 de maio de 2011, publicada no BTCU Nº 20, de 30 de maio de 2011, para que **onde se lê:** "... de 23/5 a 31/5/2011 ...", **leia-se:** "... de 23/5 a 29/5/2011..."

Retificar, a pedido, o art. 2º da Portaria-Dipag nº 50, de 26 de maio de 2011, publicada no BTCU Nº 21, de 6 de junho de 2011, para que **onde se lê:** "... de 10/5 a 24/5/2011...", **leia-se:** "...de 10/5 a 23/5/2011..."

Retificar, a pedido, o art. 19 da Portaria-Dipag nº 52, de 30 de maio de 2011, publicada no BTCU Nº 21, de 6 de junho de 2011, para que **onde se lê:** "... de 13/6 a 17/6/2011...", **leia-se:** "... de 20/6 a 24/6/2011..."

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

(Ver relação no [Anexo II](#))

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO - Deferimento -

Em 14 de junho de 2011

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990

DEFERINDO no processo de interesse do servidor EDMAR BITTENCOURT FILHO CAVALCANTE, TFCE, Mat. 2542-9, o pedido de concessão de licença por acidente em serviço, no período de 08/06/2011 a 13/06/2011, na forma proposta pela perícia oficial.

(TC 015.919/2011-0)

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

(Ver relação no [Anexo III](#))

RETIFICAÇÕES

Em 9 de junho de 2011

No despacho de concessão de Licença para Tratamento de Saúde do servidor GERALDO MARTINS DE MELO, TFCE, Mat. 3482-7, publicado no BTCU Nº 21, de 06 de junho de 2011, página 136, nas colunas das datas de INÍCIO e de TÉRMINO da referida licença, **onde se lê**: "24/5/2011 a 25/5/2011", **leia-se**: "25/5/2011".

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

Em 10 de junho de 2011

No despacho de concessão de Licença para Tratamento de Saúde da servidora SONIA REGINA COUTINHO, TFCE, Mat. 2145-8, publicado no BTCU Nº 20, de 30 de maio de 2011, página 95, nas colunas das datas de INÍCIO e de TÉRMINO da referida licença, **onde se lê**: "5/5/2011 a 6/5/2011", **leia-se**: "6/5/2011".

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

Em 14 de junho de 2011

“No extrato de concessão de licença por acidente em serviço de interesse do servidor RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE, AUFC, Mat. 282-8, publicado no BTCU Nº 22 de 13/6/2011, p. 40, onde se lê: 27/5/2001 a 31/5/2011”... **leia-se:** “27/5/2011 a 31/5/2011 ...”.

(TC 014.995/2011-5)

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECONHEÇO, nos processo abaixo relacionados, a despesa de exercícios anteriores:

Em 7 de junho de 2011

CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA DA ANUNCIAÇÃO, TEFC - Matr. 4081-9 - R\$ 4.639,11 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e onze centavos), referentes ao pagamento de despesas com assistência médica, reativo ao período de junho/2007 a dezembro/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 013.684/2011-6.

ESDRA BELO BRANDES, TEFC - Matr. 2323-0 - R\$ 14.604,79 (quatorze mil, seiscentos e quatro reais e setenta e nove centavos), referentes ao pagamento de despesas com assistência médica, reativo ao período de junho/2007 a dezembro/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 013.743/2011-2.

SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA - R\$ 1.551,51 (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), referentes à prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização no período 1º/2/2010 a 31/12/2010, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 015.577/2011-2.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Secretário

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, a despesa de exercícios anteriores:

Em 8 de junho de 2011

ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA - AUFC, Matr. 3087-2 - R\$ 2.134,98 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), referentes ao pagamento de despesas com assistência médica, reativo ao período de julho/2008 a dezembro/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 012.959/2011-1.

MARIA ELIZABET CARDOSO CASAS NOVAS - TEFC, Matr. 1980-1 - R\$ 4.686,40 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), referentes ao pagamento de despesas com assistência médica, reativo ao período de junho/2007 a dezembro/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 013.680/2011-0.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, a despesa de exercícios anteriores:

Em 9 de junho de 2011

EDNA DE CASTRO CALLADO - AUFC, Matr. 2506-2 - R\$ 9.849,94 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referentes ao pagamento de despesas com assistência médica, relativo ao período de dezembro/2006 a dezembro/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 014.655/2011-0.

IRYZES MARIA FRAGA DA SILVA - TEFC, Matr. 1780-9 - R\$ 2.186,59 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referentes ao pagamento de adicional por tempo de serviço, relativo ao período de junho/2006 a dezembro/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 015.381/2011-0.

MARCOS MORAIS DE AMORIM - AUFC, Matr. 2734-0 - R\$ 3.708,94 (três mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos), referentes ao pagamento de despesas com assistência médica, reativo ao período de agosto/2007 a dezembro/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 014.362/2011-2.

MARIA VALDIRA CLAUDINO DE SIQUEIRA - TEFC, Matr. 2005-2 - R\$ 7.214,42 (sete mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), referentes à concessão de Abono de Permanência, relativo ao período de ago/2009 a dez/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 014.430/2011-8.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a despesa de exercícios anteriores:

Em 10 de junho de 2011

METROQUATRO ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA. - R\$ 34.351,78 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), referentes ao pagamento pelos serviços prestados, atinentes à Nota Fiscal nº 274, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 027.938/2006-5. (físico)

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a despesa de exercícios anteriores:

Em 13 de junho de 2011

SÉRGIO RICARDO AYRES ROCHA - AUFC, Matr. 2716-2 - R\$ 1.078,74 (mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referentes à Contribuição Social Patronal sobre Gratificação Natalina atinente ao ano de 2008, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 003.307/2008-2. (físico)

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a despesa de exercícios anteriores:

Em 14 de junho de 2011

ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA - AUFC, Matr. 3087-2 - R\$ 2.134,98 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), referentes pagamento de despesas com assistência médica, relativo ao período de julho/2008 a dezembro/2009, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 016.248/2011-2.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA-SEGECEX Nº 18, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Constitui Grupo de Trabalho para estudar as necessidades, as alternativas e viabilidade das respectivas fontes e tecnologias, e propor estratégia de atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX quanto à obtenção, tratamento, utilização e disponibilização das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização de competência do Tribunal de Contas da União.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos I e IV, e pelo art. 86, inciso XI, ambos da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010,

considerando que no exercício do controle externo por parte do TCU a informação é um dos principais elementos necessários à tomada de decisão;

considerando que o novo modelo de atuação do TCU aponta para o uso intensivo da informação como elemento primordial na seleção de objetos para receber as ações de controle;

considerando que existe uma grande quantidade de bases de dados estruturadas no âmbito da Administração Pública Federal cujo acesso e uso é de fundamental importância ao exercício do controle externo;

considerando que é necessário que a Segecex tenha um plano consistente para obtenção, tratamento e uso da informação de forma a demandar à Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação - STI e à Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Setic o suporte necessário ao uso dessas informações, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, composto pelos Auditores Federais de Controle Externo a seguir listados, para estudar as necessidades, as alternativas e viabilidade das respectivas fontes e tecnologias, e propor estratégia de atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX quanto à obtenção, tratamento, utilização e disponibilização das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização de competência do Tribunal de Contas da União:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DEDICAÇÃO
DANIEL DIAS PEREIRA	3195-0	Adplan	Integral
FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO	3110-0	Adplan	Integral

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pelo servidor Daniel Dias Pereira, que ficará designado para o desempenho das atividades do referido grupo com prejuízo das suas atribuições como Diretor da Dinpla/Adplan.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será identificado como *GT-Informações*, e se reportará à Adplan.

Art. 3º São atribuições do GT-Informações:

a) Identificar as informações necessárias para o exercício das atribuições do Controle Externo, considerando o planejamento estratégico do Tribunal, o Plano Diretor da SEGECEX, e a sistemática atual de elaboração do plano de fiscalização;

b) Identificar e avaliar as fontes das informações julgadas necessárias, bem como as possíveis formas de obtenção das bases de dados junto aos respectivos órgãos proprietários e sistemas de origem, bem como a periodicidade de atualização;

c) Estudar as alternativas e possibilidades de tecnologias para o tratamento das informações a serem obtidas junto aos órgãos e sistemas de origem, bem como as possíveis limitações, problemas e benefícios futuros;

d) Estudar os mecanismos e as formas de utilização das informações nas atividades do controle externo, especialmente no planejamento das ações de controle, nas fiscalizações e nas ações de inteligência;

e) Estudar as formas de disponibilização das informações obtidas pelo Tribunal, notadamente quanto ao público-alvo de cada tipo de informação, quer seja interno nos seus diversos níveis, quer seja o público externo, parceiros estratégicos ou a população em geral, por força da Lei nº 9.755/1998; e

f) Elaborar proposta de estratégia de obtenção, tratamento, utilização e disponibilização de informações no âmbito da SEGECEX, de forma a nortear inclusive o direcionamento dos recursos da área de tecnologia da informação do Tribunal, bem como a contratação dos serviços técnicos especializados necessários ao seu atendimento.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá coligir informações junto aos gestores de sistemas da administração pública federal, e solicitar a participação temporária de servidores da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação e de outras unidades técnicas que se fizer necessário.

Art. 5º O Grupo de Trabalho funcionará de 01/06/2011 a 11/07/2011 e 05/08/2011 a 30/09/2011.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1303, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis 402/2011, na Caixa Econômica Federal, no Departamento Penitenciário Nacional e em Órgãos/Entidades do Governo do Estado de Goiás, no período de 20/06/2011 a 13/07/2011, com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação de recursos federais em obras públicas de construção e ampliação de penitenciárias (Penitenciária Odenir Guimarães em Aparecida de Goiânia/GO). A Auditoria é decorrente do Acórdão 564/2011-TCU-Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1	20/06/2011 a 21/06/2011, 27/06/2011 a 29/06/2011 e 11/07/2011 a 13/07/2011
5091-1	JERÔNIMO DIAS COELHO JÚNIOR	AUFC	SECEX-GO	27/06/2011 a 29/06/2011 e 11/07/2011 a 13/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 3ª Divisão da Secob-1 André Pachioni Baeta e coordenado pelo AUFC Marcelo Almeida de Carvalho, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/06/2011 a 21/06/2011	2 dias úteis
Execução	27/06/2011 a 29/06/2011	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/07/2011 a 13/07/2011	3 dias úteis

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1304, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis 403/2011, na Caixa Econômica Federal, no Departamento Penitenciário Nacional e em Órgãos/Entidades do Governo do Estado de Goiás, no período de 22/06/2011 a 19/07/2011, com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação de recursos federais em obras públicas de construção e ampliação de penitenciárias (Colônia Agroindustrial Semiaberta em Aparecida de Goiânia/GO). A Auditoria é decorrente do Acórdão 564/2011-TCU-Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1	22/06/2011 a 22/06/2011, 30/06/2011 a 04/07/2011 e 14/07/2011 a 19/07/2011
5091-1	JERÔNIMO DIAS COELHO JÚNIOR	AUFC	SECEX-GO	30/06/2011 a 04/07/2011 e 14/07/2011 a 19/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 3ª Divisão da Secob-1 André Pachioni Baeta e coordenado pelo AUFC Marcelo Almeida de Carvalho, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/06/2011 a 22/06/2011	1 dia útil
Execução	30/06/2011 a 04/07/2011	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/07/2011 a 19/07/2011	4 dias úteis

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1305, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis 404/2011, na Caixa Econômica Federal, no Departamento Penitenciário Nacional e em Órgãos/Entidades do Governo do Estado de Goiás, no período de 24/06/2011 a 22/07/2011, com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação de recursos federais em obras públicas de construção e ampliação de penitenciárias (Cadeia Pública de Valparaíso de Goiás/GO). A Auditoria é decorrente do Acórdão 564/2011-TCU-Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1	24/06/2011 a 24/06/2011, 05/07/2011 a 08/07/2011 e 20/07/2011 a 22/07/2011
5091-1	JERÔNIMO DIAS COELHO JÚNIOR	AUFC	SECEX-GO	05/07/2011 a 08/07/2011 e 20/07/2011 a 22/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 3ª Divisão da Secob-1 André Pachioni Baeta e coordenado pelo AUFC Marcelo Almeida de Carvalho, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/06/2011 a 24/06/2011	1 dia útil
Execução	05/07/2011 a 08/07/2011	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/07/2011 a 22/07/2011	3 dias úteis

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1319, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 878/2011 (Registro Fiscalis nº 489/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade nos órgãos Caixa Econômica Federal - MF, Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ e Governo do Estado do Rio Grande do Norte, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação de recursos federais em obras públicas de construção e ampliação de penitenciárias, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/05/2011 a 12/05/2011	2 dias úteis
Execução	23/05/2011 a 24/05/2011	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/06/2011 a 08/06/2011 e 13/06/2011 a 15/06/2011	6 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1	11/05/2011 a 12/05/2011, 23/05/2011 a 24/05/2011, 06/06/2011 a 08/06/2011 e 13/06/2011 a 15/06/2011
1005-7	ULISVAN MACEDO	AUFC	SECEX-RN	23/05/2011 a 24/05/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5615-4	ANDRÉ PACHIONI BAETA	AUFC	SECOB-1/D3

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-1 Nº 1320, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 880/2011 (Registro Fiscalis nº 490/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade na Caixa Econômica Federal, no Departamento Penitenciário Nacional e em Órgãos/Entidades do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação de recursos federais em obras públicas de construção e ampliação de penitenciárias, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/05/2011 a 13/05/2011	1 dia útil
Execução	25/05/2011 a 27/05/2011	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/06/2011 a 10/06/2011 e 16/06/2011 a 17/06/2011	4 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1005-7	ULISVAN MACEDO	AUFC	SECEX-RN	25/05/2011 a 27/05/2011
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1	13/05/2011 a 13/05/2011, 25/05/2011 a 27/05/2011, 09/06/2011 a 10/06/2011 e 16/06/2011 a 17/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8590-1	MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO	AUFC	SECOB-1/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5615-4	ANDRÉ PACHIONI BAETA	AUFC	SECOB-1/D3

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-1 Nº 1325, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 446/2011, no seguinte órgão: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, no período de 20/06/2011 a 01/07/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de infraestrutura do novo complexo terminal do aeroporto de Florianópolis/SC. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8679-7	FLAVIO PEREIRA RISSATO	AUFC	SECOB-1	20/06/2011 a 01/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Diretor da 2ª Divisão da Secob-1 Luiz Fernando Ururahy de Souza e coordenado pelo AUFC Flávio Pereira Rissato, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/06/2011 a 01/07/2011	9 dias úteis

ANDRÉ LUIZ MENDES
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 2**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1271, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 339/2011, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 13/06/2011 a 29/06/2011, com o objetivo de fiscalizar o projeto básico da obra de recuperação, reforço e alargamento da Ponte sobre o Rio Tavares/SP (TC-015.923/2011-8). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8639-8	THIAGO VIANA DE SOUZA	AUFC	SECOB-2	13/06/2011 a 14/06/2011, 20/06/2011 a 20/06/2011, 24/06/2011 a 24/06/2011 e 27/06/2011 a 29/06/2011
8734-3	FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	AUFC	SECOB-4	13/06/2011 a 14/06/2011, 20/06/2011 a 20/06/2011, 24/06/2011 a 24/06/2011 e 27/06/2011 a 29/06/2011

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Thiago Viana de Souza e supervisionado pelo AUFC Augusto Gonçalves Ferradaes, Diretor da 1ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/06/2011 a 14/06/2011	2 dias úteis
Execução	20/06/2011 a 20/06/2011	1 dia útil
Elaboração do Relatório	24/06/2011 a 24/06/2011 e 27/06/2011 a 29/06/2011	4 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 1273, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 218/2011, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 13/06/2011 a 08/07/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/AL - BR-101/SE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2	13/06/2011 a 22/06/2011 e 24/06/2011 a 08/07/2011
8672-0	SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA	AUFC	SECOB-2	13/06/2011 a 22/06/2011 e 24/06/2011 a 08/07/2011

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Paulo Pessoa Guerra Neto e supervisionado pelo AUFC Oscar César de Jesus Rocha, Diretor da 3ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/06/2011 a 22/06/2011	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/06/2011 a 08/07/2011	11 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1279, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1153/2011 (Registro Fiscalis nº 219/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-364/AC- Construção Sena Madureira - Cruzeiro do Sul, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/05/2011 a 10/06/2011	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7620-1	FELIPE PAULINO TAVARES	AUFC	SECOB-2	26/05/2011 a 10/06/2011
8665-7	SERGIO LINS LUBAMBO	AUFC	SECOB-1	26/05/2011 a 10/06/2011
8627-4	EMMANUEL DO VALE MADEIRO	AUFC	SECOB-2	26/05/2011 a 10/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8627-4	EMMANUEL DO VALE MADEIRO	AUFC	SECOB-2/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3458-4	AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	AUFC	SECOB-2/D1

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1292, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1154/2011 (Registro Fiscalis nº 219/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-364/AC - Construção Sena Madureira - Cruzeiro do Sul, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/06/2011 a 24/06/2011	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/06/2011 a 15/07/2011	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8627-4	EMMANUEL DO VALE MADEIRO	AUFC	SECOB-2	13/06/2011 a 24/06/2011 e 27/06/2011 a 15/07/2011
8665-7	SERGIO LINS LUBAMBO	AUFC	SECOB-1	13/06/2011 a 24/06/2011 e 27/06/2011 a 15/07/2011
7620-1	FELIPE PAULINO TAVARES	AUFC	SECOB-2	13/06/2011 a 24/06/2011 e 27/06/2011 a 15/07/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8627-4	EMMANUEL DO VALE MADEIRO	AUFC	SECOB-2/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3458-4	AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	AUFC	SECOB-2/D1

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1294, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 353/2011, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 13/06/2011 a 27/06/2011, com o objetivo de fiscalizar o projeto básico da obra de recuperação, reforço e alargamento da Ponte sobre o Rio Teles Pires/MT. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8661-4	FÁBIO FERREIRA PENIDO DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-2	13/06/2011 a 13/06/2011, 20/06/2011 a 20/06/2011 e 27/06/2011 a 27/06/2011
6499-8	FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR	AUFC	SECEX-MT	13/06/2011 a 13/06/2011, 20/06/2011 a 20/06/2011 e 27/06/2011 a 27/06/2011

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Fabio Ferreira Penido de Oliveira e supervisionado pelo AUFC Luiz Ricardo Leite Filgueiras, Diretor da 2ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/06/2011 a 13/06/2011	1 dia útil
Execução	20/06/2011 a 20/06/2011	1 dia útil
Elaboração do Relatório	27/06/2011 a 27/06/2011	1 dia útil

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1296, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 350/2011, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 14/06/2011 a 28/06/2011, com o objetivo de fiscalizar o projeto básico da obra de recuperação, reforço e alargamento da Ponte sobre o Rio Celeste/MT. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8661-4	FÁBIO FERREIRA PENIDO DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-2	14/06/2011 a 14/06/2011, 21/06/2011 a 21/06/2011 e 28/06/2011 a 28/06/2011
6499-8	FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR	AUFC	SECEX-MT	14/06/2011 a 14/06/2011, 21/06/2011 a 21/06/2011 e 28/06/2011 a 28/06/2011

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Fabio Ferreira Penido de Oliveira e supervisionado pelo AUFC Luiz Ricardo Leite Filgueiras, Diretor da 2ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/06/2011 a 14/06/2011	1 dia útil
Execução	21/06/2011 a 21/06/2011	1 dia útil
Elaboração do Relatório	28/06/2011 a 28/06/2011	1 dia útil

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1297, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 351/2011, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 15/06/2011 a 29/06/2011, com o objetivo de fiscalizar o projeto básico da obra de recuperação, reforço e alargamento da Ponte sobre o Rio Arinos I/MT. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8661-4	FÁBIO FERREIRA PENIDO DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-2	15/06/2011 a 15/06/2011, 22/06/2011 a 22/06/2011 e 29/06/2011 a 29/06/2011
6499-8	FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR	AUFC	SECEX-MT	15/06/2011 a 15/06/2011, 22/06/2011 a 22/06/2011 e 29/06/2011 a 29/06/2011

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Fabio Ferreira Penido de Oliveira e supervisionado pelo AUFC Luiz Ricardo Leite Filgueiras, Diretor da 2ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	15/06/2011 a 15/06/2011	1 dia útil
Execução	22/06/2011 a 22/06/2011	1 dia útil
Elaboração do Relatório	29/06/2011 a 29/06/2011	1 dia útil

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1298, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 352/2011, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 16/06/2011 a 01/07/2011, com o objetivo de fiscalizar o projeto básico da obra de recuperação, reforço e alargamento da Ponte sobre o Rio Nandico/MT. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8661-4	FÁBIO FERREIRA PENIDO DE OLIVEIRA	AUFC	SECOB-2	16/06/2011 a 17/06/2011, 24/06/2011 a 24/06/2011 e 30/06/2011 a 01/07/2011
6499-8	FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR	AUFC	SECEX-MT	16/06/2011 a 17/06/2011, 24/06/2011 a 24/06/2011 e 30/06/2011 a 01/07/2011

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Fabio Ferreira Penido de Oliveira e supervisionado pelo AUFC Luiz Ricardo Leite Filgueiras, Diretor da 2ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/06/2011 a 17/06/2011	2 dias úteis
Execução	24/06/2011 a 24/06/2011	1 dia útil
Elaboração do Relatório	30/06/2011 a 01/07/2011	2 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-2 Nº 1300, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 398/2011, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 13/06/2011 a 17/06/2011, com o objetivo de verificar as obras de adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - BR-101/SC. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 194/2011 - Plenário (TC14846/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
40899-9	ANDRE AMARAL BURLE DE CASTRO	AUFC	SECOB-2	13/06/2011 a 17/06/2011
8595-2	MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA	AUFC	SECOB-2	13/06/2011 a 17/06/2011

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Andre Amaral Burle de Castro e supervisionado pelo AUFC Luiz Ricardo Leite Filgueiras, Diretor da 2ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/06/2011 a 17/06/2011	5 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1317, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 919/2011 (Registro Fiscalis nº 214/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-230/PB - Adequação João Pessoa - Campina Grande, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2011 a 13/05/2011	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8603-7	VLADIMI JOSE DANIEL DE ASSIS	AUFC	SECOB-2	09/05/2011 a 13/05/2011
8595-2	MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA	AUFC	SECOB-2	09/05/2011 a 13/05/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8603-7	VLADIMI JOSE DANIEL DE ASSIS	AUFC	SECOB-2/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3458-4	AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	AUFC	SECOB-2/D1

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1318, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 920/2011 (Registro Fiscalis nº 214/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-230/PB - Adequação João Pessoa - Campina Grande, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16/05/2011 a 27/05/2011	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/05/2011 a 10/06/2011	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8595-2	MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA	AUFC	SECOB-2	16/05/2011 a 27/05/2011 e 30/05/2011 a 10/06/2011
8603-7	VLADIMI JOSE DANIEL DE ASSIS	AUFC	SECOB-2	16/05/2011 a 27/05/2011 e 30/05/2011 a 10/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8603-7	VLADIMI JOSE DANIEL DE ASSIS	AUFC	SECOB-2/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3458-4	AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	AUFC	SECOB-2/D1

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 1331, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 398/2011, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 20/06/2011 a 15/07/2011, com o objetivo de verificar as obras de adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - BR-101/SC (TC-016.320/2011-5). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 194/2011 - Plenário (TC-014.846/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
40899-9	ANDRE AMARAL BURLE DE CASTRO	AUFC	SECOB-2	20/06/2011 a 01/07/2011 e 04/07/2011 a 15/07/2011
8595-2	MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA	AUFC	SECOB-2	20/06/2011 a 01/07/2011 e 04/07/2011 a 15/07/2011

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Andre Amaral Burle de Castro e supervisionado pelo AUFC Luiz Ricardo Leite Filgueiras, Diretor da 2ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	20/06/2011 a 01/07/2011	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/07/2011 a 15/07/2011	10 dias úteis

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1332, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1258/2011 (Registro Fiscalis nº 195/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de Adequação de Trecho Rodoviário- Divisa AL/PE - AL/SE BR-101/AL, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/04/2011 a 29/04/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/05/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 12/05/2011, 16/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 10/06/2011 e 14/06/2011 a 17/06/2011	33 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8672-0	SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA	AUFC	SECOB-2	25/04/2011 a 29/04/2011, 02/05/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 12/05/2011, 16/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 27/05/2011 e 01/06/2011 a 01/06/2011
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2	25/04/2011 a 29/04/2011, 02/05/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 12/05/2011, 16/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 10/06/2011 e 14/06/2011 a 17/06/2011
40899-9	ANDRE AMARAL BURLE DE CASTRO	AUFC	SECOB-2	25/04/2011 a 29/04/2011, 02/05/2011 a 06/05/2011, 16/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 10/06/2011 e 14/06/2011 a 17/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8672-0	SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1333, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1254/2011 (Registro Fiscalis nº 217/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras do Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/05/2011 a 06/05/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/05/2011 a 12/05/2011, 16/05/2011 a 27/05/2011, 01/06/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 10/06/2011, 14/06/2011 a 14/06/2011 e 16/06/2011 a 17/06/2011	25 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8629-0	DIOGO LEONARDO ROCHA DE LIMA	AUFC	SECOB-2	02/05/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 12/05/2011, 16/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 10/06/2011, 14/06/2011 a 14/06/2011 e 16/06/2011 a 17/06/2011
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2	02/05/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 12/05/2011, 16/05/2011 a 27/05/2011 e 01/06/2011 a 03/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1334, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1255/2011 (Registro Fiscalis nº 222/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor BR-265/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/03/2011 a 18/03/2011	5 dias úteis
Execução	21/03/2011 a 25/03/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/03/2011 a 01/04/2011, 05/04/2011 a 08/04/2011, 25/04/2011 a 26/04/2011, 13/05/2011 a 13/05/2011, 02/06/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 08/06/2011 e 14/06/2011 a 17/06/2011	21 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8638-0	EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA	AUFC	SECOB-2	14/03/2011 a 18/03/2011, 21/03/2011 a 25/03/2011, 28/03/2011 a 01/04/2011, 05/04/2011 a 08/04/2011, 25/04/2011 a 26/04/2011, 13/05/2011 a 13/05/2011, 02/06/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 08/06/2011 e 14/06/2011 a 17/06/2011
8588-0	BRUNO LOUREIRO MAHÉ	AUFC	SECOB-2	14/03/2011 a 18/03/2011, 21/03/2011 a 25/03/2011, 28/03/2011 a 01/04/2011, 08/04/2011 a 08/04/2011, 26/04/2011 a 26/04/2011, 02/06/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 08/06/2011 e 14/06/2011 a 17/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8588-0	BRUNO LOUREIRO MAHÉ	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 1335, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1256/2011 (Registro Fiscalis nº 201/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção Arco Rodoviário BR-101/RJ -Acesso Porto de Sepetiba, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/05/2011 a 06/05/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 10/06/2011 e 14/06/2011 a 17/06/2011	29 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8609-6	JOAQUIM QUADROS TONHÁ	AUFC	SECOB-2	02/05/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 27/05/2011, 31/05/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 10/06/2011 e 14/06/2011 a 17/06/2011
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2	02/05/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 01/06/2011, 06/06/2011 a 10/06/2011 e 14/06/2011 a 17/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 1166, DE 27 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 287/2011, em Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco, no período de 13/06/2011 a 08/07/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação do Complexo Poliéster e Resina PET em Ipojuca/PE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011-TCU-Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8587-1	JULIO CESAR DE CAMARGO	AUFC	SECOB-3	13/06/2011 a 22/06/2011 e 27/06/2011 a 08/07/2011
8102-7	ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA	AUFC	SECOB-1	20/06/2011 a 22/06/2011
7611-2	EDUARDO JUNTOLLI VILHENA	AUFC	SECOB-3	13/06/2011 a 22/06/2011 e 27/06/2011 a 08/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/06/2011 a 22/06/2011	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/06/2011 a 08/07/2011	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 1252, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 283/2011, na Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período de 20/06/2011 a 01/07/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação da Refinaria Premium II, no Estado do Ceará. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6284-7	ROMILDO MAGALHÃES MARTINS	AUFC	SECOB-3	20/06/2011 a 22/06/2011 e 24/06/2011 a 01/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	20/06/2011 a 22/06/2011	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/06/2011 a 01/07/2011	6 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 1277, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 282/2011, na Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período de 13/06/2011 a 24/06/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de Modernização e Adequação - Refinaria Duque de Caxias/RJ. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8635-5	MARCELO RODRIGUES ALHO	AUFC	SECOB-3	13/06/2011 a 24/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/06/2011 a 24/06/2011	9 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 1278, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 282/2011, na Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período de 27/06/2011 a 15/07/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras de Modernização e Adequação - Refinaria Duque de Caxias/RJ. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8635-5	MARCELO RODRIGUES ALHO	AUFC	SECOB-3	27/06/2011 a 01/07/2011 e 04/07/2011 a 15/07/2011
8680-0	RAFAEL MARTINS GOMES	AUFC	SECOB-3	27/06/2011 a 01/07/2011 e 04/07/2011 a 15/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	27/06/2011 a 01/07/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/07/2011 a 15/07/2011	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1295, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1016/2011 (Registro Fiscalis nº 279/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Petróleo Brasileiro S.A. - MME, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/04/2011 a 06/05/2011	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/05/2011 a 17/06/2011	30 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5689-8	SERGIO CARVALHO BEZERRA	AUFC	SECEX-PE	25/04/2011 a 06/05/2011
8660-6	CELSO BERNARDES SILVA	AUFC	SECOB-3	25/04/2011 a 06/05/2011 e 09/05/2011 a 17/06/2011
8635-5	MARCELO RODRIGUES ALHO	AUFC	SECOB-3	25/04/2011 a 06/05/2011 e 09/05/2011 a 27/05/2011
2795-2	ANDRE LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS	AUFC	SECEX-ES	25/04/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 03/06/2011 e 13/06/2011 a 17/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8660-6	CELSO BERNARDES SILVA	AUFC	SECOB-3/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4220-0	FILIPPE CASTRO NICOLLI	AUFC	SECOB-3/D1

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1310, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1152/2011 (Registro Fiscalis nº 288/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Petróleo Brasileiro S.A. - MME, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de Modernização e Adequação da Produção- Refinaria de Paulínia/SP, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/05/2011 a 24/06/2011	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2795-2	ANDRE LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS	AUFC	SECEX-ES	06/06/2011 a 10/06/2011
8604-5	ELTON LÚCIO RIBEIRO	AUFC	SECOB-3	30/05/2011 a 24/06/2011
8676-2	PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN COUTINHO	AUFC	SECOB-3	30/05/2011 a 24/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8604-5	ELTON LÚCIO RIBEIRO	AUFC	SECOB-3/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4220-0	FILIPPE CASTRO NICOLLI	AUFC	SECOB-3/D1

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 1316, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1252/2011 (Registro Fiscalis nº 283/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Petróleo Brasileiro S.A. - MME, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação da Refinaria Premium II, no Estado do Ceará, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	20/06/2011 a 22/06/2011	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/06/2011 a 01/07/2011	6 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4201-3	ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	AUFC	SECEX-CE	20/06/2011 a 22/06/2011
6284-7	ROMILDO MAGALHÃES MARTINS	AUFC	SECOB-3	20/06/2011 a 22/06/2011 e 24/06/2011 a 01/07/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6284-7	ROMILDO MAGALHÃES MARTINS	AUFC	SECOB-3/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4220-0	FILIPPE CASTRO NICOLLI	AUFC	SECOB-3/D1

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 4**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1239, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1130/2011 (Registro Fiscalis 275/2011), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, decorrente do Acórdão 564/2011 - Plenário (TC 028.136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da Ferrovia de Integração do Centro Oeste - Campinorte/GO - Rio Araguaia, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/05/2011 a 30/05/2011	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/05/2011 a 10/06/2011	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7634-1	GETULIO MARTINS PADILHA JÚNIOR	AUFC	SECEX-1	25/05/2011 a 30/05/2011 e 31/05/2011 a 10/06/2011
8598-7	CARLOS ALBERTO BORNHOFEN	AUFC	SECOB-4	25/05/2011 a 30/05/2011 e 31/05/2011 a 03/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7634-1	GETULIO MARTINS PADILHA JÚNIOR	AUFC	SECEX-1/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7844-1	NIVALDO DIAS FILHO	AUFC	SECOB-4/D3

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1280, DE 9 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 941/2011 (Registro Fiscalis nº 250/2011), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no órgão Secretaria Especial de Portos e na Companhia Docas da Paraíba, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC 028.136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de dragagem de aprofundamento dos acessos ao Porto de Cabedelo/PB, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	09/05/2011 a 20/05/2011	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/05/2011 a 15/06/2011	18 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8625-8	AMÉLIA BERNARDES VARGAS CUNHA	AUFC	SECOB-4	09/05/2011 a 20/05/2011 e 23/05/2011 a 15/06/2011
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SECOB-4	09/05/2011 a 20/05/2011 e 23/05/2011 a 03/06/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8625-8	AMÉLIA BERNARDES VARGAS CUNHA	AUFC	SECOB-4/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3103-8	CRISTIANE FERREIRA DE ARAUJO	AUFC	SECOB-4/D1

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO 2**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID-2 Nº 1281, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1213/2011 (Registro Fiscalis nº 1026/2010), que disciplinou a realização de Levantamento de Natureza Operacional - Desempenho Operacional no Ministério de Minas e Energia, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME e na Agência Nacional de Energia Elétrica - MME, decorrente do Acórdão nº 2702/2010 - Plenário (TC 028.046/2010-2), com o objetivo de identificar as ações em curso no âmbito do Poder Público, particularmente do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional de Energia Elétrica, em preparação ao vencimento, a partir de 2015, das concessões do setor elétrico, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	06/10/2010 a 29/10/2010	17 dias úteis
Execução	03/11/2010 a 14/12/2010 e 30/05/2011 a 24/06/2011	48 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/06/2011 a 15/07/2011	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6566-8	ARLENE COSTA NASCIMENTO	AUFC	SEFID-2	06/10/2010 a 29/10/2010 e 03/11/2010 a 14/12/2010
3150-0	ROGERIO ASSIS CARMO	AUFC	SEFID-2	30/05/2011 a 24/06/2011 e 27/06/2011 a 15/07/2011
2393-0	REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS	AUFC	SEFID-2	06/10/2010 a 29/10/2010, 03/11/2010 a 14/12/2010, 30/05/2011 a 24/06/2011 e 27/06/2011 a 15/07/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2393-0	REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS	AUFC	SEFID-2/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6566-8	ARLENE COSTA NASCIMENTO	AUFC	SEFID-2/D1

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEPROG Nº 1302, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1110/2011 (Registro Fiscalis nº 499/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Natureza Operacional - Avaliação de Programas no órgão Ministério da Justiça (Vinculador) e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR, decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/04/2011 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 8952/2011-6), com o objetivo de Avaliar ações governamentais voltadas à prevenção e estruturação de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/04/2011 a 29/07/2011	69 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
811-7	JOSE MARIA DA SILVA SALDANHA	AUFC	SECEX-PA	16/05/2011 a 03/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
3594-7	AGNALDO DA LUZ COSTA	AUFC	SECEX-AP	16/05/2011 a 03/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	AUFC	SECEX-CE	07/06/2011 a 29/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
5616-2	ANTÔNIA MARIA DA SILVA	AUFC	SECEX-TO	16/05/2011 a 03/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
3179-8	ARMILDO VENDRAMIN	AUFC	SECEX-PA	16/05/2011 a 03/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
3081-3	VALDECY ROCHA BANDEIRA	AUFC	SECEX-TO	16/05/2011 a 03/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
2628-0	VALERIA GALGARINY DE MAGALHAES MELO	AUFC	SECEX-ES	16/05/2011 a 15/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
514-2	ITALA RAMALHO DE QUEIROZ	AUFC	SECEX-CE	07/06/2011 a 29/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
6589-7	PATRÍCIA M. DE ALENCAR NOGUEIRA DE MELO	AUFC	SECEX-6	02/05/2011 a 29/07/2011
2384-1	JOAO ANDRADE DE ALENCAR	AUFC	SECEX-MS	23/05/2011 a 10/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
482-0	GERMANA RODRIGUES MARTINS	AUFC	SECEX-BA	16/05/2011 a 10/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
7669-4	CRISTINA MONKEN MASCARENHAS	AUFC	SEPROG	02/05/2011 a 29/07/2011
2854-1	MARCOS SHINJI KINPARA	AUFC	SECEX-SP	16/05/2011 a 03/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
788-9	TELMA MOURA CONCEICAO SILVA	AUFC	SECEX-BA	16/05/2011 a 10/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
6580-3	NICOLE VEIGA PRATA	AUFC	SEPROG	02/05/2011 a 29/07/2011
3084-8	HELDER WANDERLEY SASAKI IKEDA	AUFC	SECEX-SP	16/05/2011 a 03/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
3043-0	JOEL NOGUEIRA RODRIGUES	AUFC	SECEX-AP	16/05/2011 a 03/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
425-1	ELIANE MEIRA BARROS DE OLIVEIRA	AUFC	SEPROG	09/05/2011 a 08/07/2011 e 25/07/2011 a 29/07/2011
7800-0	JÚLIO MARCELO DA SILVA MATIAS	AUFC	SECEX-MS	23/05/2011 a 06/06/2011, 09/06/2011 a 10/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011
3135-6	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA F. DE LIMA	AUFC	SEPROG	25/04/2011 a 29/07/2011
1078-2	FRANCINO DIAS FERREIRA	TEFC	SECEX-ES	23/05/2011 a 15/06/2011 e 07/07/2011 a 08/07/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3135-6	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA F. DE LIMA	AUFC	SEPROG/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4553-5	PAULO GOMES GONÇALVES	AUFC	SEPROG/D2

ELIANE VIEIRA MARTINS
Secretária-Substituta

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 1309, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 622/2011, no Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional - MF e Secretaria de Orçamento Federal - MP, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 13/06/2011 a 26/08/2011, com o objetivo de acompanhar a arrecadação e sua participação nas metas fiscais e do superávit primário com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 1403/2011 - Plenário (TC 012.776/2011-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
141-4	JOÃO JOSÉ ROCHA DE SOUSA	AUFC	SEMAG	13/06/2011 a 01/07/2011 04/07/2011 a 15/07/2011 01/08/2011 a 08/08/2011 09/08/2011 a 26/08/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Charles Mathusalem Soares Evangelista, Diretor da 2ª Diretoria - Semag, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/06/2011 a 01/07/2011	14 dias úteis
Execução	04/07/2011 a 15/07/2011 01/08/2011 a 08/08/2011	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/08/2011 a 26/08/2011	14 dias úteis

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Secretário em Substituição

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

1ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-1ª SECEX Nº 1299, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 616/2011, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 13/06/2011 a 30/06/2011, com o objetivo de colher informações para subsidiar a instrução do TC 013.666/2010-0. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/05/2010 do Secretário da 1ª Secretaria de Controle Externo (TC 013.666/2010-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7634-1	GETULIO MARTINS PADILHA JÚNIOR	AUFC	SECEX-1	13/06/2011 a 13/06/2011, 13/06/2011 a 17/06/2011 e 24/06/2011 a 30/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Rita de Cássia Antunes Gomes Mascarenhas, Diretora da 1ª Diretoria-SECEX-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/06/2011 a 17/06/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/06/2011 a 30/06/2011	5 dias úteis

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA
Secretário

5ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1322, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1031/2011, Registro Fiscalis nº 506/2011, que disciplinou a realização de auditoria no Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (SESI/DN), decorrente do Acórdão nº 905/2011 - Plenário (TC-005.766/2011-7), com o objetivo de verificar a conformidade dos atos praticados no âmbito do Serviço Social da Indústria, abrangendo a aquisição de produtos/serviços, celebração de convênios e a contratação de pessoal pela entidade. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 905/2011 - Plenário (TC-005.766/2011-7).

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16/05/2011 a 03/06/2011	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/06/2011 a 14/06/2011 e 30/06/2011 a 06/07/2011	12 dias úteis

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Cecilia Souza de Araújo Castro, Diretora da 3ª Diretoria da Secex-5 e coordenado pelo AUFC Ronaldo Quintanilha da Silva, devendo observar o seguinte cronograma:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8134-5	RONALDO QUINTANILHA DA SILVA	AUFC	SECEX-5	16/05/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 14/06/2011 e 30/06/2011 a 06/07/2011
7632-5	MARCELO LEITE CABRAL DE MELO	AUFC	SECEX-5	16/05/2011 a 03/06/2011, 06/06/2011 a 10/06/2011 e 30/06/2011 a 06/07/2011

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1328, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar inspeção, Registro Fiscalis nº 625/2011, na Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE), em 15/06/2011, com objetivo de examinar o processo 46000.003344/2004-11. A Inspeção foi autorizada mediante delegação de competência do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro AUGUSTO SHERMAN (TC- 022.846/2009-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5622-7	CECILIA SOUZA DE ARAÚJO CASTRO	AUFC	SECEX-5	16/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Frederico Julio Goepfert Junior, Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16/06/2011	1 dia útil

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

6ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-6ª SECEX Nº 1285, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis 609/2011, no Convênio 202/2006 celebrado entre o Ministério da Cultura - MinC e a Associação Comunitária dos Municípios de Vitorino Freire/MA - ASCOMVF. A Auditoria é decorrente da determinação contida no Acórdão 3.328/2010-TCU-1ª Câmara (TC17526/2009-3) e será realizada na Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - Sefic/MinC, de 7/6/2011 a 10/6/2011.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8188-4	LEANDRO CARVALHO CUNHA	AUFC	SECEX-6	07/06/2011 a 10/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado peça AUFC Angela Brusamarello, Diretora da 1ª Diretoria-SECEX-6, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/06/2011 a 10/06/2011	4 dias úteis

SERGIO RICARDO DE MENDONÇA SALUSTIANO
Secretário

8ª SECEX**PORTARIA-8ª SECEX Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 2011**

Delega competência aos Diretores, aos Assessores e à Chefe do Serviço de Administração para a prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições regulamentares, e considerando a competência prevista no art. 86, inciso II, da Resolução TCU 240/2010 resolve:

Art. 1º Delegar ou subdelegar competência aos Diretores da 8ª Secretaria de Controle Externo e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, nos processos sob responsabilidade das subunidades pelas quais respondem e com fundamento nas delegações de competência do Presidente e dos Relatores:

I - autorizar a promoção de diligências necessárias ao saneamento dos processos, desde que não haja pedido ou proposta de adoção de medida cautelar;

II - conceder prorrogação de prazo em diligências, audiências e citações, desde que devidamente justificadas;

III - encaminhar diretamente aos relatores os pedidos de prorrogação de prazo que excedam à delegação de competência por eles concedida;

IV - emitir pronunciamento de mérito, em nome da Secretaria, nos processos de Tomada e Prestação de Contas anuais, encaminhando-os diretamente ao Ministério Público junto ao TCU após instrução processual, desde que não tenha havido a ocorrência de audiência ou citação, e desde que não haja nos autos manifestação pela irregularidade das contas, nos termos dos arts. 16, incisos I e II, 17, 18 e 81, inciso II, da Lei 8.443/1992;

V - emitir pronunciamento de mérito, em nome da Secretaria, em processos de representação e denúncia com propostas pelo não-conhecimento ou pela improcedência;

VI - deferir juntada de documento;

VII - expedir os ofícios de comunicação relativos às suas competências.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nos incisos IV e V aos processos que tenham sido instruídos diretamente pelos diretores e naqueles em que o diretor tenha discordado do encaminhamento proposto pelo auditor.

Art. 2º Delegar competência à Chefe do Serviço de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as delegações do Presidente e Relatores e as normas vigentes:

I - determinar a abertura e o encerramento de volumes e anexos de processos, obedecidos os critérios definidos na Resolução-TCU 191/2006;

II - designar servidor para, se necessário, colher ciência de responsáveis em ofícios de comunicação;

III - formalizar e instruir os processos de Cobrança Executiva, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução-TCU 178, de 24 de agosto de 2005;

IV - promover o encaminhamento de processos encerrados ao arquivo geral do Tribunal.

Art. 3º Delegar competência aos Assessores e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as delegações do Presidente e Relatores e as normas vigentes:

I - encaminhar à Secretaria de Recursos - Serur, após as providências a cargo desta Secretaria, os processos em que forem interpostos recursos, para o exame preliminar de admissibilidade previsto no art. 47 da Resolução TCU 191/2006, bem como submeter aos Relatores, observado o que disciplina o art. 48, §3º, da referida Resolução, os processos em que forem opostos embargos de declaração ou agravos;

II - expedir os ofícios em que sejam feitas comunicações processuais de resultados de julgamentos de processos, de autorização de ingresso como interessado, de autorização de prorrogação de prazo e de encaminhamento de certidão;

III - encaminhar à consideração dos relatores, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, os processos cujas deliberações necessitem de apostilamento decorrente de inexatidões materiais ou erros de cálculo, nos termos do Enunciado de Súmula-TCU 145;

IV - encaminhar à consideração dos relatores os processos de solicitação de informações, nos casos em que não houver delegação de competência para a unidade atender tais solicitações diretamente.

Art. 4º Subdelegar competência aos Assessores, e em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as delegações dos Relatores, adotarem as seguintes providências:

I - emitir pronunciamento de mérito nos processos de Solicitação de que trata o art. 62, incisos III e IV da Resolução-TCU 191/2006;

II - expedir as certidões e informações a serem fornecidas, a requerimento dos interessados, para a defesa de direitos individuais e esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, incluindo-se as matérias não processadas, na forma dos normativos em vigor;

III - encerrar, mediante pronunciamento, os processos que se encontrem nas situações previstas no art. 40, incisos I a III e V, da Resolução-TCU 191/2006.

Art. 5º Subdelegar competência à Chefe do Serviço de Administração, e em sua ausência, aos Assessores, para, observadas as delegações dos Relatores e da Presidência, adotarem as seguintes providências:

I - deferir pedido de vista e/ou de fornecimento de cópia de peças de processo, formalizado mediante requerimento por escrito da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado, inclusive, sob a forma eletrônica, em consonância com a Portaria-TCU 234/2009;

II - promover o credenciamento de procuradores, na forma dos normativos em vigor.

Art. 6º Os despachos, pronunciamentos, certidões e ofícios que forem emitidos com base nas delegações e subdelegações de competência de que trata esta portaria deverão obrigatoriamente fazer-lhe remissão, assim como às respectivas portarias de delegação do Presidente e dos relatores.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 8ª Secex 2, de 28 de outubro de 2009.

RAFAEL LOPES TORRES

Secretário

9ª SECEX**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1274, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 9ª SECEX, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 610/2011, no seguinte órgão: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT, no período de 08/06/2011 a 01/07/2011, com o objetivo de Analisar a regularidade na contratação de trabalho temporário. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/05/2011 do secretário da 9ª Secretaria de Controle Externo (TC 8594/2011-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5067-9	KELLEN TENUTA RIBEIRO COELHO	AUFC	SECEX-9	08/06/2011 a 14/06/2011, 15/06/2011 a 30/06/2011 e 01/07/2011 a 01/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Marlos Roberto Lancellotti, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-9, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/06/2011 a 14/06/2011	5 dias úteis
Execução	15/06/2011 a 30/06/2011	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/07/2011 a 01/07/2011	1 dia útil

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1287, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 9ª SECEX, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 938/2011 (Registro Fiscalis nº 162/2011), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade no órgão Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME, decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/02/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 002.697/2011-4), com o objetivo de Investigar a gestão do Fundo de Descomissionamento das usinas nucleares Angra I e II, a fim de reunir informações e subsídios que permitam avaliar a gestão de seus recursos financeiros, bem como a possível ocorrência de prejuízos decorrentes da não adoção de mecanismos de proteção contra as desvalorizações cambiais do dólar norte-americano, ao qual estão atrelados os seus ativos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/02/2011 a 11/03/2011	7 dias úteis
Execução	25/03/2011 a 14/04/2011	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/04/2011 a 13/05/2011, 19/05/2011 a 24/05/2011, 07/06/2011 a 10/06/2011 e 13/06/2011 a 21/06/2011	34 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3496-7	ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO	AUFC	SECEX-9	01/03/2011 a 11/03/2011, 25/03/2011 a 14/04/2011, 15/04/2011 a 12/05/2011, 13/05/2011 a 20/05/2011 e 30/05/2011 a 10/06/2011
6472-6	LEONARDO HENRIQUE LIMA DE PILLA	AUFC	SECEX-9	28/02/2011 a 11/03/2011, 25/03/2011 a 14/04/2011, 15/04/2011 a 13/05/2011, 19/05/2011 a 24/05/2011, 07/06/2011 a 10/06/2011 e 13/06/2011 a 21/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6472-6	LEONARDO HENRIQUE LIMA DE PILLA	AUFC	SECEX-9/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4245-5	MARLOS ROBERTO LANCELOTTI	AUFC	SECEX-9/D2

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1308, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 621/2011, na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME, no período de 06/06/2011 a 29/07/2011, com o objetivo de verificar contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para operacionalizar sua atuação na fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 08/06/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 012.136/2011-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4564-0	ERIC BRAGANCA DA SILVA (COORDENADOR)	AUFC	SECEX-9	06/06/2011 a 10/06/2011, 13/06/2011 a 20/06/2011, 24/06/2011 a 04/07/2011, 07/07/2011 a 15/07/2011 e 18/07/2011 a 29/07/2011
3835-0	FERNANDO NAZARETH CARDOSO	AUFC	SECEX-9	06/06/2011 a 10/06/2011, 13/06/2011 a 20/06/2011, 24/06/2011 a 04/07/2011, 07/07/2011 a 15/07/2011 e 18/07/2011 a 29/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Bruno Lima Caldeira de Andrada, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-9, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	06/06/2011 a 10/06/2011	5 dias úteis
Execução	13/06/2011 a 20/06/2011, 24/06/2011 a 04/07/2011 e 07/07/2011 a 15/07/2011	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/07/2011 a 29/07/2011	10 dias úteis

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

SECEX-AC

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AC Nº 1290, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 864/2011 (Registro Fiscalis nº 473/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Superintendência Estadual da Funasa/AC e Governo do Estado do Acre, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de drenagem urbana realizadas no município de Plácido de Castro/AC com recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	2 a 3/5/2011	2 dias úteis
Execução	9 a 11/5/2011 e 16 a 20/5/2011	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/5/2011 a 1/6/2011 e 13 a 2/6/2011	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6558-7	MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA	AUFC	SECEX-AC	2 a 3/5/2011, 9 a 11/5/2011, 16 a 20/5/2011 e 30/5/2011 a 1/6/2011
7616-3	RÔMULO TABOSA GOMES FERREIRA	AUFC	SECEX-AC	2 a 3/5/2011, 9 a 11/5/2011, 16 a 20/5/2011, 30/5/2011 a 1/6/2011 e 13 a 20/6/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6558-7	MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA	AUFC	SECEX-AC

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8155-8	CLAUDIVAN DA SILVA COSTA	AUFC	SECEX-AC

OBSERVAÇÃO

A fase de elaboração do relatório de 13 a 20/6/2011, para exame das razões apresentadas pelo gestor quanto ao relatório preliminar que indicou a ocorrência de IG-P, será composta apenas pelo AUFC Rômulo Tabosa Gomes Ferreira, em função do afastamento do AUFC Michel de Oliveira Bandeira, de 13 a 28/6/2011, para treinamento no evento AUDIGW08 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL - PROAUDI - TURMA 8, deste Tribunal.

JOSE RICARDO TAVARES LOUZADA

Secretário

SECEX-AL**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 1311, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 879/2011 (Registro Fiscalis nº 476/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas e Prefeitura Municipal de Pilar - AL, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de ESGOTAMENTO SANITÁRIO realizadas no município de PILAR/AL com recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	12/05/2011 a 20/05/2011	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/06/2011 a 15/06/2011	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SECEX-AL	12/05/2011 a 20/05/2011 e 06/06/2011 a 15/06/2011
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	06/06/2011 a 15/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SEC-AL/D

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3514-9	JOÃO WALRAVEN JUNIOR	AUFC	SECEX-AL

RICARDO FAHR PESSOA

Secretário

SECEX-AM**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 1321, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 955/2011 (Registro Fiscalis nº 505/2011), que disciplinou a realização de Inspeção/Conformidade no órgão Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/MT, decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/02/2011, do Ministro ANDRÉ DE CARVALHO (TC-019.430/2010-8), com o objetivo de apurar denúncias apresentadas pelo Conselho de Cidadania de Novo Airão/AM, Associação Novo Airense de Turismo e Associação dos Artesãos de Novo Airão a respeito de possíveis irregularidades na execução das obras do terminal hidroviário de Novo Airão/AM, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/05/2011 a 20/05/2011	7 dias úteis
Execução	07/06/2011 a 17/06/2011	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/06/2011 a 01/07/2011	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	AUFC	SECEX-AM	17/05/2011 a 20/05/2011
2848-7	JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	AUFC	SECEX-AM	17/05/2011 a 20/05/2011, 07/06/2011 a 17/06/2011 e 20/06/2011 a 01/07/2011
8171-0	ROBINSON ARAUJO DA FROTA	AUFC	SECEX-AM	12/05/2011 a 20/05/2011, 07/06/2011 a 17/06/2011 e 20/06/2011 a 01/07/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8171-0	ROBINSON ARAUJO DA FROTA	AUFC	SEC-AM/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3070-8	UADSON ULISSES MARQUES MARTINS	AUFC	SEC-AM/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 1321, DE 13 DE JUNHO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	AUFC-Controle Externo	14/06/2011	14/06/2011	0,5	321,00	378,00	16,84	521,66
ROBINSON ARAUJO DA FROTA	AUFC-Controle Externo	14/06/2011	14/06/2011	0,5	321,00	378,00	16,84	521,66

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	Manaus/AM - Novo Airão/AM			14/06/2011	14/06/2011
ROBINSON ARAUJO DA FROTA	Manaus/AM - Novo Airão/AM			14/06/2011	14/06/2011

OBSERVAÇÕES

Execução dos trabalhos de auditoria.

Os servidores farão jus ao recebimento de ressarcimento com transporte após a comprovação do pagamento de passagem de ônibus para a execução dos trabalhos.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES

Secretária-Substituta

SECEX-CE**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1212, DE 23 DE MAIO DE 2011**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 337/2011 (Registro Fiscalis nº 246/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Barreira - CE, decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/12/2010 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 31989/2010-1), com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados ao programas; PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias, referente ao exercício de 2009, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	10/03/2011 a 11/03/2011	2 dias úteis
Execução	14/03/2011 a 18/03/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/03/2011 a 25/03/2011, 04/04/2011 a 08/04/2011 e 23/05/2011 a 03/06/2011	20 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2552-6	JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO	AUFC	SECEX-CE	10/03/2011 a 11/03/2011, 14/03/2011 a 18/03/2011, 21/03/2011 a 25/03/2011 e 04/04/2011 a 08/04/2011
311-5	ALVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO	AUFC	SECEX-CE	10/03/2011 a 11/03/2011, 14/03/2011 a 18/03/2011, 21/03/2011 a 25/03/2011, 04/04/2011 a 08/04/2011 e 23/05/2011 a 03/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
311-5	ALVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO	AUFC	SEC-CE/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
806-0	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SEC-CE/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1212, DE 23 DE MAIO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ALVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO	AUFC- Controle Externo	14/03/2011		4.5	321.00	378.00	151.56	1670.94
JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO	AUFC- Controle Externo	14/03/2011		4.5	321.00	378.00	151.56	1670.94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ALVARO AUGUSTO BASTOS DE CARVALHO	311-5		148	137.64
JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO	2552-6		148	137.64

OBSERVAÇÕES

O deslocamento dos servidores será feito em carro próprio, saída dia 14/3/2011 e retorno no dia 18/3/2011

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1217, DE 23 DE MAIO DE 2011

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 451/2011 (Registro Fiscalis nº 142/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Acarapé - CE, decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/12/2010 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 31989/2010-1), com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais, repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias, referente ao exercício de 2009, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/03/2011 a 11/03/2011	5 dias úteis
Execução	14/03/2011 a 18/03/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/03/2011 a 01/04/2011, 14/04/2011 a 15/04/2011 e 23/05/2011 a 03/06/2011	22 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6520-0	TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO	AUFC	SECEX-CE	02/03/2011 a 11/03/2011, 14/03/2011 a 18/03/2011 e 14/04/2011 a 15/04/2011
2743-0	JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC	SECEX-CE	02/03/2011 a 11/03/2011, 14/03/2011 a 18/03/2011, 21/03/2011 a 01/04/2011 e 23/05/2011 a 03/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6520-0	TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO	AUFC	SEC-CE/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
806-0	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SEC-CE/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1217, DE 23 DE MAIO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO	AUFC- Controle Externo	14/03/2011		4.5	321.00	378.00	151.56	1670.94
JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC- Controle Externo	14/03/2011		4.5	321.00	0.00	151.56	1292.94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO	6520-0		122	113.46

OBSERVAÇÕES

O deslocamento dos servidores será feito no carro do Auditor Tibério Cesar Jocundo Loureiro, saída dia 14/3 e retorno em 18/3/2011.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-CE Nº 1337, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade,
Registro Fiscalis nº 618/2011, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Ocara - CE, no período de
13/06/2011 a 24/06/2011, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados aos

programas: Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias, referente ao exercício de 2009 e seguintes.. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/12/2010 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 31989/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
467-7	FRANCISCO MARCELO PINHEIRO	AUFC	SECEX-CE	13/06/2011 a 24/06/2011
784-6	SYLVIA LUCIA DE AMORIM CARDOSO	AUFC	SECEX-CE	13/06/2011 a 24/06/2011
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC	SECEX-CE	13/06/2011 a 24/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Roberto Ferreira Correia, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/06/2011 a 24/06/2011	9 dias úteis

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-CE Nº 1339, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 618/2011, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Ocara - CE, no período de 27/06/2011 a 15/07/2011, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados aos programas: Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias, referente ao exercício de 2009 e seguintes.. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/12/2010 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 31989/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
467-7	FRANCISCO MARCELO PINHEIRO	AUFC	SECEX-CE	27/06/2011 a 01/07/2011 e 04/07/2011 a 15/07/2011
784-6	SYLVIA LUCIA DE AMORIM CARDOSO	AUFC	SECEX-CE	27/06/2011 a 01/07/2011 e 04/07/2011 a 15/07/2011
2932-7	VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC	SECEX-CE	27/06/2011 a 01/07/2011 e 04/07/2011 a 15/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Roberto Ferreira Correia, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	27/06/2011 a 01/07/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/07/2011 a 15/07/2011	10 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1339, DE 13 DE JUNHO DE 2011
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
FRANCISCO MARCELO PINHEIRO	AUFC- Controle Externo	04/07/2011		4.5	321.00	0.00	151.56	1292.94
VAL CASSIO COSTA QUIRINO	AUFC- Controle Externo	04/07/2011		4.5	321.00	378.00	151.56	1670.94
SYLVIA LUCIA DE AMORIM CARDOSO	AUFC- Controle Externo	04/07/2011		4.5	321.00	0.00	151.56	1292.94

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
VAL CASSIO COSTA QUIRINO	2932-7		194	180.42

OBSERVAÇÕES

O deslocamento dos servidores será feito no carro do Auditor Val Cácio Costa Quirino

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1340, DE 13 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 518/2011 (Registro Fiscalis nº 377/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE, decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/12/2010 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 31989/2010-1), com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados aos programas: PNAE, PNATE, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias, referente ao exercício de 2009 e seguintes, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/03/2011 a 02/04/2011	5 dias úteis
Execução	23/05/2011 a 27/05/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/05/2011 a 10/06/2011 e 13/06/2011 a 28/06/2011	21 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SECEX-CE	28/03/2011 a 02/04/2011, 23/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 10/06/2011 e 13/06/2011 a 28/06/2011
2645-0	FATIMA LUCIA DE MOURA VIEIRA	AUFC	SECEX-CE	28/03/2011 a 02/04/2011, 23/05/2011 a 27/05/2011, 30/05/2011 a 10/06/2011 e 13/06/2011 a 15/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SEC-CE/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
806-0	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SEC-CE/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1340, DE 13 DE JUNHO DE 2011**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC-Controle Externo	23/05/2011		4.5	321.00	358.00	151.56	1650.94
FATIMA LUCIA DE MOURA VIEIRA	AUFC-Controle Externo	23/05/2011		4.5	321.00	0.00	151.56	1292.94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	365-4		166	154.38

OBSERVAÇÕES

O deslocamento dos servidores será feito no carro do Auditor Carlos Amilcar, saída dia 23 e retorno dia 27/5/2011.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE

Secretária

SECEX-ES**PORTARIA-SECEX-ES Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a organização interna das competências e das atividades da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo-SECEX-ES.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso II, do artigo 86, da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º À SECEX-ES, unidade técnico-executiva subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo - SECEX, no cumprimento de sua finalidade de assessorar os Relatores em matéria inerente ao controle de gestão e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos e expedientes relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, compete:

I - examinar, instruir, organizar, representar, atualizar, diligenciar e sanear processos e expedientes que derem entrada no Tribunal, envolvendo responsáveis e interessados na gestão de bens e recursos públicos federais no Estado do Espírito Santo;

II - fiscalizar, por meio de levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos, a gestão de bens e recursos públicos federais no Estado do Espírito Santo;

III - administrar e gerir os bens e os recursos necessários ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 2º A SECEX-ES tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário

II - Diretorias Técnicas (2)

III - Assessoria

IV - Serviço de Administração

V - Assistência

Art. 3º Compete ao **Secretário de Controle Externo** a gestão administrativa e técnica da Unidade do Tribunal no Estado.

Art. 4º Competem às **Diretorias Técnicas** os trabalhos e as atribuições da atividade fim do Tribunal, em especial as descritas nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 5º Compete à **Assessoria** desenvolver estudos técnicos e pesquisas; produzir conhecimentos relacionados às unidades jurisdicionadas; acompanhar publicações no DOU; atuar junto à Rede de Controle da Administração Pública; elaborar despachos, pareceres e minutas de certidões; coordenar as atividades de planejamento e de controle de metas; organizar e controlar processos de cobrança executiva; monitorar parcelamento de débitos; providenciar registros no cadastro de responsáveis com contas julgadas irregulares; atender solicitações de outros órgãos e entidades; atender partes, interessados e advogados; elaborar minutas de certidões a serem expedidas pelo Tribunal; instruir processos e desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo titular da Unidade.

Art. 6º Compete ao **Serviço de Administração**, observadas as disposições regulamentares e no âmbito da Secretaria, disponibilizar, registrar e controlar os meios e os recursos necessários ao desempenho da atividade fim do Tribunal no Estado, adotando as providências que forem determinadas pelo titular da Unidade.

Art. 7º Compete à **Assistência do Gabinete** realizar trabalhos de preparação e controle dos expedientes da Secretaria, e demais atividades atribuídas pelo respectivo Titular.

Art. 8º A distribuição dos trabalhos e das atividades das Diretorias Técnicas será feita a critério do Secretário, ouvidos os Diretores Técnicos;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias SECEX-ES nº 3, de 15 de fevereiro de 2008, e nº 10, de 26 de março de 2001.

Espírito Santo

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

SECEX-GO

PORTARIA-SECEX-GO Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Conceder suprimento de fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TEFC, padrão 13, ALEXANDRE DE ANDRADE CARDOSO, Matrícula TCU Nº 2051-6, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, conforme art. 3º, inciso II da Portaria-TCU nº 206/2003, fixando para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos de legislação em vigor:

FUNDAMENTO LEGAL: PORTARIA Nº 206/2003 - C/ ALTERAÇÕES EFETUADAS PELA PORTARIA 296/2008			
PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR DE DESPESA R\$
000078	01.032.0550.4018.0001 - Nacional.	339030-96 - Material de Consumo	800,00
00078	01.032.0550.4018.0001 - Nacional	339039-96 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	800,00
TOTAL			1.600,00

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário

PORTARIA-SECEX-GO Nº 12, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder, aos servidores abaixo identificados, as diárias e ressarcimento de despesa com transporte a seguir discriminados, descontando-se o valor correspondente ao auxílio-alimentação, para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 439/2011 na Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara/GO, com o objetivo de levantar informações sobre os processos de aquisição de medicamentos realizados pelas unidades da federação com recursos transferidos fundo e mediante convênios a fundo no âmbito do SUS. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 555/2011 - Plenário (TC 004.683/2011-0).

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(PORTARIA TCU Nº 625, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996)

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	VALOR DIÁRIAS	DEC. AUX. AIMENT.	AD. EMBARQUE/DESEMB.	VALOR LÍQUIDO
JOAQUIM ROSA NETO	2721-9	ACE	26/06/2011	01/07/2011	5,5	321,00	1.765,50	151,56	378,00	1.991,94
DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	1664-0	TCE	26/06/2011	01/07/2011	5,5	321,00	1.765,50	151,56		1.613,94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA E VOLTA)	VALOR DO RESSARCIMENTO POR KM	VALOR TOTAL (R\$)
JOAQUIM ROSA NETO	2721-9	Goiânia/Itumbiara/Goiânia	410	0,93	381,30

OBSERVAÇÕES:

O ressarcimento de despesas com transporte foi calculado com base na distância de 410 Km, no percurso de Goiânia/Itumbiara/Goiânia (ida/volta), no valor de R\$ 0,93 por Km rodado.

Em cumprimento a determinação da SECOI, o servidor Joaquim Rosa Neto, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverá apresentar ao Serviço de Administração, os comprovantes de abastecimento, em seu nome, identificando a placa do veículo, a data do abastecimento e o valor.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário

SECEX-MS**PORTARIA-SECEX-MS Nº 10, DE 9 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 8, de 3 de janeiro de 2011, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206/2003, de 18 de setembro de 2003, e Portaria-TCU nº 296/2008, de 1/12/2008, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em favor de Jaqueline Vils Lomando, TEFC, Matrícula-TCU nº 3420-7, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta do Elemento 339030 - Material de Consumo e R\$ 700,00 (setecentos reais) à conta do Elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

EDMUR BAIDA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MS Nº 1267, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1032/2011 (Registro Fiscalis nº 362/2011), que disciplinou a realização de Levantamento/ Natureza Operacional - Avaliação de Programas nos órgãos Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - Mapa, decorrente do Acórdão nº 623/2011 - Plenário (TC5284/2011-2), com o objetivo de Coletar dados e informações que possam embasar a proposição de um plano de fiscalização regional na área de defesa sanitária animal e vegetal, com ênfase nos programas e ações específicos de governo que abranjam o controle de entrada de pragas e doenças, bem como nas rotinas, procedimentos e parcerias a cargo dos órgãos responsáveis por essa política pública, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	30/05/2011 a 17/06/2011	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/06/2011 a 08/07/2011	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3852-0	LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	AUFC	SECEX-MS	30/05/2011 a 17/06/2011 e 20/06/2011 a 08/07/2011
3057-0	MARIO JUNIOR BERTUOL	AUFC	SECEX-MS	30/05/2011 a 17/06/2011 e 20/06/2011 a 08/07/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3057-0	MARIO JUNIOR BERTUOL	AUFC	SEC-MS/D

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6563-3	PAULO ALBERTO MANCINI PIRES	AUFC	SEC-MS/D

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MS Nº 1267, DE 8 DE JUNHO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARIO JUNIOR BERTUOL	AUFC- Controle Externo	09/06/2011	10/06/2011	1.5	321.00		0.00	481,50
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	AUFC- Controle Externo	09/06/2011	10/06/2011	1.5	321.00		0.00	481.50
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	AUFC- Controle Externo	14/06/2011	17/06/2011	3.5	321.00	378.00	0.00	1501.50
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	AUFC- Controle Externo	13/06/2011	14/06/2011	1.5	321.00	378.00	0.00	859.50
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	AUFC- Controle Externo	22/05/2011	25/05/2011	3.5	321.00	378.00	0.00	1501.50
MARIO JUNIOR BERTUOL	AUFC- Controle Externo	13/06/2011	14/06/2011	1.5	321.00	378.00	0.00	859.50
MARIO JUNIOR BERTUOL	AUFC- Controle Externo	14/06/2011	17/06/2011	3.5	321.00	378.00	0.00	1501.50
MARIO JUNIOR BERTUOL	AUFC- Controle Externo	22/05/2011	25/05/2011	3.5	321.00	378.00	0.00	1501.50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
MARIO JUNIOR BERTUOL	Campo Grande - Corumbá			13/06/2011	14/06/2011
MARIO JUNIOR BERTUOL	Campo Grande - Cuiabá			14/06/2011	17/06/2011
MARIO JUNIOR BERTUOL	Campo Grande - Brasília			22/05/2011	25/05/2011
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	Campo Grande - Brasília			22/05/2011	25/05/2011
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	Campo Grande - Corumbá			13/06/2011	14/06/2011
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	Campo Grande - Cuiabá			14/06/2011	17/06/2011

OBSERVAÇÕES

A equipe participará de reuniões de trabalho, nos dias 23, 24 e 25/05, na Secex-8, Seprog, Adplan e Ministério do Trabalho. No dia 09/06 seguirá de Campo Grande para Ponta Porã (trecho de 335 Km), em veículo próprio da Secretaria, retornando no dia 10/06. No dia 13/06 seguirá de Campo Grande para Corumbá, via aérea, retornando no dia 14/06. No mesmo dia 14/06 seguirá de Campo Grande para Cuiabá, via aérea. De lá seguirá para Cáceres via terrestre (ida e volta), retornando para Campo Grande, via aérea, no dia 17/06/2011.

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-MT

PORTARIA-SECEX-MT Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, com base na subdelegação de competência inserta no art. 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 08/2011, e nas disposições contidas no art. 3º, inciso II, c/c os arts. 4º e 5º da Portaria-TCU nº 206/2003, **resolve:**

Art. 1º. Conceder suprimimento de fundos em favor do TEFC FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, Matr. 2213-6, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), à conta do Elemento Orçamentário 33.90.39.96 - Serviços de terceiros pessoa jurídica - Pagamento antecipado, da Atividade 01.032.0550.4018.0001, PTRES 000078, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição e as que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, e 10 (dez) dias para comprovação do quantitativo, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

PORTARIA-SECEX-MT Nº 17, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, com base na subdelegação de competência inserta no art. 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 08/2011, e nas disposições contidas no art. 3º, inciso II, c/c os arts. 4º e 5º da Portaria-TCU nº 206/2003, resolve:

Art. 1º. Conceder suprimimento de fundos em favor **do** TEFC FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, Matr. 2213-6, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), à conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.96 - Material de Consumo - pagamento antecipado, da Atividade 01.032.0550.4018.0001, PTRES 000078, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição e as que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, e 10 (dez) dias para comprovação do quantitativo, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

SECEX-PA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PA Nº 1282, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 934/2011 (Registro Fiscalis nº 467/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Superintendência Estadual da Funasa no Pará e Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa - PA, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC28136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar as obras de ABASTECIMENTO DE ÁGUA realizadas no município de AUGUSTO CORRÊA/PA com recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16/05/2011 a 20/05/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/05/2011 a 03/06/2011 e 29/06/2011 a 05/07/2011	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8174-4	MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR	AUFC	SECEX-PA	16/05/2011 a 20/05/2011, 30/05/2011 a 03/06/2011 e 29/06/2011 a 05/07/2011
7677-5	NARA PINHEIRO DA SILVA	AUFC	SECEX-PA	16/05/2011 a 20/05/2011, 30/05/2011 a 03/06/2011 e 29/06/2011 a 05/07/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8174-4	MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR	AUFC	SEC-PA/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3075-9	DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES	AUFC	SEC-PA/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PA Nº 1282, DE 9 DE JUNHO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR	AUFC- Controle Externo	15/05/2011		6.5	321.00	0.00	151.56	1934.94
NARA PINHEIRO DA SILVA	AUFC- Controle Externo	15/05/2011		5.5	321.00	0.00	168.40	1597.10

OBSERVAÇÕES

As diárias visam fazer jus à permanência da equipe no município de Augusto Corrêa durante a fase de trabalhos de campo

Não será necessária a emissão de passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento da equipe de Belém/Augusto Corrêa/Belém em função do uso de veículo do TCU para essa finalidade

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

SECEX-PB

DIÁRIA E PASSAGENS AÉREAS
- Concessão e autorização-

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; inciso XV do art. 1º da Portaria-Segedam nº 8/2011.

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização contida no processo TC 014.557/2011-8.

ATIVIDADE/SERVIÇO: participação no curso "Licitações e Contratos Administrativos".

LOCAL/PERÍODO: Porto Alegre/RS, de 27/6/2011 a 01/7/2011.

PROCESSO: TC 016.230/2011-6.

Em 9 de junho de 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

NOME	CARGO /FC	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX. ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB. DESEMB.	TOTAL GERAL
WILLIAM AGUIAR DA SILVA TCU 3416-9	AUX/FC-1	26/6 a 02/7/2011	6,5	5	327,00	168,40	1.957,10	378,00	2.335,10

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
WILLIAM AGUIAR DA SILVA TCU 3416-9	João Pessoa/Porto Alegre/João Pessoa	Aérea	Pedidos 440132 / 440133	26/6/2011	02/7/2011

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

SECEX-PE

PORTARIA-SECEX-PE Nº 8, DE 13 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos, em nome do Técnico Federal de Controle Externo MARCOS CAMPOS DA SILVA, Matrícula nº 1945-3, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta do elemento 339030 - Material de Consumo, R\$ 2.000,00 (dois mil

reais), à conta do elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000.078, para atender às despesas de pequeno vulto, em conformidade com o inciso II, do art. 3º, da Portaria nº 206/TCU, de 18 de setembro de 2003.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) para aplicação e os 10 (dez) subsequentes para comprovação.

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Secretário

PORTARIA-SECEX-PE Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Orientação SECOI Comunica nº 19/2002, resolve:

Art. 1º Designar a TEFC CARMEM LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula TCU Nº 2728-6, para, sob a supervisão do Chefe do Serviço de Administração e sem prejuízo das demais atividades, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da Contrato nº 01/2010, firmado entre a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Pernambuco e a empresa Topservice Terceirização Ltda. inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.281.162/0001-10, para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação.

Art. 2º. Ao servidor designado no art.1º, dentre outras atividades entendidas pertinentes e legais, compete:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem assim a regularização das faltas, defeitos e incorreções observadas;
- c) atestar as faturas correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- d) apresentar relatórios;
- e) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- g) documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato; e
- i) aferir a regularidade empresarial junto ao INSS e FGTS por oportunidade de cada pagamento.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 14/2010-SECEX-PE, de 08 de abril de 2010.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Secretário

SECEX-PI**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PI Nº 1288, DE 9 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 614/2011, no Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE, no período de 09/06/2011 a 30/06/2011, com o objetivo de verificação, *in loco*, da documentação comprobatória do cumprimento das determinações exaradas ao órgão por meio do Acórdão 1953/2005-2ª Câmara. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/03/2011 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 12.389/2009-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
808-7	TRIFONIO SILVA FONTINELE	AUFC	SECEX-PI	09/06/2011 a 15/06/2011, 16/06/2011 a 22/06/2011 e 24/06/2011 a 30/06/2011
5642-1	ELINETE MARIA SOARES BELÉ	AUFC	SECEX-PI	09/06/2011 a 15/06/2011, 16/06/2011 a 22/06/2011 e 24/06/2011 a 30/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Renato Santos Chaves, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-PI, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/06/2011 a 15/06/2011	5 dias úteis
Execução	16/06/2011 a 22/06/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/06/2011 a 30/06/2011	5 dias úteis

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário

SECEX-PR**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1222, DE 1º DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 966/2011 (Registro Fiscalis nº 121/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade na Prefeitura Municipal de Castro - PR, Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR e Prefeitura Municipal de Pinhais - PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 08/02/2011 do Min. UBIRATAN AGUIAR (TC 2492/2011-3), com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados a OSCIPs - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, provenientes de transferências fundo a fundo da saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/03/2011 a 08/04/2011	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/04/2011 a 02/05/2011 e 17/05/2011 a 21/06/2011	40 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
568-1	LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER REIS	AUFC	SECEX-PR	21/03/2011 a 08/04/2011, 11/04/2011 a 02/05/2011 e 17/05/2011 a 21/06/2011
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR	21/03/2011 a 08/04/2011, 11/04/2011 a 20/04/2011 e 17/05/2011 a 21/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SEC-PR/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3080-5	CARLOS ALBERTO TANAKA	AUFC	SEC-PR/D1

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI

Secretário

SECEX-RJ

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/

FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RJ Nº 1283, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 612/2011, no seguinte órgão: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 06/06/2011 a 10/06/2011, com o objetivo de examinar os indícios de acumulação ilegal de cargos públicos observados no órgão. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/06/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 013.555/2011-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2699-9	LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA	AUFC	SECEX-RJ	06/06/2011 a 10/06/2011
569-0	LUIZ CARLOS SILVEIRA PASSOS	AUFC	SECEX-RJ	06/06/2011 a 10/06/2011
2388-4	RITA DE CASSIA GUIMARAES BARBOZA	AUFC	SECEX-RJ	06/06/2011 a 10/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Luiz David Cerqueira Rocha, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	06/06/2011 a 10/06/2011	5 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT

Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RJ Nº 1289, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Monitoramento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 565/2011, no seguinte órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União/RJ - MP, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 13/06/2011 a 14/07/2011, com o objetivo de monitorar o cumprimento do determinado no ACÓRDÃO Nº 4798/2010 - TCU - 2ª Câmara quanto à promoção pela SPU/RJ da devolução do imóvel situado à Rua General Justo nº 275 - Palácio das ONGs, livre de pessoas e coisas, da subsequente efetivação dos procedimentos de regularização para as ocupações de uso de todas as unidades dos futuros ocupantes do imóvel e das providências voltadas para a quitação dos atuais débitos relativos ao imóvel.. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 4798/2010 - Segunda Câmara (TC 026.518/2008-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
569-0	LUIZ CARLOS SILVEIRA PASSOS	AUFC	SECEX-RJ	13/06/2011 a 13/06/2011, 30/06/2011 a 07/07/2011 e 08/07/2011 a 14/07/2011
906-7	JOSE AUGUSTO PORTO NETO	AUFC	SECEX-RJ	13/06/2011 a 13/06/2011, 30/06/2011 a 07/07/2011 e 08/07/2011 a 14/07/2011
2388-4	RITA DE CASSIA GUIMARAES BARBOZA	AUFC	SECEX-RJ	13/06/2011 a 13/06/2011, 04/07/2011 a 07/07/2011 e 08/07/2011 a 14/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Luiz David Cerqueira Rocha, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/06/2011 a 13/06/2011 e 30/06/2011 a 07/07/2011	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/07/2011 a 14/07/2011	5 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RJ Nº 1291, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 554/2011, no seguinte órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União/RJ - MP, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 14/06/2011 a 17/06/2011, com o objetivo de verificar as providências adotadas para cobrança de dívida sobre aforamentos não pagos referentes ao imóvel localizado originalmente na Av. Atlântica nº. 430/430-A, atual nº. 1.896, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, bem como identificar eventuais falhas e fragilidades nos procedimentos seguidos pela GRPU no que tange à matéria. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/05/2011 do secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC 003.227/2011-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
906-7	JOSE AUGUSTO PORTO NETO	AUFC	SECEX-RJ	14/06/2011 a 17/06/2011 e 17/06/2011 a 17/06/2011
569-0	LUIZ CARLOS SILVEIRA PASSOS	AUFC	SECEX-RJ	14/06/2011 a 17/06/2011 e 17/06/2011 a 17/06/2011
2388-4	RITA DE CASSIA GUIMARAES BARBOZA	AUFC	SECEX-RJ	14/06/2011 a 16/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Luiz David Cerqueira Rocha, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/06/2011 a 17/06/2011	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/06/2011 a 17/06/2011	0 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RJ Nº 1306, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 620/2011, no seguinte órgão: Senai - Departamento Regional/RJ - MTE, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 14/06/2011 a 29/06/2011, com o objetivo de Analisar indícios de nepotismo e irregularidades na política de remuneração de pessoal do sistema S, bem como favorecimento em licitações. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/06/2011 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 14991/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2851-7	MAURO BORGES	AUFC	SECEX-RJ	14/06/2011 a 29/06/2011
532-0	JORGE TAVARES BUARQUE DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-RJ	14/06/2011 a 29/06/2011
4571-3	MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA	AUFC	SECEX-RJ	14/06/2011 a 29/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Carlos Borges Teixeira, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/06/2011 a 29/06/2011	11 dias úteis

ROBSON DA SILVA CHAGAS
Secretário-Substituto

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RJ Nº 1307, DE 13 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 620/2011, no seguinte órgão: Senai - Departamento Regional/RJ - MTE, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 30/06/2011 a 01/08/2011, com o objetivo de Analisar indícios de nepotismo e irregularidades na política de remuneração de pessoal do sistema S, bem como favorecimento em licitações. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/06/2011 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 14991/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2851-7	MAURO BORGES	AUFC	SECEX-RJ	30/06/2011 a 20/07/2011 e 21/07/2011 a 01/08/2011
532-0	JORGE TAVARES BUARQUE DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-RJ	30/06/2011 a 20/07/2011 e 21/07/2011 a 01/08/2011
4571-3	MARCIO ALEXANDRE PIMENTA LA GRECA	AUFC	SECEX-RJ	30/06/2011 a 20/07/2011 e 21/07/2011 a 01/08/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Carlos Borges Teixeira, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	30/06/2011 a 20/07/2011	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/07/2011 a 01/08/2011	8 dias úteis

ROBSON DA SILVA CHAGAS
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1329, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 626/2011, no seguinte órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro e Fundo Nacional de Saúde - MS (Divisão de Convênios e Gestão do Rio de Janeiro - DICON/RJ), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 14/06/2011 a 22/06/2011, com o objetivo de verificar as medidas adotadas pelos concedentes dos convênios 2244/2005 (SIAFI Nº 557448), 2972/2006 (SIAFI Nº 592953), 1269/2007 (SIAFI Nº 625455) e 458/2003 (SIAFI Nº 497866) em face de problemas ocorridos no andamento e na execução das avenças, bem como o atual estágio de tais convênios. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/06/2011 do Secretário-Substituto da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC 012.759/2010-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2699-9	LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA	AUFC	SECEX-RJ	14/06/2011 a 14/06/2011, 15/06/2011 a 22/06/2011 e 22/06/2011 a 22/06/2011
537-1	JOSE ANTONIO DESIMONE	AUFC	SECEX-RJ	14/06/2011 a 14/06/2011, 15/06/2011 a 22/06/2011 e 22/06/2011 a 22/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Luiz David Cerqueira Rocha, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/06/2011 a 14/06/2011	1 dia útil
Execução	15/06/2011 a 22/06/2011	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	22/06/2011 a 22/06/2011	0 dias úteis

ROBSON DA SILVA CHAGAS
Secretário-Substituto

SECEX-RN

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RN Nº 1284, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 570/2011, no seguinte órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN, no período de 14/06/2011 a 29/07/2011, com o objetivo de verificar os indícios de acumulação ilegal de cargos públicos. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 26/05/2011 do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 13721/2011-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
453-7	FLAVIO JOSE JORGE DE SA	AUFC	SECEX-RN	14/06/2011 a 20/06/2011 e 25/07/2011 a 29/07/2011
3391-0	ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO	AUFC	SECEX-RN	14/06/2011 a 20/06/2011 e 25/07/2011 a 29/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jose Ruy Melo, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-RN, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/06/2011 a 20/06/2011 e 25/07/2011 a 29/07/2011	10 dias úteis

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

SECEX-RO

PORTARIA-SECEX-RO Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2010

Designa servidores para atuar como fiscal de contrato

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições regulamentares e considerando a exigência do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e do SECOI-Comunica nº 19/2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sob a supervisão do Chefe do Serviço de Administração e sem prejuízo das demais atividades, exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução dos seguintes contratos:

NOME	MATR.	CONTRATO
JERSON LIMA DE BRITO	3418-5	Serviço de limpeza e conservação
JANDIRA DE FÁTIMA DUTRA DOS ANJOS	3412-6	Serviço telefônico fixo comutado

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias ao bom desempenho de sua função:

- registrar as ocorrências relativas à execução do contrato pelo qual for responsável;
- determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem assim a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- atestar as faturas correspondentes, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- apresentar relatórios quando solicitado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário

SECEX-RR

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RR Nº 1323, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 591/2011, nos seguintes órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), no período de 22/6/2011 a 28/6/2011, com o objetivo de analisar indícios de acumulação ilegal de cargos públicos por servidores do IFRR. A auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 31/5/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 14280/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7699-6	GUSTAVO RODRIGUES ALVES	AUFC	SECEX-RR	22/06/2011 a 28/06/2011
7701-1	THIAGO ANDERSON ZAGATTO	AUFC	SECEX-RR	22/06/2011 a 28/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Thiago Anderson Zagatto, Diretor, Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/06/2011 a 28/06/2011	4 dias úteis

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RR Nº 1324, DE 14 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 592/2011, no seguinte órgão: Universidade Federal de Roraima (UFRR), no período de 30/6/2011 a 8/7/2011, com o objetivo de analisar indícios de acumulação ilegal de cargos públicos por servidores da UFRR. A auditoria é decorrente de deliberação constante em despacho de 31/5/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 14279/2011-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7597-3	FELIPE ELIAS TENÓRIO FERREIRA	AUFC	SECEX-RR	30/06/2011 a 08/07/2011
2496-1	JOSE CARNEIRO DORNELES	AUFC	SECEX-RR	30/06/2011 a 08/07/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Thiago Anderson Zagatto, Diretor, Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/06/2011 a 08/07/2011	7 dias úteis

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

SECEX-SC

PORTARIA-SECEX-SC Nº 8, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Autorizar, com fulcro no parágrafo único do art. 10 da Resolução 212/2008 de 25/06/2008, o Técnico Federal de Controle Externo, PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA, matrícula nº 3567-0, para participar, com prejuízo de suas atribuições normais, no período de 13/6 a 16/6/2011, do Curso de Contabilidade Pública Avançada, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Instituto de Contas, sem ônus para o TCU.

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SC Nº 1326, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 835/2011 (Registro Fiscalis nº 482/2011), que disciplinou a realização de Levantamento Conformidade no órgão Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina, decorrente do Acórdão nº 708/2011 - Plenário (TC5271/2011-8), com o

objetivo de conhecer a execução do programa de merenda escolar no Estado de SC, ante a implantação do regime de terceirização no fornecimento das refeições e identificar pontos para futura fiscalização, bem como avaliar a legalidade e legitimidade dos atos praticados na implantação do regime de terceirização no fornecimento das refeições desse Programa, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/04/2011 a 29/04/2011, 16/05/2011 a 20/05/2011 e 13/06/2011 a 17/06/2011	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	26/04/2011 a 29/04/2011, 16/05/2011 a 20/05/2011 e 13/06/2011 a 17/06/2011
2861-4	RUI ISOPPO	AUFC	SECEX-SC	26/04/2011 a 29/04/2011, 16/05/2011 a 20/05/2011 e 13/06/2011 a 17/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2861-4	RUI ISOPPO	AUFC	SECEX-SC/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2802-9	ANDRE KRESCH	AUFC	SECEX-SC/D1

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

SECEX-SP

PORTARIA-SECEX-SP Nº 12, DE 25 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º - Designar os Servidores Alessandro Filadelpho Belo, AUFC, matrícula nº 4650-7, Diretor, Código FC-4, Rodrigo do Amaral Vargas Brandão, matrícula 5059-8, AUFC, Assessor, código FC-3 e Arnaldo Tregilio da Silva, matrícula 4155-6, TEFC, Assistente Administrativo, código FC-1, para participar de reunião no Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, no município de Campinas/SP, para tratar de assuntos referentes à auditoria de conformidade de acumulação de cargos (TMS 10 - Pessoal), constante do Registro Fiscalis 558/2011 (TC 014.506/2011-4).

Art. 2º O deslocamento dos servidores se dará por meio de transporte intermunicipal.

Art. 3º Arbitrar e conceder-lhes as devidas diárias, descontando-se o valor correspondente ao auxílio-alimentação, bem como adicional de embarque/desembarque, conforme detalhamento no quadro abaixo:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ALESSANDRO FILADELPHO BELO	AUFC/ FC-4	31/05/2011	01/06/2011	1,5	375,00	378,00	50,52	889,98
RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO	AUFC/ FC-3	31/05/2011	01/06/2011	1,5	375,00	378,00	50,52	889,98
ARNALDO TREGILIO DA SILVA	TEFC/ FC-1	31/05/2011	01/06/2011	1,5	375,00	378,00	50,52	889,98

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA-SECEX-SP Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º - Designar os Servidores Wagner Dorneles Mariano, AUFC, Matrícula nº 3870-9 e Antonio Carlos Merlim, AUFC, matrícula 2804-5, para participar de reunião no Instituto Tecnológico de Pesquisas Espaciais - INPE, no município de São José dos Campos/SP, para tratar de assuntos referentes ao levantamento de auditoria constante do Registro Fiscalis 542/2011 (TC 010.934/2011-1).

Art. 2º - O deslocamento dos servidores se dará em veículo próprio.

Art. 3º - Arbitrar e conceder-lhes as devidas diárias, descontando-se o valor correspondente ao auxílio-alimentação, bem como adicional de embarque/desembarque, conforme detalhamento no quadro abaixo:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
WAGNER DORNELES MARIANO	AUFC	01/06/2011	03/06/2011	2,5	321,00	378,00	84,20	1.096,30
ANTONIO CARLOS MERLIM	AUFC	01/06/2011	03/06/2011	2,5	321,00	378,00	84,20	1.096,30

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
WAGNER DORNELES MARIANO	3870-9	São Paulo/S. J. dos Campos	194	180,42
ANTONIO CARLOS MERLIM	2804-5	São Paulo/S. J. dos Campos	194	180,42

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA-SECEX-SP Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Art. 1º Designar os Servidores Ricardo Alckmin Herrmann, AUFC, matrícula nº 5671-5, Secretário, Código FC-5, Luis Hatajima, AUFC, matrícula 3124-0, Diretor, código FC-4, Cyonil da Cunha Borges de Faria Júnior, AUFC, matrícula 4556-0 e Helena Mayumi Takenouchi, AUFC, matrícula 495-2, para participar de reunião no Instituto Tecnológico de Pesquisas Espaciais - INPE, no município de São José dos Campos/SP, para tratar de assuntos referentes ao levantamento de auditoria constante do Registro Fiscalis 542/2011 (TC 010.934/2011-1).

Art. 2º O deslocamento dos servidores se dará em veículo oficial.

Art. 3º Arbitrar e conceder-lhes as devidas diárias, descontando-se o valor correspondente ao auxílio-alimentação, conforme detalhamento no quadro abaixo:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
RICARDO ALCKMIN HERRMANN	AUFC/ FC-5	02/06/2011	02/06/2011	0,5	421,00	0,00	16,84	193,66
LUIS HATAJIMA	AUFC/ FC-4	02/06/2011	02/06/2011	0,5	421,00	0,00	16,84	193,66
CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JÚNIOR	AUFC	02/06/2011	02/06/2011	0,5	421,00	0,00	16,84	193,66
HELENA MAYUMI TAKENOUCI	AUFC	02/06/2011	02/06/2011	0,5	421,00	0,00	16,84	193,66

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA-SECEX-SP Nº 15, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Hosana Nunes dos Santos - TEFC, Matrícula 1776-0, para entregar as comunicações processuais desta Secretaria, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução TCU nº 170/2004.

Art. 2º A designação de servidor responsável pela entrega de comunicações processuais desta Unidade far-se-á sem prejuízo do emprego das demais modalidades de entrega de comunicação previstas na mesma Resolução.

Art. 3º Designar a servidora Hosana Nunes dos Santos - TEFC, Matrícula 1776-0, para realizar o controle ordinário dos deslocamentos e abastecimentos dos veículos oficiais, bem como das autorizações de horas extras para os motoristas terceirizados desta Secretaria, conforme determinação constante do despacho do Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, à peça de nº 20 do TC-003.902/2010-2.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1275, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 605/2011, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP, no período de 09/06/2011 a 22/06/2011, com o objetivo de colher as informações necessárias com vistas à apuração das irregularidades e dos respectivos responsáveis na execução de convênios/contratos de gestão firmados com a referida entidade, em que haja aporte de recursos provenientes do SUS destinados ao gerenciamento e prestação de serviços de saúde nesse município. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/05/2011 do Min. AUGUSTO NARDES (TC 009.830/2011-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6604-4	VITOR MENEZES SANTANA	AUFC	SECEX-SP	09/06/2011 a 13/06/2011, 14/06/2011 a 17/06/2011 e 20/06/2011 a 22/06/2011
4556-0	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	AUFC	SECEX-SP	09/06/2011 a 13/06/2011, 14/06/2011 a 17/06/2011 e 20/06/2011 a 22/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Alessandro Filadelpho Bélo, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/06/2011 a 13/06/2011	3 dias úteis
Execução	14/06/2011 a 17/06/2011	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/06/2011 a 22/06/2011	3 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1275, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
VITOR MENEZES SANTANA	AUFC-Controle Externo	14/06/2011	17/06/2011	3.5	321.00	378.00	117.88	1383.62
CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	AUFC-Controle Externo	14/06/2011	17/06/2011	3.5	321.00	378.00	117.88	1383.62

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	São Paulo - São José dos Campos			14/06/2011	17/06/2011
VITOR MENEZES SANTANA	São Paulo - São Jose dos Campos			14/06/2011	17/06/2011

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	4556-0	São Paulo - São José dos Campos - São Paulo	194	180.42

OBSERVAÇÕES

O deslocamento do servidor Vitor Menezes Santana (Matr. 6604-4) será por meio de transporte intermunicipal. O deslocamento do servidor Cyonil da Cunha Borges de Faria Junior (Matr. 4556-0) se dará por veículo próprio.

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SP Nº 1276, DE 8 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 558/2011, no seguinte órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT, no período de 04/07/2011 a 12/08/2011, com o objetivo de examinar indícios de acumulação ilegal de cargos públicos observados no órgão. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1315/2011 - Plenário (TC 011.395/2011-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5059-8	RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO	AUFC	SECEX-SP	04/07/2011 a 15/07/2011 e 01/08/2011 a 12/08/2011
4650-7	ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO	AUFC	SECEX-SP	04/07/2011 a 15/07/2011 e 01/08/2011 a 12/08/2011
4155-6	ARNALDO TREGILIO DA SILVA	TEFC	SECEX-SP	04/07/2011 a 15/07/2011 e 01/08/2011 a 12/08/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Alessandro Filadelpho Bélo, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/07/2011 a 15/07/2011	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/08/2011 a 12/08/2011	10 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1276, DE 8 DE JUNHO DE 2011
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO	AUFC- Controle Externo	04/07/2011	15/07/2011	11.5	375.00	378.00	319.96	4370.54
ARNALDO TREGILIO DA SILVA	TEFC-Téc. Operacional -NM	04/07/2011	15/07/2011	11.5	375.00	378.00	319.96	4370.54
ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO	AUFC- Controle Externo	04/07/2011	15/07/2011	11.5	375.00	378.00	319.96	4370.54

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
ARNALDO TREGILIO DA SILVA	São Paulo - Campinas			04/07/2011	15/07/2011
ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO	São Paulo - Campinas			04/07/2011	15/07/2011

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO	5059-8	São Paulo - Campinas - São Paulo	192	178.56

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1293, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1275/2011 (Registro Fiscalis nº 605/2011), que disciplinou a realização de Inspeção (Conformidade) na Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP, decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/05/2011 do Min. AUGUSTO NARDES (TC 009.830/2011-1), com o objetivo de colher as informações necessárias com vistas à apuração das irregularidades e dos respectivos responsáveis na execução de convênios/contratos de gestão firmados com a referida entidade, em que haja aporte de recursos provenientes do SUS destinados ao gerenciamento e prestação de serviços de saúde nesse município, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/06/2011 a 13/06/2011	3 dias úteis
Execução	14/06/2011 a 17/06/2011	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/06/2011 a 22/06/2011	3 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4556-0	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	AUFC	SECEX-SP	09/06/2011 a 13/06/2011, 14/06/2011 a 17/06/2011 e 20/06/2011 a 22/06/2011
6604-4	VITOR MENEZES SANTANA	AUFC	SECEX-SP	09/06/2011 a 13/06/2011, 14/06/2011 a 17/06/2011 e 20/06/2011 a 22/06/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6604-4	VITOR MENEZES SANTANA	AUFC	SEC-SP/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SEC-SP/D3

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1293, DE 10 DE JUNHO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	AUFC- Controle Externo	14/6/2011	17/6/2011	3.5	321.00	378.00	117.88	1383.62
VITOR MENEZES SANTANA	AUFC- Controle Externo	14/6/2011	17/76/2011	3.5	321.00	378.00	117.88	1383.62

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	4556-0	São Paulo - São José dos Campos - São Paulo	194	180.42

OBSERVAÇÕES

O deslocamento do servidor Vitor Menezes Santana, Matr. 6604-4, será por meio de transporte intermunicipal. O deslocamento do servidor Cyonil da Cunha Borges de Faria Junior, Matr. 4556-0, dar-se-á por veículo próprio.

RICARDO ALCKMIN HERRMANN

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1313, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1033/2011 (Registro Fiscalis nº 415/2011), que disciplinou a realização de Inspeção (Conformidade) na Prefeitura Municipal de São Vicente - SP, decorrente do Acórdão nº 1664/2011 - Segunda Câmara (TC 004.075/2011-0), com o objetivo de avaliar a boa e regular gestão/aplicação dos recursos do SUS repassados às unidades de saúde do município de São Vicente/SP, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/04/2011 a 20/04/2011	8 dias úteis
Execução	25/04/2011 a 06/05/2011	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 03/06/2011 e 10/06/2011 a 14/06/2011	23 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2497-0	ELZA EIKO TODA	AUFC	SECEX-SP	11/04/2011 a 20/04/2011, 25/04/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 03/06/2011 e 10/06/2011 a 14/06/2011
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SECEX-SP	11/04/2011 a 20/04/2011, 25/04/2011 a 06/05/2011, 09/05/2011 a 20/05/2011, 23/05/2011 a 03/06/2011 e 10/06/2011 a 14/06/2011
833-8	ARIADNE HAICKEL DE OLIVEIRA	TEFC	SECEX-SP	11/04/2011 a 20/04/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2497-0	ELZA EIKO TODA	AUFC	SEC-SP/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SEC-SP/D3

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1313, DE 13 DE JUNHO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ELZA EIKO TODA	AUFC- Controle Externo	24/4/2011	6/5/2011	12.5	321.00	378.00	319.96	4070.54
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC- Controle Externo	24/4/2011	7/5/2011	13.5	321.00	378.00	336.80	4374.70

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	747-1	São Paulo - São Vicente - São Paulo	130	120.90

OBSERVAÇÕES

Deslocamento das servidoras para a cidade de São Vicente:

- a) servidora ELZA EIKO TODA: ônibus intermunicipal;
b) servidora SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS: veículo próprio.

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 1314, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Monitoramento (Conformidade), Registro Fiscalis nº 611/2011, na Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, no período de 13/06/2011 a 17/06/2011, com o objetivo de avaliar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 1287/2011 - TCU - Plenário, relativas ao pregão presencial nº 01/2011 da Ceagesp. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1287/2011 - Plenário (TC 005.862/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4650-7	ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO	AUFC	SECEX-SP	13/06/2011 a 13/06/2011, 14/06/2011 a 15/06/2011 e 16/06/2011 a 17/06/2011
6237-5	FERNANDA FOLCHI FRANÇA	AUFC	SECEX-SP	13/06/2011 a 13/06/2011, 14/06/2011 a 15/06/2011 e 16/06/2011 a 17/06/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Alessandro Filadelpho Bélo, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/06/2011 a 13/06/2011	1 dia útil
Execução	14/06/2011 a 15/06/2011	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/06/2011 a 17/06/2011	2 dias úteis

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

SECEX-TO

PORTARIA-SECEX-TO Nº 15, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria nº 08-SEGEDAM, de 03 de janeiro de 2011 e nas disposições contidas na Portaria nº 206-TCU, de 18/09/2003, suprimimento de fundos no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à conta do Elemento Orçamentário 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do Auxiliar de Controle Externo, Adelino Alves da Silva, Matrícula TCU Nº 3427-4, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

PORTARIA-SECEX-TO Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XVII do artigo 1º da Portaria nº 08-SEGEDAM, de 03 de janeiro de 2011 e nas disposições contidas na Portaria nº 206-TCU, de 18/09/2003, suprimimento de fundos no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à conta do Elemento Orçamentário 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do Auxiliar de Controle Externo, Adelino Alves da Silva, Matrícula TCU Nº 3427-4, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

WAGNER MARTINS DE MORAIS

Secretário

A N E X O S

- | | | |
|--------------|------------|--|
| ANEXO | I | - Portaria-TCU nº 142, de 7 de junho de 2011 - Altera a Portaria-TCU nº 61, de 3 de março de 2010, que dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores ativos e inativos, de seus dependentes e pensionistas civis do TCU. (p. 130) |
| ANEXO | II | - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. 145) |
| ANEXO | III | - Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pela Dsaud. (p. 147) |

PORTARIA-TCU Nº 142, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Altera a Portaria-TCU nº 61, de 3 de março de 2010, que dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores ativos e inativos, de seus dependentes e pensionistas civis do TCU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as informações constantes do TC-009.179/2011-9, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 10 da Portaria-TCU nº 61, de 3 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A inscrição no Cadas será realizada pela Segep simultaneamente ao cadastro de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, a partir de seu ingresso no TCU, ou por meio de requerimento formulado pelo beneficiário-titular, no caso de cadastramento de dependentes.

§ 1º O requerimento de inscrição de dependentes será acompanhado dos documentos previstos no Anexo desta Portaria.

§ 2º A inscrição de pensionista civil, na qualidade de beneficiário-titular, se dará a partir da publicação da concessão da pensão civil, com efeitos financeiros retroativos à data do início de sua pensão, observado o disposto no art. 11 desta Portaria.

.....
Art.

10.
.....

*§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes da recuperação da condição de dependência de que trata o **caput** se darão:*

a) retroativamente à data do cancelamento, caso a entrega da documentação comprobatória ocorra em até 30 dias após o dependente completar 18 anos;

b) a partir da data de entrega da documentação comprobatória no TCU, caso a entrega da documentação ocorra após o prazo estipulado na alínea anterior.

§ 2º Após a recuperação da condição de dependente, na qualidade de estudante maior de 18 anos, o beneficiário-titular deverá encaminhar, até o dia 31 de março de cada ano até que o beneficiário-dependente complete 24 anos, a seguinte documentação:

a) histórico escolar ou declaração emitida pela instituição educacional autorizada pelo MEC que comprove a condição de estudante no transcorrer de todo o ano anterior;

b) declaração de matrícula emitida pela instituição educacional autorizada pelo MEC, comprovando que o beneficiário-dependente se mantém na condição de estudante; e

c) declaração de dependência econômica.

§ 3º A ausência de comprovação até 31 de março da condição de estudante referente ao ano anterior do beneficiário-dependente maior de 18 anos ensejará a restituição ao TCU dos valores ressarcidos.”

Art. 2º O Anexo da Portaria-TCU nº 61, de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo deste normativo.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes das alterações promovidas por esta Portaria contam a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Proceda-se à republicação da Portaria-TCU nº 61, de 3 de março de 2010, com as alterações ocorridas por este normativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

 voltar

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 142, DE 7 DE JUNHO DE 2011

“ANEXO DA PORTARIA-TCU Nº 61, DE 3 DE MARÇO DE 2010

I - Documentos necessários para inscrição de dependentes no Cadastro de Assistência à Servidores do TCU:

.....

5

a)

b); e

c) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos.

.....

II - Documentos necessários para recuperação da condição de dependente no Cadastro de Assistência à Saúde do TCU no caso de filho ou enteado entre 18 e 24 anos quando estudante

1. Ao completar 18 anos:

a) declaração de matrícula em curso de ensino médio ou superior, preparatórios para vestibular ou para exames de habilitação para o exercício de profissões regulamentadas; e

b) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos.

2. Anualmente, até 31 de março:

a) histórico escolar ou declaração emitida pela instituição educacional autorizada pelo MEC que comprove a condição de estudante no transcorrer de todo o ano anterior;

b) declaração de matrícula emitida pela instituição educacional autorizada pelo MEC comprovando que o beneficiário-dependente se mantém na condição de estudante; e

c) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos.”

PORTARIA-TCU Nº 61, DE 3 DE MARÇO DE 2010 (*)

Dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores ativos e inativos, de seus dependentes e pensionistas civis do TCU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução-TCU nº 231, de 9 de dezembro de 2009, resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A assistência à saúde dos servidores ativos e inativos, de seus dependentes e pensionistas civis do Tribunal de Contas da União, de que trata a Resolução-TCU nº 231, de 9 de dezembro de 2009, obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A assistência à saúde compreende assistência médica, odontológica, psicológica, farmacêutica, nutricional e de enfermagem, e será prestada nas seguintes modalidades:

I - assistência direta, realizada nas dependências do TCU ou por meio de convênios com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - assistência farmacêutica, mediante fornecimento ou ressarcimento parcial de despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo;

III - ressarcimento parcial de despesas com plano ou seguro saúde.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Cadastro de Assistência à Saúde do TCU (Cadas): base de dados gerenciada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) na qual estão registrados os beneficiários da assistência à saúde do TCU;

II - beneficiário de assistência à saúde: servidor ativo ou inativo, de cargo efetivo ou em comissão, seus dependentes e pensionistas civis, inscritos no Cadas; *(NR) (Portaria-TCU nº 227, de 30/9/2010, BTCU nº 38/2010)*

III - beneficiário-titular: servidor do TCU, ativo ou inativo, de cargo efetivo ou em comissão e seus pensionistas civis, inscritos no Cadas; *(NR) (Portaria-TCU nº 227, de 30/9/2010, BTCU nº 38/2010)*

IV - beneficiário-dependente: pessoa física que, pela relação com o beneficiário-titular, está inscrita como sua dependente no Cadas;

V - medicamento de uso contínuo: aquele essencial à sobrevivência ou à preservação das funções vitais do paciente acometido de doença crônica e ou degenerativa;

VI - dispensário de medicamentos do TCU: setor de fornecimento de medicamentos industrializados administrado pela Divisão de Saúde (Dsaud) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal de Contas da União (PRO-TCU): associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, constituída pelos servidores ativos e inativos e pensionistas civis do TCU, e que tem por finalidade assegurar a prestação de assistência à saúde aos associados e seus dependentes;

VIII - plano ou seguro saúde externo: plano ou seguro saúde contratado diretamente pelo beneficiário-titular sem a interveniência do PRO-TCU;

IX - data da comprovação da contratação de plano ou seguro saúde externo: data do requerimento inicial de ressarcimento parcial de despesas com plano ou seguro saúde externo acompanhado do comprovante original de adesão ao plano ou seguro saúde, sem rasuras ou emendas, contendo os elementos necessários à sua adequada caracterização;

X - Valor Básico Mensal de Ressarcimento (VBM): valor de referência, definido a partir da disponibilidade orçamentária e do número de beneficiários, usado como base para o cálculo do valor mensal de ressarcimento por beneficiário;

XI - Valor Mensal de Ressarcimento por Beneficiário (VB): valor do ressarcimento parcial de despesas com plano ou seguro saúde devido a cada beneficiário, individualmente;

XII - Valor Total de Ressarcimento por Beneficiário-titular (VT): somatório dos VB referentes ao beneficiário-titular e a seus dependentes e creditado mensalmente na mesma data do pagamento da remuneração do servidor ou pensionista civil.

TÍTULO II DO CADASTRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TCU

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO NO CADAS

Art. 4º A inscrição no Cadas será realizada pela Segep simultaneamente ao cadastro de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, a partir de seu ingresso no TCU, ou por meio de requerimento formulado pelo beneficiário-titular, no caso de cadastramento de dependentes. (NR) (Portaria - TCU nº 142, de 7/6/2011, BTCU nº 23/2011)

§ 1º O requerimento de inscrição de dependentes será acompanhado dos documentos previstos no Anexo desta Portaria.

§ 2º A inscrição de pensionista civil, na qualidade de beneficiário-titular, se dará a partir da publicação da concessão da pensão civil, com efeitos financeiros retroativos à data do início de sua pensão, observado o disposto no art. 11 desta Portaria. (NR) (Portaria-TCU nº 142, de 7/6/2011, BTCU nº 23/2011)

Art. 5º É vedada a inscrição no Cadas:

I - do cônjuge e do companheiro do beneficiário-titular, ao mesmo tempo, como dependentes;

II - de dependentes de pensionista civil;

III - de servidor e de pensionista civil como beneficiário-dependente, exceto no caso de servidor afastado com prejuízo da remuneração, durante o período do respectivo afastamento. (NR) (Portaria-TCU nº 227, de 30/9/2010, BTCU nº 38/2010)

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DO CADAS

Art. 6º A exclusão do Cadas se dará pelas seguintes ocorrências:

I - no caso de beneficiário-titular:

a) exoneração ou demissão;

b) licença ou afastamento sem remuneração;

c) perda da condição de beneficiário de pensão civil;

d) falecimento;

e) a pedido do beneficiário-titular, quando expressamente solicitar o desligamento;

II - no caso de beneficiário-dependente:

- a) exclusão do beneficiário-titular, na forma do inciso anterior;
- b) perda da condição de dependente, na forma estabelecida nos arts. 9º, 10 e 11 desta Portaria.
- c) a pedido do beneficiário-titular, quando expressamente solicitar o desligamento.

Parágrafo único. O direito à assistência à saúde a que se refere esta Portaria cessará na data da ocorrência que ensejar a exclusão do beneficiário do Cadas.

TÍTULO III

DOS DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 7º Os dependentes de servidores, ativos ou inativos, têm direito à assistência à saúde, na forma estabelecida nesta Portaria. (NR) (Portaria-TCU nº 227, de 30/9/2010, BTCU nº 38/2010)

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE DEPENDÊNCIA

Art. 8º Para os fins desta Portaria, consideram-se dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

III - o filho ou o enteado, sem economia própria:

- a) não emancipado, solteiro, menor de 18 anos completos;
- b) solteiro, com idade entre 18 e 24 anos completos, sem economia própria, comprovadamente estudante; (NR)(Portaria-TCU nº 114, de 20/4/2010, BTCU nº 15/2010)
- c) de qualquer idade, quando portador de necessidades especiais ou inválido;

IV - o menor tutelado ou sob guarda, sem economia própria, que, mediante termo de guarda judicial ou de tutela, viva na companhia e às expensas de beneficiário-titular e seja dependente para fins de imposto de renda;

V - o genitor que, sem economia própria, viva sob a dependência econômica de beneficiário-titular e seja dependente para fins de imposto de renda;

VI - o irmão solteiro, portador de necessidades especiais, ou interditado por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica de beneficiário-titular e seja dependente para fins de imposto de renda.

§ 1º Entende-se por dependente sem economia própria o que não tenha rendimento próprio, de qualquer fonte, em valor superior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º No caso de genitores, a caracterização da ausência de economia própria levará em consideração os rendimentos auferidos pelo casal.

§ 3º Não se classificam como rendimento próprio, para os fins desta Portaria, os valores recebidos a título de pensão alimentícia pelos filhos.

§ 4º A comprovação da relação de dependência será realizada por meio da apresentação dos documentos constantes do Anexo desta Portaria e poderá ser exigida, a qualquer tempo, mesmo após a inscrição do dependente.

§ 5º Considera-se estudante, para os fins desta Portaria, o dependente matriculado em cursos de ensino médio ou superior, conforme definições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, preparatórios para vestibular ou para exames de habilitação para o exercício de profissões regulamentadas. (AC)(Portaria-TCU nº 114, de 20/4/2010, BTCU nº 15/2010)

CAPÍTULO II

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE

Art. 9º Perderá a condição de dependente, conforme o caso:

I - o cônjuge, com a separação judicial ou divórcio, desde que não beneficiário de pensão alimentícia;

II - o companheiro, com a dissolução da união estável;

III - o filho ou o enteado:

a) com a emancipação ou quando atingir 18 anos, se não for estudante de curso regular de ensino médio ou superior autorizado pelo MEC;

b) se estudante de curso regular de ensino médio ou superior, ao completar 24 anos;

c) com o casamento; ou

d) cessada a causa da necessidade especial ou invalidez;

IV - o menor sob guarda ou tutela:

a) com a perda da guarda ou destituição da tutela;

b) com a emancipação;

c) quando atingir a maioridade; ou

d) com o casamento;

V - o beneficiário de pensão civil, com a perda desta condição;

VI - o dependente, de qualquer natureza:

a) com a exoneração, a demissão ou a cassação da aposentadoria do beneficiário-titular;

b) com o óbito do dependente;

VII - o dependente sem economia própria:

a) com a percepção de renda que proporcione economia própria;

b) quando deixar de viver sob dependência econômica do servidor; ou

c) com a exclusão do dependente para fins de imposto de renda.

Art. 10. O filho ou enteado solteiro, sem economia própria, perderá automaticamente a condição de dependente ao completar 18 anos de idade, recuperando essa condição apenas se comprovada pelo beneficiário-titular a condição de estudante, conforme previsto no § 5º do art. 8º desta Portaria. (NR)(Portaria-TCU nº 114, de 20/4/2010, BTCU nº 15/2010)

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes da recuperação da condição de dependência de que trata o **caput** se darão:

a) retroativamente à data do cancelamento, caso a entrega da documentação comprobatória ocorra em até 30 dias após o dependente completar 18 anos;

b) a partir da data de entrega da documentação comprobatória no TCU, caso a entrega da documentação ocorra após o prazo estipulado na alínea anterior. (NR) (Portaria-TCU nº 142, de 7/6/2011, BTCU nº 23/2011)

§ 2º Após a recuperação da condição de dependente, na qualidade de estudante maior de 18 anos, o beneficiário-titular deverá encaminhar, até o dia 31 de março de cada ano até que o beneficiário-dependente complete 24 anos, a seguinte documentação:

a) histórico escolar ou declaração emitida pela instituição educacional autorizada pelo MEC que comprove a condição de estudante no transcorrer de todo o ano anterior;

b) declaração de matrícula emitida pela instituição educacional autorizada pelo MEC, comprovando que o beneficiário-dependente se mantém na condição de estudante; e

c) declaração de dependência econômica. (NR) (Portaria-TCU nº 142, de 7/6/2011, BTCU nº 23/2011)

§ 3º A ausência de comprovação até 31 de março da condição de estudante referente ao ano anterior do beneficiário-dependente maior de 18 anos ensejará a restituição ao TCU dos valores ressarcidos. (AC) (Portaria-TCU nº 142, de 7/6/2011, BTCU nº 23/2011)

Art. 11. No caso de falecimento do beneficiário-titular, será mantida, provisoriamente, a inscrição do beneficiário-dependente que reúna as condições para habilitação à pensão civil até o definitivo deferimento da pensão, situação em que deverá responsabilizar-se pelo pagamento das contribuições devidas.

TÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA DIRETA

Art. 12. A assistência direta é aquela realizada nas dependências do TCU ou por meio de convênios com outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Têm direito à assistência direta, além dos beneficiários da assistência à saúde:

I - (Revogado) (Portaria-TCU nº 227, de 30/9/2010, BTCU nº 38/2010)

II - os estagiários;

III - os candidatos matriculados em curso de formação de concurso público para ingresso no quadro de pessoal do TCU.

TÍTULO V DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 13. A assistência farmacêutica aos beneficiários de assistência à saúde será prestada das seguintes formas:

I - assistência farmacêutica direta, por meio de fornecimento de medicamentos de uso contínuo;

II - assistência farmacêutica indireta, por meio do ressarcimento parcial de despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo.

Art. 14. A assistência farmacêutica a que se refere esta Portaria não abrange medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DIRETA

Art. 15. A assistência farmacêutica direta será prestada por meio do fornecimento de medicamentos de uso contínuo do dispensário de medicamentos do TCU.

Parágrafo único. Serão objeto da assistência farmacêutica direta apenas os medicamentos constantes da lista de medicamentos de uso contínuo, divulgada e atualizada periodicamente pela Segep.

Art. 16. A solicitação de medicamentos de uso contínuo será apresentada pelo beneficiário à Dsaud e conterá os seguintes documentos:

I - formulário específico preenchido e assinado pelo beneficiário-titular e pelo médico assistente;

II - receituário médico original e sem rasuras, contendo:

- a) nome do paciente;
- b) data de emissão;
- c) dosagem;
- d) posologia;
- e) tempo de tratamento estimado;
- f) identificação e assinatura do médico assistente.

§ 1º A Dsaud, caso entenda necessário, poderá solicitar outros documentos ou informações não previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Os receituários médicos terão validade máxima de 12 (doze) meses, contados da data da sua emissão ou enquanto permanecer o tratamento, se este período for menor.

Art. 17. O fornecimento de medicamentos de uso contínuo ocorrerá:

I - no balcão do dispensário de medicamentos do TCU, para os beneficiários residentes no Distrito Federal;

II - nas Secretarias de Controle Externo localizadas nos Estados, após remessa realizada pela Dsaud, para os beneficiários residentes nas demais Unidades da Federação.

Art. 18. Será fornecida quantidade de medicamentos suficiente para um período máximo de 3 (três) meses de tratamento.

§ 1º Encerrado o prazo estabelecido no **caput**, a Dsaud avaliará a prorrogação do período de fornecimento, podendo, para tanto, solicitar novos documentos ou informações ao beneficiário.

§ 2º O período estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser alterado, pela Dsaud, com base na reavaliação dos casos em acompanhamento farmacoterapêutico.

Art. 19. Poderão ser fornecidos aos servidores ativos portadores de deficiência física: materiais médico-hospitalares de uso diário e materiais de apoio que proporcionem conforto, segurança e qualidade de vida necessários à inclusão desses servidores no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. O fornecimento de materiais de que trata o **caput** deste artigo observará, no que couber, os critérios estabelecidos nesta Portaria para assistência farmacêutica direta.

Art. 20. Caberá à Dsaud, por meio do seu dispensário de medicamentos, o fornecimento e o controle de medicamentos de uso ocasional, de materiais médicos, hospitalares e odontológicos de uso interno dos serviços de saúde.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INDIRETA

Art. 21. A assistência farmacêutica indireta se dará mediante ressarcimento parcial de despesas realizadas pelo beneficiário de assistência à saúde com a aquisição de medicamentos de uso contínuo.

Art. 22. O valor da assistência farmacêutica indireta será igual à parcela de gasto mensal com medicamentos de uso contínuo que ultrapassar 8% (oito por cento) da remuneração do beneficiário-titular, deduzidos somente o imposto de renda e a contribuição para seguridade social.

§ 1º Considera-se, para efeito do disposto no **caput**, o valor despendido por cada beneficiário, mesmo quando destinado à aquisição de mais de um medicamento.

§ 2º Compete à Divisão de Pagamento de Pessoal (Dipag) da Segep, com base nas informações prestadas pela Dsaud, o cálculo e o pagamento do ressarcimento de que trata este artigo.

Art. 23. A solicitação de assistência farmacêutica indireta será apresentada pelo beneficiário à Dsaud e conterá os seguintes documentos:

I - formulário específico preenchido e assinado pelo beneficiário-titular e pelo médico assistente;

II - receituário médico original e sem rasuras, contendo:

- a) nome do paciente;
- b) data de emissão;
- c) dosagem;
- d) posologia;
- e) tempo de tratamento estimado;
- f) identificação e assinatura do médico assistente.

III - nota fiscal original;

IV - documento emitido nos últimos 3 (três) meses pela farmácia de alto custo da secretaria de estado de saúde do domicílio do beneficiário, atestando que o medicamento solicitado não é fornecido por aquela unidade de saúde.

Parágrafo único. A Dsaud, caso entenda necessário, poderá solicitar outros documentos ou informações não previstos neste artigo.

TÍTULO VI

DO RESSARCIMENTO PARCIAL DE DESPESAS COM PLANO OU SEGURO SAÚDE

CAPÍTULO I

DO DIREITO AO RESSARCIMENTO

Art. 24. Têm direito ao ressarcimento parcial de despesas com plano ou seguro saúde os seguintes beneficiários de assistência à saúde:

I - associados ao PRO-TCU; ou

II - contratantes de plano ou seguro saúde externo.

Art. 25. O direito ao ressarcimento a que se refere o art. 24 desta Portaria gerará efeitos financeiros a partir da data mais recente entre:

I - a data de requerimento da inscrição do servidor, dependente ou pensionista civil no Cadas; e

II - a data da associação ou da comprovação da contratação de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do art. 24 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de pensionista civil que já estava inscrito no Cadas como beneficiário-dependente, considera-se, para efeito deste artigo, a inscrição mais antiga.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS RESSARCÍVEIS

Art. 26. Considera-se despesa ressarcível, para efeito desta Portaria, aquela realizada com o pagamento de mensalidade à operadora de plano ou seguro de saúde referente à assistência à saúde do beneficiário.

Parágrafo único. Excluem-se do rol de despesas ressarcíveis aquelas realizadas com mensalidade, coparticipação, franquia e outras referentes a plano ou seguro saúde custeado, total ou parcialmente, por outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 27. A comprovação das despesas com plano ou seguro saúde se dará por meio de:

I - consignação em folha de pagamento da mensalidade do plano ou seguro saúde, realizada a partir de informações prestadas, conforme o caso, pelo PRO-TCU ou pela operadora conveniada, confirmando a inscrição ou a contratação do beneficiário;

II - apresentação de comprovantes de pagamento das mensalidades, no caso de operadora de plano ou seguro saúde externo não conveniada com o TCU para consignação da mensalidade em folha de pagamento, com as comprovações de um exercício financeiro sendo apresentadas até o dia 31 de maio do ano subsequente.

§ 1º Os comprovantes de pagamento referidos no inciso II deste artigo devem conter a individualização dos valores pagos por beneficiário.

§ 2º A Segep poderá solicitar, caso entenda necessário, a apresentação de comprovantes de pagamento em prazos distintos do previsto neste artigo.

Art. 28. Não serão ressarcidas as despesas com assistência à saúde comprovadas em desacordo com o estabelecido no art. 27.

Art. 29. A ausência de comprovação das despesas com plano ou seguro saúde ensejará a suspensão do ressarcimento e a restituição ao TCU dos valores ressarcidos e não comprovados.

CAPÍTULO IV DO VALOR BÁSICO MENSAL DE RESSARCIMENTO (VBM)

Art. 30. O VBM corresponde ao resultado da divisão da parcela mensal do Orçamento Geral da União (OGU) destinada ao ressarcimento pelo somatório dos beneficiários, observada a fórmula a seguir:

$$\text{VBM} = \frac{\text{parcela mensal do OGU destinada ao ressarcimento}}{\sum (\text{nº de beneficiários em "i"} \times \text{Fator de Ajuste de "i"})}$$

sendo,

i = faixa de remuneração do beneficiário-titular, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	FATOR DE AJUSTE
Até R\$ 2.300,00	2,0
De R\$ 2.300,01 a R\$ 4.600,00	1,8
De R\$ 4.600,01 a R\$ 6.900,00	1,6
De R\$ 6.900,01 a R\$ 9.200,00	1,4
De R\$ 9.200,01 a R\$11.500,00	1,2
Acima de R\$ 11.500,00	1,0

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração do beneficiário-titular os valores brutos percebidos pelo beneficiário-titular a título de remuneração, de provento ou de pensão civil, incluídas todas as rubricas sobre as quais incide o imposto de renda.

Art. 31. Incumbe à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) fixar anualmente o VBM.

Parágrafo único. O VBM poderá ser alterado em prazo distinto do estabelecido no caput de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários ou a variação no número de beneficiários.

CAPÍTULO V

DO VALOR MENSAL DE RESSARCIMENTO POR BENEFICIÁRIO (VB)

Art. 32. O VB corresponde ao valor do ressarcimento das despesas com plano ou seguro saúde de cada beneficiário, individualmente, e será igual ao menor valor entre:

I - a mensalidade do plano ou seguro saúde; e

II - o VBM multiplicado pelo Fator de Ajuste, conforme definido no art. 30 desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DO VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTO POR BENEFICIÁRIO-TITULAR (VT)

Art. 33. O VT corresponde ao valor mensal a ser pago ao beneficiário-titular em decorrência das suas despesas com plano ou seguro saúde, incluindo as de seus dependentes, observada a seguinte fórmula:

$$VT = VB_{bt} + \sum VB_d$$

sendo,

VB_{bt} = VB referente ao beneficiário-titular;

$\sum VB_d$ = somatório dos VB referentes aos beneficiários-dependentes vinculados ao beneficiário-titular.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O beneficiário-titular é responsável pela atualização dos seus dados cadastrais e de seus dependentes, devendo comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique a perda ou alteração da condição de beneficiário de assistência à saúde.

Art. 35. Os limites de ressarcimento parcial de despesas com a aquisição de medicamentos ou com planos ou seguros saúde poderão sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores do TCU.

Art. 36. Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido a título de ressarcimento, o servidor restituirá os valores recebidos na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

Art. 37. Compete à Segep atualizar o Anexo desta Portaria e expedir os atos, os formulários e as orientações necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 39. Ficam revogadas a Portaria-TCU nº 129, de 14 de março de 2001, e a Portaria-TCU nº 368, de 30 de novembro de 2009.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2010.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(* Republicada em virtude do que dispõe o art. 4º da Portaria-TCU nº 142, de 7 de junho de 2011)

ANEXO DA PORTARIA-TCU Nº 61, DE 3 DE MARÇO DE 2010

(NR) (ANEXO DA PORTARIA-TCU Nº 142, DE 7/6/2011, BTCU Nº 23/2011)

I - Documentos necessários para inscrição de dependentes no Cadastro de Assistência à Servidores do TCU:**1. No caso de cônjuge**

a) certidão de casamento civil.

2. No caso de companheiro ou companheira:

a) documento de identidade do companheiro, se solteiro; ou

b) certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, ou de óbito, se for o caso, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados; e

c) no mínimo, outros três documentos, entre os indicados nos itens a seguir:

c.1. cópia autenticada de declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, em que conste o companheiro como dependente;

c.2. disposições testamentárias;

c.3. declaração pública de coabitação feita perante tabelião;

c.4. certidão de nascimento de filho em comum;

c.5. declaração de casamento religioso;

c.6. prova da mesma residência;

c.7. declaração de conta bancária conjunta;

c.8. apólice de seguro em que conste o beneficiário-titular como instituidor e o companheiro como beneficiário;

c.9. procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

c.10. encargos domésticos evidentes;

c.11. existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

c.12. registro de associação de qualquer natureza onde a companheira - ou companheiro - figure como dependente;

c.13. sentença judicial sobre a convivência, sendo dispensados, neste caso, a apresentação dos outros dois documentos dos itens precedentes;

3. No caso de filho menor de 18 anos:

a) certidão de nascimento do dependente; ou

b) escritura pública de adoção devidamente averbada no Registro Civil ou comprovante de adoção provisória, se adotivo.

4. No caso de enteado menor de 18 anos:

a) certidão de nascimento do dependente;

b) certidão de casamento do titular ou comprovação de união estável;

c) cópia autenticada da declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, em que conste o enteado como dependente; e

d) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos, vive sob sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido, apresentando, nessa última hipótese, cópia do contrato de locação.

5. No caso de filho entre 18 e 24 anos, estudante de curso regular de ensino médio ou superior:

- a) certidão de nascimento do dependente; e
- b) declaração anual de matrícula em curso regular de ensino médio ou superior reconhecido pelo MEC; e
- c) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos.

6. No caso de enteado entre 18 e 24 anos, estudante de curso regular de ensino médio ou superior:

- a) certidão de nascimento do dependente;
- b) certidão de casamento do titular ou comprovação de união estável;
- c) cópia autenticada da declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, em que conste enteado como dependente;
- d) declaração do titular de que o dependente, no caso de enteado, não possui rendimento superior a dois salários mínimos, vive sob sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido, apresentando, nessa última hipótese, cópia do contrato de locação; e
- e) declaração anual de matrícula em curso regular de ensino médio ou superior reconhecido pelo MEC.

7. No caso de filho ou enteado solteiros portadores de necessidades especiais ou inválidos, de qualquer idade:

- a) certidão de nascimento do dependente;
- b) certidão de casamento do titular ou comprovação de união estável, no caso de enteado;
- c) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos, vive sob sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido, apresentando, nessa última hipótese, cópia do contrato de locação; e
- d) laudo de junta médica do Serviço de Perícia em Saúde do Tribunal de Contas da União ou de junta médica oficial homologado por esse Serviço;

8. No caso de menor tutelado ou sob guarda:

- a) certidão de nascimento do dependente;
- b) termo de tutela ou de guarda judicial;
- c) cópia autenticada da declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, em que conste o menor sob guarda como dependente; e
- d) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos, vive sob sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido, apresentando, nessa última hipótese, cópia do contrato de locação.

9. No caso de genitor:

- a) certidão de nascimento ou de casamento, ou carteira de identidade do dependente;
- b) certidão de nascimento do titular;
- c) atestado de óbito do cônjuge do genitor e cópia do formal de partilha;

d) cópia de sentença judicial da separação ou do divórcio do dependente, com averbação na certidão de casamento;

e) declaração fornecida pelo INSS esclarecendo se o dependente é beneficiário daquele órgão, devendo, em caso afirmativo, ser informado o valor do benefício;

f) cópia autenticada da declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, em que conste o genitor como dependente; e

g) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos, vive sob sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido, apresentando, nessa última hipótese, cópia do contrato de locação.

10. No caso de irmão solteiro, portador de necessidades especiais ou interditado por alienação mental, de qualquer idade:

a) certidão de nascimento do dependente;

b) cópia autenticada da declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, em que conste o irmão como dependente;

c) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos, vive sob sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido, apresentando, nessa última hipótese, cópia do contrato de locação;

d) laudo de junta médica do Serviço Médico do Tribunal de Contas da União ou de junta médica oficial homologado por essa unidade;

e) sentença de interdição judicial; e

f) declaração fornecida pelo INSS esclarecendo se o dependente é beneficiário daquele órgão, devendo, em caso afirmativo, ser informado o valor do benefício.

II - Documentos necessários para recuperação da condição de dependente no Cadastro de Assistência à Saúde do TCU no caso de filho ou enteado entre 18 e 24 anos quando estudante

1. Ao completar 18 anos:

a) declaração de matrícula em curso de ensino médio ou superior, preparatórios para vestibular ou para exames de habilitação para o exercício de profissões regulamentadas; e

b) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos.

2. Anualmente, até 31 de março:

a) histórico escolar ou declaração emitida pela instituição educacional autorizada pelo MEC que comprove a condição de estudante no transcorrer de todo o ano anterior;

b) declaração de matrícula emitida pela instituição educacional autorizada pelo MEC comprovando que o beneficiário-dependente se mantém na condição de estudante; e

c) declaração do titular de que o dependente não possui rendimento superior a dois salários mínimos.

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei Nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep Nº 1/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a".)

Em 10 de junho de 2011

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ADOLFO GUSTAVO CORREA LIMA	2747-2	Licença Médica	6/6/2011	10/6/2011	art. 202	007.600/2002-1
ALEXANDRE FRANÇA DE ARAUJO	3382-0	Licença médica - prorrogação	7/6/2011	8/6/2011	art. 202 c/c art. 82	012.729/2002-6
ALOÍSIO DOURADO NETO	8814-5	Licença Médica	6/6/2011	8/6/2011	art. 202	032.951/2010-8
ANDRE LUIZ MENDES	3086-4	Licença Médica	8/6/2011	8/6/2011	art. 202	012.736/2002-0
ANDRE PINTO RODRIGUES	324-7	Licença médica - prorrogação	11/5/2011	16/5/2011	art. 202 c/c art. 82	013.047/2002-0
ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA	1575-0	Licença Médica	3/6/2011	3/6/2011	art. 202	009.183/2002-6
ANTONIO MORENO MACENA DE MENEZES	344-1	Licença Médica	7/6/2011	8/6/2011	art. 202	013.353/2002-4
ARABELA PESSOA GUERRA	5619-7	Licença Médica	8/6/2011	8/6/2011	art. 202	015.210/2005-5
BERNADETH AMÉLIA DE PAULA RODRIGUES	5041-5	Licença Médica	1/6/2011	5/6/2011	art. 202	009.797/2004-0
BIANCA PIRES VEIGA	7654-6	Licença Médica	9/6/2011	10/6/2011	art. 202	023.161/2009-6
BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA	8097-7	Licença Médica	8/6/2011	8/6/2011	art. 202	033.466/2008-4
BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA	8097-7	Licença médica - prorrogação	9/6/2011	10/6/2011	art. 202 c/c art. 82	033.466/2008-4
CASSIMO BORGES DA COSTA	2448-1	Licença médica - prorrogação	8/6/2011	8/6/2011	art. 202 c/c art. 82	013.477/2002-1
CASSIMO BORGES DA COSTA	2448-1	Licença Médica	6/6/2011	6/6/2011	art. 202	013.477/2002-1
CESAR HUMBERTO FERREIRA	7594-9	Licença médica - prorrogação	7/6/2011	7/6/2011	art. 202 c/c art. 82	004.841/2009-9
CILCERES GERALDO DA MOTA	3668-4	Licença Médica	3/6/2011	3/6/2011	art. 202	006.818/2002-2
DOMERINA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS	2521-6	Licença médica - prorrogação	6/6/2011	6/6/2011	art. 202 c/c art. 82	013.624/2002-9
DORA FATIMA DIAS CARDOSO CARVALHO	1680-2	Licença médica - prorrogação	7/6/2011	7/6/2011	art. 202 c/c art. 82	010.159/2002-3
DRAUSIO GOMES DOS SANTOS	6492-0	Licença Médica	3/6/2011	5/6/2011	art. 202	015.950/2011-5
ERNESTO VASCONCELOS CARVALHO	9109-0	Licença Médica	6/6/2011	6/6/2011	art. 202	033.053/2010-3
FERNANDO POCHYLY DA COSTA	6500-5	Licença Médica	3/6/2011	3/6/2011	art. 202	018.725/2007-5
FERNANDO SIMÕES DOS REIS	3608-0	Licença médica - prorrogação	10/5/2011	12/5/2011	art. 202 c/c art. 82	002.460/2005-0
FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO	2213-6	Licença médica - prorrogação	5/5/2011	6/5/2011	art. 202 c/c art. 82	010.962/2002-2
GENUINA ELIANA PEREIRA	3386-3	Licença médica - prorrogação	6/6/2011	8/6/2011	art. 202 c/c art. 82	019.321/2002-8
HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE	2826-6	Licença Médica	9/6/2011	10/6/2011	art. 202	011.432/2005-5
HERMINA ROSA FIGUEIREDO	880-0	Licença médica - prorrogação	5/5/2011	5/5/2011	art. 202 c/c art. 82	000.071/2003-7
HERMINA ROSA FIGUEIREDO	880-0	Licença Médica	2/5/2011	2/5/2011	art. 202	000.071/2003-7
HERMINA ROSA FIGUEIREDO	880-0	Licença médica - prorrogação	26/5/2011	28/5/2011	art. 202 c/c art. 82	000.071/2003-7
JOSÉ CLÁUDIO SANTOS LIRA	4551-9	Licença Médica	25/5/2011	25/5/2011	art. 202	004.788/2007-3
JOSEMAR VELOSO GOMES	2350-7	Licença médica - prorrogação	2/6/2011	2/6/2011	art. 202 c/c art. 82	017.837/2002-6

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO	7601-5	Licença Médica	6/6/2011	7/6/2011	art. 202	009.296/2009-7
LÍDIA FIRMINA DOS SANTOS	6507-2	Licença médica - prorrogação	31/5/2011	10/6/2011	art. 202 c/c art. 82	023.720/2007-0
LIROSETE BARBOZA DE OLIVEIRA DO VALLE	1898-8	Licença Médica	3/6/2011	3/6/2011	art. 202	014.762/2002-0
LUCIANE VIDAL FERNANDES	3556-4	Licença médica - prorrogação	12/5/2011	7/8/2011	art. 202 c/c art. 82	027.330/2009-9
LUCIANNA CARLLA DOS SANTOS SOUSA	2776-6	Licença Médica	8/6/2011	10/6/2011	art. 202	014.777/2002-2
MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA	8595-2	Licença Médica	7/6/2011	10/6/2011	art. 202	003.831/2010-8
MARIA DAS GRACAS LEITE	1970-4	Licença Médica	7/6/2011	7/6/2011	art. 202	015.203/2002-6
MARIA EMÍLIA DE FÁTIMA REIS E SILVA	3578-5	Licença Médica	6/6/2011	6/6/2011	art. 202	016.205/2002-5
MARIA INES RIBEIRO LINS	634-3	Licença Médica	13/6/2011	28/6/2011	art. 202	002.306/2002-6
MARIA LUCIA SIPAUBA	1993-3	Licença médica - prorrogação	3/6/2011	6/6/2011	art. 202 c/c art. 82	015.640/2002-1
MARIA NORMA DOS ANJOS	2001-0	Licença Médica	6/6/2011	10/6/2011	art. 202	015.254/2002-5
MARISTELA MADALENA FERREIRA DE OLIVEIRA	2011-7	Licença médica - prorrogação	10/6/2011	10/6/2011	art. 202 c/c art. 82	016.536/2002-8
MIGUEL OFIR LEITAO JUNIOR	674-2	Licença Médica	1/6/2011	1/6/2011	art. 202	018.706/2002-9
RAFAEL FARIA DE CASTRO	8551-0	Licença Médica	6/6/2011	6/6/2011	art. 202	003.708/2010-1
RAFAEL LUZ BARRETO	8939-7	Licença Médica	31/5/2011	3/6/2011	art. 202	019.646/2010-0
RAUL DANIEL MASCARENHAS FERRAZ	7603-1	Licença Médica	6/6/2011	8/6/2011	art. 202	005.688/2008-0
REGINA LUCIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	2086-9	Licença Médica	8/6/2011	7/7/2011	art. 202	010.730/2002-8
RENATA DE BRAZ COUTINHO	2968-8	Licença médica - prorrogação	7/6/2011	7/6/2011	art. 202 c/c art. 82	015.405/2002-1
SANDRO MANZELA DE SOUZA	2115-6	Licença Médica	3/6/2011	3/6/2011	art. 202	013.772/2010-4
SOCORRO DE MARIA DOS SANTOS COSTA SILVA	2142-3	Licença médica - prorrogação	31/5/2011	2/6/2011	art. 202 c/c art. 82	015.834/2002-5
TANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	2293-4	Licença médica - prorrogação	31/5/2011	2/6/2011	art. 202 c/c art. 82	006.798/2002-8
VALERIA CONRADO QUINTANEIRO	2162-8	Licença médica - prorrogação	3/6/2011	3/6/2011	art. 202 c/c art. 82	014.934/2002-6
WERLENIO REGO DE AZEVEDO	1051-0	Licença Médica	8/6/2011	9/6/2011	art. 202	015.857/2002-0
WU MAN QI	5557-3	Licença Médica	6/6/2011	7/6/2011	art. 202	014.318/2005-4
ZILMAR JOSE SANTANA	2199-7	Licença Médica	9/6/2011	10/6/2011	art. 202	017.994/2002-8

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

 voltar

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

Em 10 de junho de 2011

SERVIDOR	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	Nº PROCESSO
ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO	6474-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	6/6/2011	6/6/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	007.173/2010-5
ÊRICA DE SOUSA MATOS	8163-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	6/6/2011	6/6/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	005.773/2011-3
FLÁVIA MONKEN MASCARENHAS	5667-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	6/6/2011	7/6/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	010.168/2007-3
IVONE PEREIRA ALFREDO	1789-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	8/6/2011	8/6/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	016.290/2008-5
MARIA ELIZABETE VASQUES TAVIRA	2617-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	1/6/2011	3/6/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	010.868/2006-3
MAURICIO BERTRAND FURTADO	2377-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/6/2011	2/6/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	015.753/2011-5
MICHEL AMARAL	47086-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/5/2011	19/5/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	008.332/2010-0
ROBERTO RIBEIRO C. DE O. ANDRADE FILHO	6518-8	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	6/6/2011	7/6/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	014.777/2002-2
RODRIGO CÉSAR SANTOS FELISDÓRIO	8593-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/6/2011	3/6/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	015.714/2011-0
WESLEY NEWTON MARTINS FRANCO	6261-8	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/6/2011	3/6/2011	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	010.154/2011-6

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

 voltar